

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO  
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	4
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	27
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	37
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	38
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	40
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	42
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	46
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	49
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	49
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	50
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	51
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	51
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	55
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	58
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	59
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	59
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	61
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	62
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	63
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	64
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	66
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	67
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	69
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	73
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	77
Expediente.....	78

**SUMÁRIO**

Página

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Conselho Superior.....	2

**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**DECISÃO Nº 722, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

Referência: IC MPF/PRM de Feira de Santana/BA 1.14.004.000099/2014-72.  
Procurador da República: Marcos André Carneiro Silva. Arquivamento:  
10/07/2014 (fls. 37/39). TRANSPORTE. DUPLICAÇÃO DE RODOVIA.  
NECESSIDADE. SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. REALOCAÇÃO DE  
BARRACAS DE ARTESANATO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO  
CONTRATO DE CONCESSÃO. RESPONSABILIDADE DO GOVERNO  
MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Município de Feira de Santana/BA para apurar a necessidade de duplicação de trecho da BR-116 em Itatim/BA, tendo em vista a realocação de barracas de artesanato.

2. Após o regular trâmite do feito, o ilustre Procurador da República, Marcos André Carneiro Silva, determinou o arquivamento dos autos, sob os argumentos de que: a) o contrato de concessão da rodovia, seguindo o projeto licitado pelo DNIT, não contempla obras para alocar comerciantes por meio da construção de bolsões; b) a duplicação da rodovia BR-116 é necessária por questão de segurança do trânsito, o que acaba afetando os moradores que se situam às margens das obras; c) segundo a ANTT, o prolongamento das vias marginais não consta entre as obrigações da concessionária estabelecidas no Programa de Exploração de Rodovias – PER; d) cabe ao governo municipal a disposição de um ponto para onde remover os comerciantes.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

## DECISÃO Nº 723, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Referência: IC MPF/PRM de Feira de Santana/BA 1.14.004.000256/2013-69.  
Procurador da República: Marcos André Carneiro Silva. Arquivamento: 11/07/2014. TRANSPORTE. RODOVIA. OCORRÊNCIA DE ROUBOS. ENGARRAFAMENTO OCASIONADO PELAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DE TRECHO. ATUAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES E DELITOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Município de Feira de Santana/BA a partir de relatos da ocorrência de roubos frequentes durante engarrafamentos na BR-116, entre Feira de Santana/BA e Santo Estêvão/BA.
2. Após o regular trâmite do feito, o ilustre Procurador da República, Marcos André Carneiro Silva, determinou o arquivamento dos autos, sob os argumentos de que: a) os engarrafamentos estão ocorrendo na rodovia devido às obras de duplicação, que trará benefícios à sociedade; b) a Polícia Rodoviária Federal tem incrementado sua atuação no local com o intuito de reduzir o números de acidentes e delitos.
3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

## DECISÃO Nº 724, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Referência: IC MPF/PRM de Varginha/MG 1.22.007.000028/2013-97.  
Procuradora da República: Mirian do Rozário Moreira Lima. Arquivamento: 04/08/2014 (fls. 119/123). IDOSO. TRANSPORTE INTERESTADUAL. OFERECIMENTO DE PASSAGENS COM DESCONTO E VAGAS GRATUITAS EM ÔNIBUS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Município de Varginha/MG para apurar o suposto descumprimento ao art. 40, II, da Lei nº 10.741/2003 pela empresa RS União de Transporte Interestadual de Luxo S/A, que não estaria fornecendo passagens do transporte coletivo interestadual com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das passagens para idosos.
2. Após o regular trâmite do feito, a ilustre Procuradora da República, Mirian do Rozário Moreira Lima, determinou o arquivamento dos autos, sob o argumento de que, segundo informações da ANTT e do PROCON, a empresa representada, após se submeter a fiscalizações, tem cumprido o Estatuto do Idoso no que concerne ao oferecimento de desconto no valor das passagens e duas vagas gratuitas para idosos em cada ônibus.
3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

## CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS  
Sessão: 60/2014 Data: 05/09/2014 Hora: 17:00

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR SUCESSÃO

CSMFP : 1.00.001.000005/2014-81  
Sucessão : Término do mandato do Conselheiro Carlos Eduardo  
Assunto : DESIGNAÇÃO/PGR  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA  
Interessado(s) : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMFP : 1.00.001.000183/2014-10  
Assunto : INDICAÇÃO  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Interessado(s) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPH

CSMPF : 1.00.001.000184/2014-56  
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO  
Origem : Rio de Janeiro  
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
Interessado(s) : Procuradoria da República em São Gonçalo

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do CSMPF

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 61/2014 Data: 08/09/2014 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR SUCESSÃO

CSMPF : 1.00.001.000150/2014-61  
Sucessão : Término do mandato da Conselheira Elizeta Ramos  
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS  
Origem : Bahia  
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
Interessado(s) : Dr. Eduardo da Silva Villas-Bôas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000185/2014-09  
Assunto : CORREIÇÃO  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Interessado(s) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
CSMPF : 1.00.001.000186/2014-45  
Assunto : CORREIÇÃO  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Interessado(s) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
CSMPF : 1.00.001.000187/2014-90  
Assunto : AFASTAMENTO  
Origem : Espírito Santo  
Relator(a) : Cons. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Interessado(s) : Dr. Paulo Henrique Camargos Trazzi

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do CSMPF

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 62/2014 Data: 11/09/2014 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR PREVENÇÃO

CSMPF : 1.00.001.000189/2014-89  
Prevenção : 1.00.001.000039/2014-75  
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO  
Origem : Ceará  
Relator(a) : Cons. JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA  
Interessado(s) : Procuradoria da República no Ceará.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000188/2014-34  
Assunto : INDICAÇÃO  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO  
Interessado(s) : Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República  
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Presidente do CSMPF em Exercício

## SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 63/2014 Data: 12/09/2014 Hora: 17:00

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.002.000056/2014-01  
CMPF : 1.00.002.000056/2014-01  
Dependência :  
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
CSMPF : 1.00.001.000190/2014-11  
Assunto : CORREIÇÃO  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA  
Interessado(s) : Corregedoria do Ministério Público Federal.  
CSMPF : 1.00.001.000191/2014-58  
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS  
Origem : São Paulo  
Relator(a) : Cons. MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Interessado(s) : Dra. Zélia Luiza Pierdoná  
CSMPF : 1.00.001.000192/2014-01  
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Interessado(s) : Dr. Edson Oliveira de Almeida

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Presidente do CSMPF Em exercício

## SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 64/2014 Data: 15/09/2014 Hora: 17:00

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000194/2014-91  
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS  
Origem : Bahia  
Relator(a) : Cons. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Interessado(s) : Dra. Caroline Rocha Queiroz

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do CSMPF

## 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014  
A ser realizada em 24 de setembro de 2014, às 14h30

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1183/2014/AV/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA

Número: 1.15.000.001197/2014-20

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

1. Consumidor. Procedimento Preparatório. Apurar possível irregularidade praticada pela empresa Goldbex, decorrente de propaganda enganosa, por meio do site [www.newgatevolution.com](http://www.newgatevolution.com).

Índice Geral: 2 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1320/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA

Número: 1.15.000.002519/2013-77

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NILCE CUNHA RODRIGUES

1. Consumidor. Fraude Fiscal. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta atividade de fraude fiscal praticada pelas empresas AMC Construções Com e Repres Ltda, Factoring Fomento Mercantil Ltda, e JLM Factoring.

Índice Geral: 3 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1287/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG

Número: 1.22.006.000502/2012-18

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

1. Consumidor. Imóveis. Procedimento instaurado de ofício para apurar suposta propaganda enganosa praticada pelas Incorporadoras Limoeiro e Santa Helena, ao insinuar que os lotes comercializados localizam-se na região da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Índice Geral: 4 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1233/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.22.001.000314/2013-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR

1. Consumidor. Conflito Negativo de Atribuição. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposto atendimento discriminatório na Agência dos Correios em Juiz de Fora/MG.

Índice Geral: 5 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1354/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA

Número: 08105.001123/00-84

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSCAR COSTA FILHO

1. Meio Ambiente. Procedimento instaurado para apurar suposta implantação de viveiro de camarões em área de proteção ambiental federal no Município de Barroquinha/CE.

Índice Geral: 6 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1273/2014/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B

Número: 1.14.004.000189/2012-00

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

1. Consumidor e Ordem Econômica. Suposta prática de preços excessivamente abaixo de mercado, por parte do Serviço Social da Indústria de Feira de Santana (SESI/Feira de Santana), para realização de serviços ligados à saúde e à segurança do trabalho, em prejuízo à competitividade das empresas que atuam nessa área.

Índice Geral: 7 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1218/2014/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA

Número: 1.15.000.002360/2013-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSCAR COSTA FILHO

1. Consumidor. Procedimento Preparatório. Apurar suposta irregularidade praticada no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), consistente no atraso na entrega de imóvel, por parte da construtora MRV Magis VIII Incorporações SPE Ltda.

Índice Geral: 8 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1190/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.001237/2013-88

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas cobranças indevidas pela operadora de telefonia celular Oi mediante a emissão de faturas com valores superiores ao do pacote de serviços contratado pelo representante.

Índice Geral: 9 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1335/2014/2014/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000343/2014-28

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Plano de Saúde. Apurar irregularidade decorrente de suposta negativa de acesso do beneficiário de plano de saúde da GEAP.

Índice Geral: 10 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1332/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR

Número: 1.25.009.000334/2013-00

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBSON MARTINS

1. Direitos do Cidadão. INSS. Procedimento instaurado para apurar suposta prestação de serviço ineficiente por parte do INSS (Agência de Umuarama/PR), referente a Benefício de Prestação Continuada.

Índice Geral: 11 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: /2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.26.000.000243/2014-90

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Direitos do Cidadão. Despacho aduaneiro. Procedimento instaurado para apurar suposta demora na Receita Federal para registrar a entrada de produtos no Brasil.

Índice Geral: 12 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 798/2014/2014/LT/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.002194/2013-49

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO DE MOURA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela empresa Ricardo Eletro, consistente na ausência de entrega de mercadoria comercializada pela internet.

Índice Geral: 13 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1209/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.006269/2012-47

1. Consumidor. INMETRO Representação. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade pela utilização de ferro fundido dúctil (supostamente inferior) ao invés do ferro fundido maleável (supostamente superior), por parte das empresas Bel Air Pneumática e Hidráulica, Hidroconex, e Berton.

Índice Geral: 14 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1306/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.000196/2013-26

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

1. Consumidor. Imóveis. Vícios de construção. Representação. Procedimento instaurado para apurar supostos vícios de construção no Condomínio Bella Vista, em Maceió/AL, o qual foi construído com recursos da Caixa Econômica Federal - CEF.

Índice Geral: 15 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1297/2014/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.000316/2014-76

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

1. Consumidor. Serviços Portuários. Movimentos grevistas (policiais militares e trabalhadores da área de educação). Impedimento de acesso ao Porto de Maceió, em prejuízo às atividades portuárias.

Índice Geral: 16 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1128/2014/2014/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.002542/2013-07

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOMENICO D'ANDREA NETO

1. Consumidor. Transporte Aéreo. Apurar suposta irregularidade cometida pela Azul Linhas Aéreas S/A, que teria adiantado horário de voo de passageiro, com base em entendimento dado à Resolução n. 141/2010/ANAC.

Índice Geral: 17 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1179/2014/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B

Número: 1.14.004.000114/2014-82

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS

1. Consumidor. Suposta irregularidade praticada pela Receita Federal do Brasil, que estaria concedendo isenção do Imposto de Importação sobre bens contidos em remessas postais de valor até 50 dólares, enquanto o art. 2º, II, do Decreto-Lei nº 1.804/80 prevê que tal isenção pode recair sobre encomendas de até 100 dólares.

Índice Geral: 18 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1268/2014/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA

Número: 1.14.009.000009/2012-31

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE SAMPAIO VIANA

1. Consumidor. Seguro. Apurar suposta irregularidade praticada pela Associação Baiana dos Transportes de Cargas - Truck Service, que estaria celebrando contratos de seguro, sem a devida autorização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Índice Geral: 19 Índice do procurador: 19

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1229/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA

Número: 1.15.000.002297/2014-73

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta compra fraudulenta no site [www.multistock.com.br](http://www.multistock.com.br) utilizando os dados da representante e por meio do serviço pagseguro, da UOL (Universo OnLine).

Índice Geral: 20 Índice do procurador: 20

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1263/2014/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE

Número: 1.15.002.000709/2014-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LIVIA MARIA DE SOUSA

1. Consumidor. Serviços bancários. Apurar possível prática abusiva cometida por parte da Caixa Econômica Federal (CEF), localizada no município de Juazeiro do Norte/CE, consistente em não aceitar, para pagamento, no interior de suas agências bancárias, boletos cujos valores fossem inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Índice Geral: 21 Índice do procurador: 21

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1093/2014/2014/AM/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.000188/2014-84

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR

1. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no edital do Concurso Público Nacional de Arquitetura e Expografia para seleção de candidatas para participação na Expo Milão 2015.

Índice Geral: 22 Índice do procurador: 22

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1113/2014/2014/AM/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.001446/2013-69

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposto favorecimento a companhias telefônicas pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.

Índice Geral: 23 Índice do procurador: 23

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1275/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.002267/2012-68

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR

1. Consumidor. Plano de Saúde. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposto aumento abusivo praticado pela GEAP Fundação de Seguridade Social.

Índice Geral: 24 Índice do procurador: 24

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1326/2014/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.003044/2012-18

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar as medidas adotadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para atender às recomendações do Painel Internacional de Avaliação da Segurança da Dipirona, promovido pela Anvisa, objetivando à prevenção da agranulocitose medicamentosa, conforme compromisso firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 2006.34.00.004093-9 (3ª Vara Federal do DF).

Índice Geral: 25 Índice do procurador: 25

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1201/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO

Número: 1.16.000.003264/2012-41

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL AZEVEDO LÔBO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado a partir de representação anônima para apurar eventual oferta de cursos de mestrado e doutorado pela empresa ABRACE Brasil Consultoria e Assessoria Universitária, em convênio com a Universidad Nihon Gakko, sediada no Paraguai, em desacordo com a legislação brasileira.

Índice Geral: 26 Índice do procurador: 26

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 955/2014/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000683/2013-38

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

1. Consumidor. Telefonia. Apurar possível irregularidade praticada pela operadora Oi Móvel S/A, consistente no envio de mensagens publicitárias para o celular do cliente, sem a sua autorização.

Índice Geral: 27 Índice do procurador: 27

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1298/2014/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Número: 1.18.001.000117/2014-05

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO

1. Consumidor. Serviços Bancários. Não liberação, por parte da Caixa Econômica Federal, do cartão de crédito Minha Casa Melhor, solicitado pela representante. Alegação de cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo programa de crédito.

Índice Geral: 28 Índice do procurador: 28

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1041/2014/2014/AM/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO  
Número: 1.18.003.000013/2012-19  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM

1. Consumidor. Educação. Procedimento instaurado com o objetivo de verificar a abertura de novos cursos, nos anos de 2011 e 2012, pelas Instituições de Ensino Superior que obtiveram desempenho insatisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC).

Índice Geral: 29 Índice do procurador: 29

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1351/2014/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO  
Número: 1.20.000.000101/2013-65  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL HOLZMANN COIMBRA

1. Consumidor. Serviços bancários. Suposta cobrança abusiva de juros e correção monetária relativos a cartão de crédito. Pagamento mínimo da fatura. Incidência de juros e encargos rotativos no saldo remanescente da dívida.

Índice Geral: 30 Índice do procurador: 30

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 441/2014/2014/LT/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO  
Número: 1.20.000.000393/2013-36  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposto descumprimento da Lei Federal n.º 11.108/2005, que garante a presença de um acompanhante junto à parturiente durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, pelo Hospital e Maternidade Beneficente Santa Helena.

Índice Geral: 31 Índice do procurador: 31

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 435/2014/2014/LT/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO  
Número: 1.20.000.000519/2013-72  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade cometida pela Brasil Telecom, consistente na cobrança de valores acima dos contratados pelo representante nas faturas dos meses de agosto a dezembro de 2012.

Índice Geral: 32 Índice do procurador: 32

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1200/2014/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO  
Número: 1.20.000.001068/2004-08  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE

1. Consumidor. Correios. Representação. Procedimento instaurado para apurar ausência de entrega de correspondência no Loteamento Jardim Eldorado, Bairro São Mateus, em Várzea Grande/MT.

Índice Geral: 33 Índice do procurador: 33

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1210/2014/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL  
Número: 1.21.000.000008/2004-22  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EMERSON KALIF SIQUEIRA

1. Consumidor. Imóveis. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade cometida pela Caixa Econômica Federal relacionada à abusividade na cobrança de juros em contrato de financiamento de imóvel.

Índice Geral: 34 Índice do procurador: 34

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1280/2014/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG  
Número: 1.22.000.003698/2005-15  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

1. Ordem Econômica. Prática anticoncorrencial. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta solicitação ilícita de patente, por parte da empresa Alcoa Alumínio S.A, referente a perfis de alumínio que já estariam sob o domínio público.

Índice Geral: 35 Índice do procurador: 35

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 326/2014/2014/LT/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB  
Número: 1.24.002.000079/2012-11  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FLAVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade cometida pela Faculdade Santa Maria - FSM, em Cajazeiras/PB, no que tange ao procedimento para abertura do curso de Medicina.

Índice Geral: 36 Índice do procurador: 36

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1289/2014/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.000318/2011-27

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Telefonia. Suposta retirada irregular do mercado, pela empresa Oi, do plano de telefonia fixa e internet banda larga (AGR20X) destinado a clientes empresariais.

Índice Geral: 37 Índice do procurador: 37

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1266/2014/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.000448/2014-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Serviços postal e encomenda. Apurar suposta irregularidade praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), consistente no mal atendimento oferecido aos clientes.

Índice Geral: 38 Índice do procurador: 38

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1207/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.001636/2014-58

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas cobranças indevidas feitas pela empresa NET na fatura da representante.

Índice Geral: 39 Índice do procurador: 39

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1283/2014/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.003136/2013-70

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado para apurar demora de mais de dez (10) dias, pelas prestadoras do serviço de TV a cabo GVT e Claro TV, para recolher os aparelhos decodificadores após o encerramento do contrato, bem como recusa em receber os decodificadores nas suas lojas, criando dificuldades para os consumidores que se mudam de cidade.

Índice Geral: 40 Índice do procurador: 40

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1250/2014/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR

Número: 1.25.001.000049/2011-99

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WILLIAM TETSUO TEIXEIRA IWAKIRI

1. Consumidor. Serviço postal e encomendas. Apurar suposta irregularidade praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Recusa de postagem de correspondência, em razão da ausência do número do RG do remetente e do destinatário.

Índice Geral: 41 Índice do procurador: 41

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1235/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.013.000160/2010-65

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar a legalidade da utilização dos benefícios pagos pelo Programa Bolsa Família para a amortização do saldo devedor de cheque especial, pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 42 Índice do procurador: 42

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1348/2014/AV/RC/2014

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.002436/2014-85

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

EMENTA: 1. Consumidor e Ordem Econômica. Combustíveis e Derivados. Objetivo. Apurar suposta formação de cartel na revenda de combustíveis no município de Pesqueira, no estado de Pernambuco.

Índice Geral: 43 Índice do procurador: 43

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 465/2014/2014/LT/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE

Número: 1.26.002.000107/2011-37

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

1. Consumidor. Instituição bancária. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta cobrança abusiva de juros em financiamento rural concedido pelo Banco Nordeste do Brasil.

Índice Geral: 44 Índice do procurador: 44

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1247/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE

Número: 1.28.000.001918/2012-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) diante do cancelamento unilateral, pela EMBRATEL, do serviço telefônico fixo contratado pela consumidora.

Índice Geral: 45 Índice do procurador: 45

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1107/2014/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN

Número: 1.28.100.000475/2010-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EMANUEL DE MELO FERREIRA

1. Consumidor. Telecomunicações. Apurar possível irregularidade na cobrança de aluguel de equipamento decodificador pela empresa TCM - TV a Cabo Mossoró, do Município de Mossoró/RN, sem prévia anuência dos consumidores.

Índice Geral: 46 Índice do procurador: 46

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1347/2014/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000311/2010-85

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta ilegalidade do art. 3º, I, da Resolução Normativa nº 63/2003 da Agência Nacional de Saúde, ao possibilitar a variação de preços das mensalidades dos planos privados de assistência à saúde em até seis (06) vezes entre a primeira e a última faixas etárias.

Índice Geral: 47 Índice do procurador: 47

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1199/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000819/2012-45

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor. Instituição Bancária. Representação. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal - CEF em financiamento habitacional. Não fornecimento da quitação do contrato.

Índice Geral: 48 Índice do procurador: 48

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1271/2014/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS

Número: 1.29.003.000095/2004-08

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDREIA RIGONI AGOSTINI

1. Consumidor. Serviço Postal. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar a regularidade dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) nos municípios que integram a área geográfica da PRM/Novo Hamburgo.

Índice Geral: 49 Índice do procurador: 49

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 423/2014/LT/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS

Número: 1.29.016.000145/2012-18

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CASAGRANDE RAUPP

1. Consumidor. Instituição de ensino. Procedimento instaurado para apurar eventual extravio de provas/notas pela Fundação Universidade Tocantins - UNITINS, impedindo a colação de grau dos discentes por ausência de avaliação.

Índice Geral: 50 Índice do procurador: 50

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1325/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.002589/2012-28

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

1. Consumidor. Financiamento imobiliário. Procedimento instaurado para apurar suposta cobrança de juros abusivos por parte da Caixa Econômica Federal - CEF, e das empresas Romano Consultoria, e Rossi Construtora.

Índice Geral: 51 Índice do procurador: 51

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1321/2014/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.004623/2012-07

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

1. Consumidor. Telecomunicações. Suposta irregularidade na forma como as operadoras efetuam a cobrança dos serviços de internet banda larga e 3G. De acordo com o representante, a cobrança deveria ser por tempo efetivo de uso e não por assinatura mensal.

Índice Geral: 52 Índice do procurador: 52

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1224/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.012.000339/2007-67

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO BARRA LIMA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta deficiência do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) da Oi, consistente na dificuldade de os usuários receberem atendimento humano.

Índice Geral: 53 Índice do procurador: 53

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1364/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000083/2008-04

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Vícios de construção. Procedimento instaurado para apurar supostos vícios construtivos no Residencial Dom Afonso, situado em Palhoça/SC.

Índice Geral: 54 Índice do procurador: 54

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1340/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC

Número: 1.33.002.000255/2014-60

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RENATO DE REZENDE GOMES

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade praticada pela empresa Ipuacu Água Mineral Extração e Comercialização Ltda.

Índice Geral: 55 Índice do procurador: 55

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1313/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000205/2012-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FLAVIO PAVLOV DA SILVEIRA

1. Consumidor. Internet Móvel. Procedimento instaurado para apurar suposta má prestação do serviço de internet móvel pela empresa TIM Celular.

Índice Geral: 56 Índice do procurador: 56

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1305/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGES-SC

Número: 1.33.006.000004/2014-45

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NAZARENO JORGEALEM WOLFF

1. Consumidor. Bolsa estudantil. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta falha praticada pelo Centro Universitário FACVEST na seleção de candidatos ao PROUNI.

Índice Geral: 57 Índice do procurador: 57

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1346/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.003740/2014-68

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS JOSE GOMES CORREA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Representação. Notícia de Fato. Apurar suposta irregularidade na política de transferência de ingressos da FIFA para a Copa do Mundo de 2014 ao impossibilitar a doação, transferência ou revenda de ingressos.

Índice Geral: 58 Índice do procurador: 58

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1272/2014/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.006084/2013-74

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS JOSE GOMES CORREA

1. Consumidor. Procedimento Preparatório. Apurar deficiência no atendimento bancário prestado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 59 Índice do procurador: 59

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1234/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.006505/2013-67

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADRIANA DA SILVA FERNANDES

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventuais irregularidades consistentes no impedimento de acesso aos Telefones de Uso Público (TUPs) instalados no interior da filial da empresa Telefônica/Vivo

Índice Geral: 61 Índice do procurador: 61

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1223/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

Número: 1.34.004.000795/2013-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta prestação do serviço de internet 3G em velocidade inferior a 20% da contratada no Município de Campinas/SP pelas operadoras Claro, TIM e Vivo, bem como eventual inércia da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Índice Geral: 62 Índice do procurador: 62

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1286/2014/LT/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI

Número: 1.34.006.000115/2012-52

1. Consumidor. Instituição de ensino. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a cobrança de taxas para expedição de diplomas/certificados pela Faculdade Anhanguera.

Índice Geral: 63 Índice do procurador: 63

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1232/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP

Número: 1.34.012.000052/2014-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

1. Consumidor. Pirâmide Financeira. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta prática de pirâmide financeira praticada pela empresa Monavie.

Índice Geral: 64 Índice do procurador: 64

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1285/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP

Número: 1.34.014.000329/2013-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO LACERDA DIAS

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta recusa da Caixa Econômica Federal (CEF) em regularizar os chamados contratos de gaveta dos apartamentos de um prédio de 04 andares em Caçapava/SP, dentre eles, o do representante.

Índice Geral: 65 Índice do procurador: 65

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1299/2014/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUNDIAI-SP

Número: 1.34.021.000059/2014-20

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RUBENS JOSE DE CALASANS NETO

1. Consumidor. Serviços postais. Suposta deficiência na entrega domiciliar de correspondência pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no Bairro Parque Residencial Jundiá, no Município de Jundiá.

Índice Geral: 66 Índice do procurador: 66

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1343/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP

Número: 1.34.024.000027/2014-02

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RUDSON COUTINHO DA SILVA

1. Consumidor. Honorários Advocatórios. Procedimento instaurado para apurar suposta cobrança abusiva de honorários advocatícios por parte de Patrícia Cury Calia de Melo.

Índice Geral: 67 Índice do procurador: 67

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1127/2014/2014/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.001082/2014-42

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

1. Consumidor. Habitação. Apurar possíveis vícios de construção no Bloco 8 do Condomínio José Rosa de Oliveira Neto, localizado no bairro Jabotiana, em Aracaju/SE, financiado pela Caixa Econômica Federal (CEF), no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial (PAR).

Índice Geral: 68 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1291/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Número: 1.18.000.003152/2013-05

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

1. Consumidor. Telefonia celular. Representação. Procedimento instaurado para apurar falhas em sinal telefônico da operadora TIM em Campinaçu/GO.

Índice Geral: 69 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1358/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000723/2014-62

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Ensino Superior. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Faculdade Estácio de Sá - FAP, ao oferecer aulas a distância (pela internet).

Índice Geral: 70 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1256/2014/hb

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Número: 1.27.000.002315/2013-15

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA

1. Consumidor. Telecomunicações. Apurar irregularidade cometida pela operadora de telefonia OI, por ausência de instalação de serviço adicional (OI Velox) contratado (e pago) por cliente.

Índice Geral: 71 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1259/2014/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Número: 1.34.011.000253/2014-24

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) STEVEN SHUNITI ZWICKER

1. Consumidor. Telecomunicações. Apurar ausência de conexão no serviço de Internet banda larga prestado pela operadora VIVO S/A e omissão da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) no que tange a inúmeras reclamações formuladas pelo reclamante com relação ao mesmo problema.

Índice Geral: 72 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1254/2014/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS

Número: 1.36.000.000683/2014-09

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

1. Consumidor. Combustíveis e derivados. Apurar comercialização de gasolina adulterada em postos de gasolina localizados na cidade de Palmas/TO.

Índice Geral: 73 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1337/2014/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.001624/2013-42

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta má administração e ausência de prestação de contas do Condomínio Residencial Ilha do Arvoredo, localizado em Curitiba/PR, integrante do Programa de Arrendamento Residencial (PAR).

Índice Geral: 74 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1352/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000078/2014-67

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LIVIA NASCIMENTO TINOCO

1. Consumidor. Transporte Interestadual. Procedimento instaurado para apurar suposto transporte de passageiros sem a autorização da Agência Nacional dos Transportes Terrestres - ANTT, por parte da Viação Jequié Cidade do Sol Ltda.

Índice Geral: 75 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1172/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES

Número: 1.17.001.000078/2009-16

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO DE OLIVEIRA

1. Segurança Privada. Procedimento instaurado para apurar exercício clandestino de segurança privada.

Índice Geral: 76 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1278/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.002116/2011-10

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual prática anticoncorrencial de laboratórios farmacêuticos.

Índice Geral: 77 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1341/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Número: 1.29.004.000046/2014-29

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDI EVERTON WAGNER

1. Consumidor. Procedimento instaurado para acompanhar o cumprimento, pelo Município de Novo Xingu, no Estado do Rio Grande do Sul, da recomendação expedida nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.29.004.000173/2010-02 a todos os Municípios que integram a Subseção Judiciária de Passo Fundo, para que atribuam endereços e placas sinalizadoras a logradouros a fim de viabilizar serviço de entrega domiciliar de correspondências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Índice Geral: 78 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1301/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Número: 1.29.012.000023/2013-34

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE SCHNEIDER

1. Consumidor. Energia Elétrica. Procedimento instaurado para apurar aplicação de recursos na ampliação da estrutura de distribuição de energia elétrica por parte da concessionária Rio Grande Energia S/A - RGE na região de Bento Gonçalves/RS.

Índice Geral: 79 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 888/2014/2014/LT/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Número: 1.31.000.000670/2011-65

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a qualidade do atendimento disponibilizado aos consumidores pela Eletrobrás Distribuição Rondônia.

Índice Geral: 80 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1333/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.004781/2006-61

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CRISTINA MARELIM VIANNA

1. Consumidor. Normas Técnicas de Regulamentação. Representação. Procedimento instaurado para apurar o dever da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT de permitir que sejam publicadas as normas técnicas de regulamentação referentes a consumo.

Índice Geral: 81 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 516/2014/2014/NB/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001889/2013-61

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor. Transporte aéreo. Cancelamento de voos no trecho Manaus São Gabriel da Cachoeira.

Índice Geral: 82 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1339/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM

Número: 1.13.002.000081/2014-28

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA

1. Consumidor. Qualidade da carne bovina. Notícia de fato atuada mediante representação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas para apurar suposta atuação clandestina do Frigorífico Santa Clara Ltda.

Índice Geral: 83 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 832/2014/2014/LT/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA

Número: 1.14.001.000142/2006-10

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ZELADA

1. Consumidor. Existência de postos de atendimento pessoal a usuários do Serviço telefônico fixo comutado (STFC) no Município de Porto Seguro/BA.

Índice Geral: 84 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1217/2014/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B

Número: 1.14.004.000266/2011-32

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

1. Consumidor. Habitação. Programa de Arrendamento Residencial. Morador com dificuldade de acesso ao contrato de prestação de serviço firmado entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e a empresa Contadata, administradora do Condomínio Santo Expedito.

Índice Geral: 85 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1356/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI

Número: 1.14.009.000051/2008-76

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELA REGIS FONSECA

1. Consumidor. Financiamento Imobiliário. Procedimento instaurado para apurar suposta cobrança de valores excessivamente onerosos em contrato firmado junto à Caixa Econômica Federal - CEF. Ausência de informações referentes às taxas cobradas em caso de inadimplência.

Índice Geral: 86 Índice do procurador: 19

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1023/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.15.000.002307/2012-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta atividade de pirâmide financeira sob a fachada de escola de cursos online pela empresa Lions Charity, sediada em Santa Catarina, bem como pela empresa Telexfree.

Índice Geral: 87 Índice do procurador: 20

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1327/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.002948/2008-40

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICK LUSTOSA DE MELO

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta exigência de fidelização contratual de doze meses na contratação do serviço de Internet banda larga das empresas BR Turbo e GVT, bem como as providências tomadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Índice Geral: 88 Índice do procurador: 21

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1265/2014/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.000167/2014-21

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO

1. Consumidor. Serviço postal e encomendas. Apurar possível irregularidade nos serviços de distribuição domiciliar de correspondências no município de Viana/ES.

Índice Geral: 89 Índice do procurador: 22

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1236/2014/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000334/2014-05

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento Preparatório. Irregularidades cometidas pela Fundação Assistencial dos Servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (FASSINCRA) ao dar causa a falta de atendimento a pensionistas após migração do plano de saúde para a Fundação de Seguridade Social (GEAP).

Índice Geral: 90 Índice do procurador: 23

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1213/2014/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000451/2013-80

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Supostas deficiências no serviço de entrega de correspondências em diversas cidades no Estado de Goiás.

Índice Geral: 91 Índice do procurador: 24

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1110/2014/2014/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Número: 1.24.000.000381/2013-62

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VICTOR CARVALHO VEGGI

1. Consumidor. Habitação. Apurar suposta omissão de fiscal da Caixa Econômica Federal (CEF) que, em vistoria não relatara defeitos eventualmente existentes em imóvel (Edifício Ilha Bela) financiado por essa empresa pública.

Índice Geral: 92 Índice do procurador: 25

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1334/2014/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Número: 1.24.000.001540/2014-27

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VICTOR CARVALHO VEGGI

1. Consumidor. Produto impróprio. Apurar suposta irregularidade cometida por fabricante de produtos eletrônicos - CCE, consistente em possível vício de produto adquirido por um de seus clientes.

Índice Geral: 93 Índice do procurador: 26

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 372/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Número: 1.24.000.001941/2012-15

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade por parte das Instituições de Ensino Superior do Estado da Paraíba, consistente na cobrança de taxas indevidas para a emissão de documentos, como certidões, comprovantes, certificados de conclusão de curso e históricos escolares.

Índice Geral: 94 Índice do procurador: 27

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1214/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Número: 1.24.001.000012/2012-89

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

1. Consumidor. Energia Elétrica. Representação. Procedimento instaurado para apurar aumento tarifário supostamente abusivo concedido pela ANEEL à Concessionária Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A.

Índice Geral: 95 Índice do procurador: 28

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 880/2014/LT/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.003219/2013-21

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal CEF.

Índice Geral: 96 Índice do procurador: 29

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1386/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001734/2014-46

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor. Serviços bancários. Suposta irregularidade cometida pela Caixa Econômica Federal (CEF) consistente em deixar de fazer o encaminhamento, via correios, do boleto de cobrança das parcelas de financiamento de imóvel, com o relatório de demonstrativo do saldo devedor e quantidade de parcelas pagas.

Índice Geral: 97 Índice do procurador: 30

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1288/2014/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS

Número: 1.29.005.000325/2010-59

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAX DOS PASSOS PALOMBO

1. Consumidor. Plano de saúde. Exigência de cumprimento do prazo de carência.

Índice Geral: 98 Índice do procurador: 31

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1147/2014/2014/AV/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Número: 1.29.012.000085/2011-84

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE SCHNEIDER

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil. Ausência de serviço de telefonia móvel no distrito de Arco Verde, no município de Carlos Barbosa/RS.

Índice Geral: 99 Índice do procurador: 32

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 927/2014/2014/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Número: 1.29.012.000166/2008-89

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE SCHNEIDER

1. Consumidor. Telecomunicações. Inquérito Civil. Irregularidade por parte das empresas prestadoras de serviço de telecomunicações, que estariam condicionando o acesso à internet banda larga Tecnologia ADSL à utilização do serviço prestado pelos provedores.

Índice Geral: 100 Índice do procurador: 33

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1079/2014/2014/NB/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS

Número: 1.29.014.000019/2012-75

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JERUSA BURMANN VIECILI

1. Consumidor. Telefonia. Deficiência de serviços prestados pela operadora Tim Celular S/A no Município de Imigrante/RS.

Índice Geral: 101 Índice do procurador: 34

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1196/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS

Número: 1.29.016.000050/2014-58

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDI EVERTON WAGNER

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil. Caixa Econômica Federal (CEF). Cancelamento de parcelas em cartão de crédito. Comércio virtual. Produtos não entregues.

Índice Geral: 102 Índice do procurador: 35

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1317/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.003122/2011-14

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

1. Consumidor. Aeroporto. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas por taxistas em aeroportos do Rio de Janeiro.

Índice Geral: 103 Índice do procurador: 36

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1169/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.012.000810/2010-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO BARRA LIMA

1. Consumidor. Imóveis. Representação. Procedimento instaurado para apurar irregularidades na construção e administração do Condomínio Vivendas da Estrada do Campinho, envolvendo a Caixa Econômica Federal - CEF, e as empresas Efetiva Serviços Ltda. e Construtora Patrimar Engenharia Ltda.

Índice Geral: 104 Índice do procurador: 37

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME Voto nº: 1219/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002618/2013-31

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Plano de Saúde. Representação. Procedimento instaurado para apurar aumento abusivo por parte do Plano de Saúde GEAP - Fundação de Seguridade Social.

Índice Geral: 105 Índice do procurador: 38

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME Voto nº: 1318/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.003623/2012-80

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Plano de Saúde. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Unimed/Grande Florianópolis. Atendimento demorado.

Índice Geral: 106 Índice do procurador: 39

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME Voto nº: 1350/2014/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.001.000172/2014-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDREI MATTIUZI BALVEDI

1. Consumidor. Serviços bancários. Pretensa prática de venda casa pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 107 Índice do procurador: 40

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME Voto nº: 921/2014/2014/LT/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000079/2010-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar o cumprimento da Lei Municipal nº 4248/2000 por agências bancárias em Joinville/SC, quanto ao limite máximo de espera por atendimento a clientes de 15 (quinze) minutos e oferta de senhas com constar os horários de entrada e efetivo atendimento, sob pena de sanção administrativa.

Índice Geral: 108 Índice do procurador: 41

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME Voto nº: 1118/2014/2014/NB/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.33.005.000570/2012-03

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICK LUSTOSA DE MELO

1. Consumidor. Energia Elétrica. Redução tarifária anunciada pelo Governo Federal em 07/09/2012. Eventual correlação com decisão do TCU, que determinara devolução de valores cobrados indevidamente por concessionárias distribuidoras de energia elétrica.

Índice Geral: 109 Índice do procurador: 42

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME Voto nº: 1361/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.000125/2014-08

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA

1. Consumidor. Apurar suposta venda casada praticada pela Caixa Econômica Federal ao condicionar a concessão de financiamento habitacional com taxas de juros menores à abertura de conta corrente e contratação de pacote de serviços.

Índice Geral: 110 Índice do procurador: 43

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME Voto nº: 1353/2014/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.001426/2014-41

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAUBEMBLATT

1. Consumidor. Telefonia. Apurar ilegalidade cometida pelas operadoras de telefonia celular que estabeleceram determinado período de validade para a utilização de créditos por clientes que possuem celulares pré-pagos.

Índice Geral: 111 Índice do procurador: 44

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME Voto nº: 875/2014/2014/NB/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.004569/2013-23

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS JOSE GOMES CORREA

1. Consumidor. Correios. Representação. Suposta ausência de garantia de que o objeto postal seja entregue ao destinatário. Necessidade de contratação de serviço adicional: Aviso de Recebimento - AR, que não é gratuito.

Índice Geral: 112 Índice do procurador: 45

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME Voto nº: 1349/2014/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ-SP

Número: 1.34.001.005918/2011-62

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CELIO VIEIRA DA SILVA

1. Consumidor. Habitação. Programa de Arrendamento Residencial. Notícia de que a Caixa Econômica Federal estaria impondo dificuldades à quitação da taxa de arrendamento, por alguns moradores do Condomínio Residencial São Luiz, situado no Município de Marília/SP.

Índice Geral: 113 Índice do procurador: 46

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME Voto nº: 1323/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP

Número: 1.34.017.000027/2014-93

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ANGELO GRIMONE

1. Consumidor e Ordem Econômica. Pirâmide Financeira. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta prática de Pirâmide Financeira atribuída à empresa Balckdever.

Índice Geral: 114 Índice do procurador: 47

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME Voto nº: 1322/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP

Número: 1.34.017.000032/2012-34

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ANGELO GRIMONE

1. Consumidor. Ensino Superior. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta cobrança indevida, referente a Histórico Escolar, efetuada por União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo - UNIESP (Faculdade de Araraquara).

Índice Geral: 115 Índice do procurador: 48

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME Voto nº: 1338/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BRAG. PAULISTA-SP

Número: 1.34.028.000017/2014-29

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO NAKAHIRA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Combustíveis e derivados. Procedimento Preparatório instaurado para averiguar a atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) na apuração de infração administrativa perpetrada pela empresa ECOSOLIDÁRIO - Reciclagem de Óleo Vegetal Ltda.

Índice Geral: 116 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1193/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000099/2014-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Comércio Eletrônico. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade referente a cancelamento de compra efetuada pelo sítio eletrônico [www.shopdogugu.com](http://www.shopdogugu.com).

Índice Geral: 117 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1171/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000251/2009-27

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor. Plano de Saúde. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela SAMEL Serviço de Assistência Médico Hospitalar Ltda. Exercício de atividades médicas sem a devida especialização, ausência de UTI, e estrutura física inadequada.

Índice Geral: 118 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 881/2014/2014/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.000145/2013-92

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOMENICO D'ANDREA NETO

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar a atuação do Banco Central do Brasil (BACEN) na fiscalização do consórcio denominado Morte Súbita .

Índice Geral: 119 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1324/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.002311/2013-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

1. Consumidor. Proteção ao crédito. Representação. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelo SERASA. Criação do Cadastro Positivo, em detrimento da privacidade dos dados dos cidadãos.

Índice Geral: 120 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1357/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP

Número: 1.34.012.000225/2014-05

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE JOW NAMBA

1. Ordem Econômica. Pirâmide Financeira. Procedimento instaurado para apurar suposta prática de esquema fraudulento que visa atrair integrantes sob promessa de lucros vultuosos.

Índice Geral: 121 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1227/2014/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.001464/2014-24

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

1. Conflito de atribuição. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar possíveis danos estruturais em imóveis arrendados por meio do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), referentes ao Condomínio Residencial Arpoador, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.

Índice Geral: 122 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1331/2014/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA

Número: 1.15.000.003122/2013-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO MESQUITA MONTE

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar queixa contra a empresa NNEX-Negócio do Século XXI. Desempenho de atividade semelhante, a priori, ao esquema de pirâmide financeira.

Índice Geral: 123 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1342/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.000622/2010-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARINA SELOS FERREIRA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Instituição Bancária. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade referente à ausência de informações sobre o valor das tarifas cobradas na utilização de caixas eletrônicos da rede BANCO 24 HORAS .

Índice Geral: 124 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1042/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.000493/2014-52

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

1. Consumidor. Serviços bancários. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades envolvendo o Banco Santander.

Índice Geral: 125 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 396/2014/2014/LT/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000263/2009-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor. Transporte aéreo. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar as causas do acidente aeronáutico ocorrido no dia 07/02/2009, no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, que resultou na morte de vinte e quatro passageiros e deixou outros quatro feridos.

Índice Geral: 126 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1181/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000788/2014-54

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Notícia de Fato autuada para apurar suposta cobrança ilegal de taxa de matrícula de alunos inscritos no FIES (Fundo de Financiamento Estudantil) pela ESBAM (Escola Superior Batista do Amazonas).

Índice Geral: 127 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1004/2014/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.001010/2006-18

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO NOGAMI

1. Consumidor. Transporte Aéreo. Inquérito Civil instaurado de ofício, a fim de apurar supostas falhas no serviço estatal de controle de tráfego aéreo, em especial a capacitação dos controladores, a eficiência dos equipamentos utilizados e a qualidade do serviço prestado.

Índice Geral: 128 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1212/2014/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.001820/2013-29

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

1. Consumidor. Apurar a realização de múltiplas chamadas diárias para o telefone celular do representante pela operadora Claro, as quais eram automaticamente encerradas no momento em que atendidas e só findaram após a quitação do débito em atraso para com a operadora. Suposta cobrança abusiva.

Índice Geral: 129 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1018/2014/2014/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Número: 1.22.014.000326/2013-98

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THIAGO DOS SANTOS LUZ

1. Consumidor. Apurar suposta cobrança indevida de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) dos clientes, por parte da concessionária OI Telemar Norte Leste S/A.

Índice Geral: 130 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1178/2014/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.000503/2014-27

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

1. Consumidor. Comércio Eletrônico. Notícia de irregularidade envolvendo o sítio eletrônico [www.magazinevirtual.com.br](http://www.magazinevirtual.com.br).

Índice Geral: 131 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1303/2014/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ

Número: 1.30.010.000019/2013-75

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar a regularidade das taxas administrativas cobradas pelo Centro Universitário Volta Redonda (UniFOA) aos alunos, tais como taxa para a emissão de históricos escolares, de programas de disciplinas, de declarações de frequência, de matrículas e de conclusão de curso.

Índice Geral: 132 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1355/2014/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI

Número: 1.34.001.003813/2011-79

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES

1. Consumidor. Peças de Informação instauradas para apurar as providências adotadas pelos órgãos responsáveis pela segurança na movimentação e entrega de bagagens no Aeroporto de Guarulhos/SP no combate ao furto de pertences de passageiros.

Índice Geral: 133 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1319/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.000003/2014-18

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

1. Consumidor. Apurar suposta recusa de comprovante de residência para abertura de conta de poupança pela Caixa Econômica Federal (CEF) e indução da cidadã a realizar novo cadastro no PIS/PASEP.

Índice Geral: 134 Índice do procurador: 19

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1316/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.000838/2013-97

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

1. Consumidor. Imóveis. Vícios de Construção. Representação. Procedimento instaurado para apurar supostos vícios de construção no Conjunto Residencial Jardim Royal, em Maceió/AL.

Índice Geral: 135 Índice do procurador: 20

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1274/2014/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Número: 1.11.001.000035/2014-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

1. Consumidor. Transporte aéreo. Suposto aumento abusivo de bilhetes aéreos internacionais por parte das empresas TAM e LAN.

Índice Geral: 136 Índice do procurador: 21

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1086/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000664/2004-05

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor. Habitação. Representação. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB em financiamento habitacional. Imóveis hipotecados/caucionados pela Caixa Econômica Federal - CEF e pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA. Onerosidade excessiva das parcelas.

Índice Geral: 137 Índice do procurador: 22

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1220/2014/2014/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000928/2013-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar a regularidade da atividade de consórcio exercida pela empresa INVESTINORTE Participações, Administração e Empreendimentos Ltda.

Índice Geral: 138 Índice do procurador: 23

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1197/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001075/2007-89

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Mercado de veículos automotores. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta ilegalidade cometida pelas concessionárias de automóveis do Estado do Amazonas, que estariam impedindo o consumidor de adquirir veículos em local distinto de sua residência.

Índice Geral: 139 Índice do procurador: 24

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1170/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.002058/2012-99

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOMENICO D'ANDREA NETO

1. Consumidor. Transporte Aéreo. Procedimento instaurado para apurar a legalidade da Resolução nº 196/ANAC, a qual dispensa as empresas aéreas que movimentem menos de quinhentos mil passageiros por ano de manterem balcão de atendimento presencial nos aeroportos.

Índice Geral: 140 Índice do procurador: 25

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1363/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA

Número: 1.14.013.000102/2013-68

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CRISTINA NASCIMENTO DE MELO

1. Consumidor. Telefonia. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta prestação inadequada de serviço por parte da empresa de telefonia fixa OI. Ausência de sinal por mais de (10) dez dias, no Município de Mucuri/BA.

Índice Geral: 141 Índice do procurador: 26

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 362/2014/2014/LT/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.000594/2013-66

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PETERSON DE PAULA PEREIRA

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta sonegação na entrega de correspondências por parte da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos ECT em Brasília/DF.

Índice Geral: 142 Índice do procurador: 27

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1081/2014/2014/AM/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000452/2013-24

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

1. Consumidor. Correios. Procedimento instaurado para apurar suposta ineficiência dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Município de Nerópolis/GO.

Índice Geral: 143 Índice do procurador: 28

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1192/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.002142/2011-82

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

1. Consumidor. Telefonia. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta ineficiência dos serviços prestados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. O procedimento foi instaurado para o usuário CAU da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Índice Geral: 144 Índice do procurador: 29

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1180/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.002789/2013-76

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta má prestação do serviço de transporte interestadual de passageiros no trecho entre Goiânia/GO e Ponta Grossa/PR, pela Viação Nacional Expresso Ltda, por meio de veículo em mau estado de higiene e conservação.

Índice Geral: 145 Índice do procurador: 30

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1249/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA

Número: 1.18.001.000202/2013-84

1. Ordem Econômica. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pelo Governo Federal, ao executar dívidas agrícolas dos produtores de cebola de Xique-Xique/BA, os quais teriam sido prejudicados pelas políticas de incentivo à importação.

Índice Geral: 146 Índice do procurador: 31

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1292/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Número: 1.20.002.000258/2013-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

1. Consumidor. Compra pela internet. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposto produto defeituoso adquirido junto ao sítio eletrônico todaoferta.uol.com.br.

Índice Geral: 147 Índice do procurador: 32

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1208/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Número: 1.21.000.000362/2006-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EMERSON KALIF SIQUEIRA

1. Consumidor. Plano de Saúde. Representação. Procedimento instaurado para apurar possível ato lesivo aos servidores da Polícia Rodoviária Federal - PRF/MT. Contratação do plano de saúde (Medial), por preços bem superiores àqueles praticados pelo plano de saúde anterior (GEAP).

Índice Geral: 148 Índice do procurador: 33

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1177/2014/2014/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Número: 1.21.000.000611/2006-76

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EMERSON KALIF SIQUEIRA

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar suposta irregularidade na cobrança de pulsos excedentes nas tarifas telefônicas por meio de equipamentos não fiscalizados pelo INMETRO.

Índice Geral: 149 Índice do procurador: 34

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1261/2014/2014/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000067/2014-35

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SERGIO NEREU FARIA

1. Consumidor. Bancários. Empréstimo consignado. Apurar possível irregularidade perpetrada pelo Banco BMG S.A, consistente em descontos indevidos relativos ao pagamento de empréstimos consignados celebrados por servidores públicos federais.

Índice Geral: 150 Índice do procurador: 35

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1120/2014/2014/NB/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000436/2009-22

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

1. Consumidor. Notícia de que teste realizado pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (PRO TESTE) detectou a presença de benzeno (substância cancerígena), na composição de sete refrigerantes, bem como dos corantes amarelo crepúsculo e tartrazina.

Índice Geral: 151 Índice do procurador: 36

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1157/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000696/2012-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO MORATO FONSECA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar as providências adotadas pelos órgãos responsáveis diante da utilização da substância química formamida na fabricação de tapetes emborrachados infantis, que exala forte cheiro e que, ao ser inalada, poderia causar câncer.

Índice Geral: 152 Índice do procurador: 37

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1243/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.002594/2013-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO MORATO FONSECA

1. Consumidor. Telefonia Móvel. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta propaganda enganosa em mensagem enviada para telefones celulares. Promoção "carro todo dia".

Índice Geral: 153 Índice do procurador: 38

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 854/2014/2014/LT/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.002925/2013-03

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GIOVANNI MORATO FONSECA

1. Consumidor. Telecomunicação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposto descumprimento, por parte da operadora TIM, de decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2005.39.00.004354-0, referente à proibição de estabelecimento de validade para créditos de celulares pré-pagos.

Índice Geral: 154 Índice do procurador: 39

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1257/2014/2014/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG

Número: 1.22.003.000068/2014-50

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLEBER EUSTAQUIO NEVES

1. Consumidor. Serviços educacionais. Apurar suposta irregularidade cometida por parte da Fundação Educacional de Ituiutaba (FEIT), que teria se recusado a efetuar matrícula de aluna que encontrava-se inadimplente desde 2012.

Índice Geral: 155 Índice do procurador: 40

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1276/2014/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Número: 1.22.005.000014/2013-93

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado apurar eventual irregularidade no reduzido horário de entrega interna de encomendas no Posto Saúde, da Empresa Agência Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) localizado em Janaúba (MG), que é das 14:00 às 17:00 horas.

Índice Geral: 156 Índice do procurador: 41

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 386/2014/2014/LT/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG

Número: 1.22.009.000425/2012-68

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO COSTA MAGALHÃES

1. Consumidor. Planos de saúde. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade cometida pela UNIMED Governador Valadares, consistente em reajuste de plano de saúde coletivo em desacordo com disposição normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Índice Geral: 157 Índice do procurador: 42

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1202/2014/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG

Número: 1.22.010.000088/2014-31

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO JOSÉ SILVA NUNES

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento Preparatório instaurado de ofício para acompanhar os trabalhos do Grupo de Trabalho Energia e Combustíveis, vinculado à 3ª Câmara.

Índice Geral: 158 Índice do procurador: 43

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1222/2014/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG

Número: 1.22.011.000043/2013-76

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES

1. Consumidor. Procedimento Preparatório. Apurar possível irregularidade na operação de antena instalada pela EMBRATEL para atender a empresa Paraopeba net Provedor Ltda.

Índice Geral: 159 Índice do procurador: 44

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1310/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000886/2014-45

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Habitação. Investigar possíveis vícios construtivos no Condomínio Residencial Safira Park, empreendimento integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

Índice Geral: 160 Índice do procurador: 45

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1294/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTAREM-PA

Número: 1.23.002.000102/2012-05

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ

1. Consumidor. Compra pela internet. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta discriminação praticada pela CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A, no cumprimento do Programa "Luz para Todos".

Índice Geral: 161 Índice do procurador: 46

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1198/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ

Número: 1.25.000.000527/2014-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Ordem Econômica. Procedimento instaurado para apurar suposta ineficiência por parte do banco HSBC no combate ao crime de "Lavagem de Dinheiro".

Índice Geral: 162 Índice do procurador: 47

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1329/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.000900/2014-36

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Serviços postais. Excessiva demora para entrega de encomenda oriunda do exterior.

Índice Geral: 163 Índice do procurador: 48

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1304/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR

Número: 1.25.000.001124/2014-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIELLE DIAS CURVELO

1. Consumidor. Apurar suposto desconto em duplicidade de parcela de empréstimo consignado, no contracheque e na conta corrente do representante, nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014, bem como demora no estorno do débito em conta.

Índice Geral: 164 Índice do procurador: 49

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 882/2014/2014/LT/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.003406/2013-42

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Representação. Plano de Saúde. Procedimento instaurado com o objetivo de investigar a situação das operadoras de planos de saúde no país.

Índice Geral: 165 Índice do procurador: 50

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1252/2014/2014/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG

Número: 1.25.002.001874/2011-09

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO ANDRADE MACEDO

1. Consumidor. Bancários. Empréstimo consignado. Apurar possível irregularidade perpetrada pelo Banco BGN S.A., situado no Município de Uberlândia/MG.

Índice Geral: 166 Índice do procurador: 51

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1029/2014/2014/NB/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR

Número: 1.25.011.000004/2010-14

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

1. Consumidor. Transporte aéreo. Eventual existência de irregularidades no âmbito do Aeroporto de Paranavaí, no Estado do Paraná.

Índice Geral: 167 Índice do procurador: 52

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1330/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.001844/2014-10

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

1. Consumidor. Energia elétrica. Falta de energia exclusivamente na unidade habitacional do representante, após revisão do medidor de consumo por funcionários da Celpe.

Índice Geral: 168 Índice do procurador: 53

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1226/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.002527/2012-59

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS

1. Consumidor. Telefonia Móvel. Representação. Procedimento instaurado para apurar oscilação em sinal de telefonia celular no edifício-sede da Justiça Federal/PE.

Índice Geral: 169 Índice do procurador: 54

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1246/2014/2014/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE

Número: 1.26.002.000005/2013-83

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar suposta ineficiência nos serviços da operadora TIM Nordeste S/A. Ausência de sinal no Município de Jataúba/PE.

Índice Geral: 170 Índice do procurador: 55

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1267/2014/2014/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN

Número: 1.28.100.000209/2014-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EMANUEL DE MELO FERREIRA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar suposta irregularidade praticada pela Receita Federal do Brasil, que estaria concedendo isenção do Imposto de Importação sobre bens contidos em remessa postais de valor de até US\$ 50,00 dólares, enquanto o art. 2º, II, do Decreto-Lei nº 1.804/80 prevê que tal isenção pode recair sobre encomendas de até US\$ 100,00 dólares.

Índice Geral: 171 Índice do procurador: 56

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1359/2014/2014/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000022/2014-18

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor. Habitação. Apurar possíveis irregularidades na atuação de correspondente da Caixa Econômica Federal (CEF) durante a intermediação na aquisição de imóvel pelo cliente.

Índice Geral: 172 Índice do procurador: 57

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1101/2014/2014/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS

Número: 1.29.016.000026/2013-38

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDI EVERTON WAGNER

1. Consumidor. Telefonia. Apurar possível irregularidade praticada por parte da Oi/Brasil Telecom, que não estaria disponibilizando aos consumidores do Município de Panambi/RS o acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) por meio do Acesso Individual Classe Especial (AICE), conhecido como Telefone Popular, sistema disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações Anatel..

Índice Geral: 173 Índice do procurador: 58

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1166/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS

Número: 1.29.017.000060/2014-83

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JORGE IRAJA LOURO SODRE

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta recusa de entrega de correspondência pelos carteiros que se encontravam presentes na agência dos Correios em Sapucaia do Sul (RS) no dia 12/03/2014.

Índice Geral: 174 Índice do procurador: 59

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1309/2014/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ

Número: 1.30.005.000108/2012-18

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WANDERLEY SANAN DANTAS

1. Consumidor. Energia Elétrica. Suposta transgressão, por parte da concessionária Ampla, dos índices de Duração Relativa da Transgressão de Tensão Crítica (DRC) e de Duração Relativa da Transgressão de Tensão Precária (DRP).

Índice Geral: 175 Índice do procurador: 60

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 421/2014/2014/LT/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Número: 1.30.017.000301/2010-40

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar eventual demora na autorização de exames urgentes, bem como a não autorização de exames obrigatórios pelas operadoras de plano de saúde UNIMED e AMIL.

Índice Geral: 176 Índice do procurador: 61

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1106/2014/2014/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000493/2013-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Transporte. Apurar eventuais irregularidades relacionadas às obras realizadas pela Autopista Litoral Sul S/A na BR 101.

Índice Geral: 177 Índice do procurador: 62

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1149/2014/2014/NB/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000571/2011-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade por parte da emissora RBS TV, consistente no aumento exagerado do volume do áudio durante os intervalos comerciais.

Índice Geral: 178 Índice do procurador: 63

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1158/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.003250/2013-28

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta abusividade na cobrança de taxa de religação de energia elétrica pela CELESC (Centrais Elétricas de Santa Catarina).

Índice Geral: 179 Índice do procurador: 64

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 402/2014/2014/LT/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000011/2013-76

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA

1. Consumidor. Telecomunicação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no funcionamento do sistema JoinLivre - Internet Popular, consistente na ausência de autorização da ANATEL, falta de estrutura e assinatura de engenheiro com registro profissional, além da inexistência de registros de seus usuários, o que poderia ser um meio para a prática de crimes sem identificação de autoria.

Índice Geral: 180 Índice do procurador: 65

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1040/2014/2014/NB/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000032/2014-72

1. Consumidor. Transporte aéreo. Apurar notícia de que a utilização de pipas com linhas preparadas à base de produtos cortantes constitui prática comum nas proximidades do Aeroporto de Joinville, o que compromete a segurança das aeronaves, seus passageiros e de outras pessoas que circulam na região.

Índice Geral: 181 Índice do procurador: 66

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1184/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000092/2014-95

1. Consumidor e Ordem Econômica. Notícia de Fato autuada para apurar notícia de cancelamento de passagens aéreas devido a problemas com a operadora do cartão de crédito da representante.

Índice Geral: 182 Índice do procurador: 67

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1284/2014/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.000540/2014-53

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADRIANA DA SILVA FERNANDES

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na cobrança, pela Caixa Econômica Federal (CEF), de tarifa por emissão de segunda via de boleto de financiamento imobiliário.

Índice Geral: 183 Índice do procurador: 68

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1237/2014/2014/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.001896/2014-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

1. Consumidor. Procedimento Preparatório. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Receita Federal. Morosidade da alfândega junto aos Correios, em liberar mercadorias adquiridas no exterior por meio de sítios eletrônicos.

Índice Geral: 184 Índice do procurador: 69

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1360/2014/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.34.001.008287/2013-03

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Serviços postais. Apurar suposta demora, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para entrega de mercadoria oriunda do exterior.

Índice Geral: 185 Índice do procurador: 70

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1248/2014/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI

Número: 1.34.006.000047/2013-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES

1. Consumidor e Ordem Econômica. Suposta recusa da empresa GOL Transportes Aéreos em indenizar passageiro por furto de objeto do interior de bagagem, devido à não conferência da bagagem antes do passageiro ausentar-se da sala de desembarque.

Índice Geral: 186 Índice do procurador: 71

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 797/2014/2014/LT/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.34.010.001149/2013-86

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar possíveis fragilidades no sistema de sorteios das loterias da Caixa Econômica Federal - CEF.

Índice Geral: 187 Índice do procurador: 72

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1362/2014/2014/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Número: 1.34.011.000102/2013-95

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) STEVEN SHUNITI ZWICKER

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta instalação de antena de telefonia celular na Rua Senador Antônio Vilella, em Mauá (SP) em desacordo com as normas legais e regulamentares.

Índice Geral: 188 Índice do procurador: 73

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 836/2014/LT/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Número: 1.34.011.000424/2013-34

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela operadora TIM CELULAR S.A.

Índice Geral: 189 Índice do procurador: 74

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 302/2014/2014/LT/BF

Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

Número: 1.34.014.000041/2013-36

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO LACERDA DIAS

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta inércia das autoridades públicas em fiscalizar as práticas econômicas exercidas pela empresa Decolar.com.

Índice Geral: 190 Índice do procurador: 75

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1328/2014/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO

Número: 1.34.029.000037/2014-90

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARILIA RIBEIRO SOARES RAMOS FERREIRA

1. Consumidor. Habitação. Suposta paralisação e abandono de obras do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Potim/SP.

Índice Geral: 191 Índice do procurador: 76

Relator: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1336/2014/2014/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.35.000.001569/2013-44

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

1. Ordem Econômica. Esquema de pirâmide financeira. Apurar supostas irregularidades cometidas por parte da empresa Embrasystem (BBOM).

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 90, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO a indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (correspondente expediente PRR3ª n.º 21003/2014), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 19/09/2014;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 83/2014, de 04/09/2014; n.º 88/2014, de 11/09/2014; e n.º 89/2014, de 15/09/2014; para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	SETEMBRO/2014
114ª	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	VLADIMIR BREGA FILHO	DIAS 08 A 10
283ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FILIFE DE MELO EUZEBIO	DIAS 07 A 14
309ª	SANTO ANDRÉ	JOAO ALVARO SOARES	DIAS 10 A 12
328ª	SÃO PAULO – CAMPO LIMPO	MARIA CAROLINA DA ROCHA MEDRADO SOFFREDI	DIAS 19 A 25

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	SETEMBRO/2014
334ª	AGUAÍ	FILIPE VIANA DE SANTA ROSA	DIA 16
391ª	EMBU DAS ARTES	SANDRA REIMBERG	DIAS 01 A 10

DESTITUIR, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 83/2014, de 04/09/2014; nº 88/2014, de 11/09/2014; e nº 89/2014, de 15/09/2014; os seguintes Exmos. Promotores de Justiça, anteriormente designados para atuarem na condição de promotores eleitorais substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	SETEMBRO/2014
073ª	MOCOCA	FREDERICO LISERRE BARRUFFINI	DIA 12
334ª	AGUAÍ	EVELYN MOURA VIRGINIO MARTINS	DIA 16

DECLARAR VAGOS, em aditamento às em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento às Portarias PRE/SP nº 83/2014, de 04/09/2014; nº 88/2014, de 11/09/2014; e nº 89/2014, de 15/09/2014; os seguintes cargos atribuídos a promotores eleitorais titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR TITULAR	SETEMBRO/2014
036ª	CANANÉIA	GUILHERME SILVA DE DEUS	DIAS 18 E 19
073ª	MOCOCA	FREDERICO LISERRE BARRUFFINI	DIA 12
208ª	MIGUELÓPOLIS	MARCELO BRANDAO FONTANA	DIA 12
216ª	MOGI GUAÇU	ROBERTO LINO JÚNIOR	DIA 15
243ª	CORDEIRÓPOLIS	PERSIO RICARDO PERELLA SCARABEL	DIA 15
334ª	AGUAÍ	MARCIO CLOVIS BOSIO GUIMARAES	DIA 15

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS  
Procurador Regional Eleitoral

ATA DA 38ª SESSÃO

Aos 17 de setembro de 2014, às 14:30h, o Colegiado do NAOP reuniu-se na sala 136, 13º andar, do prédio da PRR-3ª Região, estando presentes os Procuradores Regionais da República e Membros, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dra. Samantha Chantal Dobrowolski, Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho e Dr. Márcio Domene Cabrini. Ausente, justificadamente, Dr. Walter Claudius Rothenburg. Foi deliberado o seguinte:

TÓPICO 1 – JULGADOS 48 (quarenta e oito) procedimentos extrajudiciais, sendo 13 (treze) declínios de atribuição e 35 (trinta e cinco) promoções de arquivamento, conforme ementas a seguir transcritas:

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

MEMBRO:

DRA. GEISA DE ASSIS RODRIGUES:

DECISÃO nº 1.406/2014/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil Público nº 1.34.015.000004/2014-07

Requerente: Ministério Público Federal

Procuradora da República: Dra. Anna Flávia Nóbrega Cavalcanti Ugatti

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SAÚDE PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR MAIORIA FOI CONHECIDA A REMESSA, VENCIDA DRA. SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI, POR ENTENDER QUE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL E, POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento a Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Samantha Chantal Dobrowolski.

DECISÃO nº 1.412/2014/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO-SIGILOSO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.004721/2014-59

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

POR MAIORIA FOI CONHECIDA A REMESSA, VENCIDA DRA. SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI, POR ENTENDER QUE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL E, POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento a Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Samantha Chantal Dobrowolski.

DECISÃO nº 1.424/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.003330/2014-17

Requerente: Adriana Rinaldi Gonçalves

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

NOTÍCIA DE FATO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO DO TRABALHADOR. DISPENSA IMOTIVADA DE PROFISSIONAL PORTADOR DE DEFICIÊNCIA SEM A CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO EM CONDIÇÕES SEMELHANTES. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA ATUAR EM QUESTÕES QUE ENVOLVAM O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE INCREMENTO DO TRABALHO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR MAIORIA FOI CONHECIDA A REMESSA, VENCIDA DRA. SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI, POR ENTENDER QUE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL E, POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento a Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Samantha Chantal Dobrowolski.

DECISÃO nº 1.442/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil Público nº 1.34.001.003658/2014-33

Requerente: Secretaria de Políticas para as Mulheres

Procurador da República: Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DIREITOS DA MULHER. NOTÍCIA DE PROPAGANDA DISCRIMINATÓRIA CONTRA A MULHERPELO DONO DO BAHAMAS HOTEL CLUB.REMOÇÃO DO OUTDOOR. MENSAGEM PUBLICITÁRIA QUE FOI MAIS DIVULGADA TINHA OUTRO TEOR. AUSÊNCIA DE ENVOLVIMENTO DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NA DIVULGAÇÃO DA MENSAGEM. NECESSIDADE DE AVALIAR A RESPONSABILIDADE DOS PARTICULARES ENVOLVIDOS. ARQUIVAMENTO OU DECLÍNIO DA ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR MAIORIA FOI CONHECIDA A REMESSA, VENCIDA DRA. SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI, POR ENTENDER QUE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL E, POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento a Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Samantha Chantal Dobrowolski.

DECISÃO nº 1.460/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.21.001.000065/2014-73

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina/MS

Procurador da República: Dr. Manoel de Souza Mendes Júnior

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA DE MÁ UTILIZAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL POR ÓRGÃO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR MAIORIA FOI CONHECIDA A REMESSA, VENCIDA DRA. SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI, POR ENTENDER QUE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL E, POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento a Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Samantha Chantal Dobrowolski.

DECISÃO nº 1.466/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.012.000604/2014-97

Requerente: Anônimo

Procurador da República: Dr. Felipe Jow Namba

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DE TORCIDAS DE CLUBES. PEDIDO DE EXTINÇÃO OU O FIM DOS PRIVILÉGIOS DAS TORCIDAS ORGANIZADAS. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR MAIORIA FOI CONHECIDA A REMESSA, VENCIDA DRA. SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI, POR ENTENDER QUE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL E, POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento a Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Samantha Chantal Dobrowolski.

DRA. SAMANTHA CHANTAL DO BROWOLSKI:

DECISÃO nº 1.419/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.017.000119/2014-73

Requerente: Central Sindical e Popular – Coordenação Nacional de Lutas de São Carlos

Requerido: Faber Castell

Procurador da República: Dr. Gabriel da Rocha – PRM/Araraquara

Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski

DIREITO DO TRABALHO. NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTODAS NORMAS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR. FÁBRICA DA EMPRESA FABER CASTELLEM SÃO CARLOS/SP. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. VOTO,

PRELIMINARMENTE, PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA À REVISÃO DESTE DECLÍNIO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CASO VENCIDA, NO MÉRITO, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

POR MAIORIA, FOI CONHECIDO O DECLÍNIO, VENCIDA A RELATORA. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento Dra. Samantha Chantal Dobrowolski (Relatora), Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis de Rodrigues.

DECISÃO nº 1.461/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: NF nº 1.21.001.000249/2014-33

Representantes: Adolfo Teixeira e João Altivo de Almeida

Representado: Hospital da Vida

Procurador da República: Dr. Manoel de Souza Mendes Júnior – PRM/Dourados

Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski

SAÚDE. NOTÍCIA DE DESLIGAMENTO DE MÉDICOS DO HOSPITAL VIDA. HOSPITAL SOB GESTÃO MUNICIPAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. VOTO, PRELIMINARMENTE, PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA À REVISÃO DESTE DECLÍNIO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CASO VENCIDA, NO MÉRITO, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

POR MAIORIA, CONHECIDO O DECLÍNIO, VENCIDA A RELATORA, DRA. SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI. NO MÉRITO, HOMOLOGADO O DECLÍNIO, POR UNANIMIDADE.

Participaram do julgamento a Dra. Samantha Chantal Dobrowolski (Relatora), Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO nº 1.485/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.005500/2014-06

Representante: Anônimo

Representado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Procurador oficiante: Dr. Kleber Marcel Uemura – PR/SP

Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski

SAÚDE. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELOS DIRIGENTES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. VOTO, PRELIMINARMENTE, PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA À REVISÃO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CASO VENCIDA, NO MÉRITO, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR MAIORIA, FOI CONHECIDO O DECLÍNIO, VENCIDA A RELATORA. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento Dra. Samantha Chantal Dobrowolski (Relatora), Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis de Rodrigues.

DRA. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI :

DECISÃO nº 1.474/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO -SIGILOSO

Referência: Notícia de Fato nº 1.21.000.001432/2014-66

Procurador da República: Dr. Marcos Nassar

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

POR MAIORIA FOI CONHECIDA A REMESSA, VENCIDA DRA. SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI, POR ENTENDER QUE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL E, POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Relatora), Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho e Dra. Samantha Chantal Dobrowolski.

DR. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS FILHO:

DECISÃO nº 1.481/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO-SIGILOSO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004448/2014-62

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos

Relator: Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho

POR MAIORIA FOI CONHECIDA A REMESSA, VENCIDA DRA. SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI, POR ENTENDER QUE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL E, POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho (Relator), Dra. Samantha Chantal Dobrowolski e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DR. MÁRCIO DOMENE CABRINI:

DECISÃO nº 1.477/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.21.001.000267/2014-15

Representante: Pablo Marinho Custodio

Representado: Secretaria Municipal de Saúde

Procuradora da República: Dr. Manoel de Souza Mendes Junior

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

SAÚDE. HOSPITAL MUNICIPAL. MODIFICAÇÃO DE GESTÃO DO HOSPITAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. COMPETÊNCIA DO MPE. DECLÍNIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 1.483/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO-SIGILOSO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.004465/2014-08

Procuradora da República: Kleber Marcel Uemura

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini  
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO  
MEMBROS:

DRA. GEISA DE ASSIS RODRIGUES:  
DECISÃO nº 1.388/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO  
Referência: nº 1.34.003.000336/2013-31

Requerente: Ministério Público Federal  
Procurador da República: Dr. Marcos Salati  
Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA DETERMINADAS CARGOS DE CONCURSO DE ANALISTA DO SEGURO SOCIAL. EDITAL Nº 01/2013. VIOLAÇÃO DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LISTA DE APROVADOS PARA EVENTUAL FUTURA NOMEAÇÃO. A OBSERVÂNCIA DOLIMITE MÍNIMO DE 5% DEVE LEVAR EM CONTA A ESPECIALIDADE E A SUPERINTENDÊNCIA DE INTERESSE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR MAIORIA, VENCIDA A DRA. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Samantha Chantal Dobrowolski.

DECISÃO nº 1.418/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO  
Referência: Inquérito Civil Público nº 1.34.001.003583/2012-29  
Requerente: Ministério Público Federal

Procuradora da República: Dr. Pedro Antonio de Oliveira Machado  
Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SAÚDE PÚBLICA. RECUSA DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA. DIVERGÊNCIA INICIAL QUANTO À ABRANGÊNCIA DA RESPECTIVA UBS – TABOÃO DA SERRA OU EMBU DAS ARTES. REGISTRO DE VISITA DOMICILIAR À IDOSA PELA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA. ATENDIMENTO REGULARIZADO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Samantha Chantal Dobrowolski.

DECISÃO nº 1.430/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*R  
Referência: Inquérito Civil Público nº 1.34.001.001427/2013-12  
Procurador da República: Dr. Jefferson Aparecido Dias

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CIDADANIA. SEGURANÇA PÚBLICA. INVESTIGAÇÃO INSTAURADA COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS COM ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS À SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. NÃO VERIFICADA QUALQUER IRREGULARIDADE. DESNECESSIDADE DE CONTINUAR A PRESENTE INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Samantha Chantal Dobrowolski.

DECISÃO nº 1.436/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO  
Referência: Peças de Informação nº 1.34.001.003011/2014-10  
Requerente: Anne Pierre Helzel

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos  
Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO DECORRENTES DE CONTRADIÇÃO NO EDITAL. IRREGULARIDADES NÃO DEMONSTRADAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Samantha Chantal Dobrowolski.

DECISÃO nº 1.448/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO  
Referência: Peças de Informação nº 1.34.016.000257/2014-62  
Requerente: Júnio Rogério de Oliveira

Procurador da República: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega  
Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

PEÇAS DE INFORMAÇÃO. TRABALHISTA E ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE NÃO COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO POR EMPREGADORES. NÃO VISLUMBRADA ATUAÇÃO NA ESFERA DA CIDADANIA PELO MPF. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Samantha Chantal Dobrowolski.

DECISÃO nº 1.454/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.010.000212/2014-48  
Procuradora da República: Dra. Anna Flávia Nóbrega Cavalcanti Ugatti  
Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. IMPLANTAÇÃO DO SISCAN. EXPEDIENTE ENVIADO PELA 1ª CCR NOTICIANDO A NÃO OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 12.732/2012, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO/SP. NÃO ENCONTRADAS IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE APURATÓRIO. O MUNICÍPIO DE SALES DE OLIVEIRA/SP VEM CUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Samantha Chantal Dobrowolski.

DECISÃO nº 1.472/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000750/2014-41

Representante: Ana Paula Correia Marques

Representado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI

Procurador da República: Dr. Rafael Siqueira De Pretto

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. ESTUDANTE DO PROGRAMA EJA CUJA MATRÍCULA FOI RECUSADA EM CURSO TÉCNICO DO SENAI – “FRANCISCO MATARAZZO”. SITUAÇÃO REGULARIZADA NO CURSO DO APURATÓRIO. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Samantha Chantal Dobrowolski.

DECISÃO nº 1.478/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Notícia de fato nº 1.34.022.000092/2014-40

Requerente: Karina Alessandra Silva de Oliveira

Procurador da República: Dr. Marcos Salati

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

NOTÍCIA DE FATO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PELO INSS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BENEFÍCIO NEGADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Samantha Chantal Dobrowolski.

DECISÃO nº 1.484/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Inquérito civil nº 1.34.001.001868/2014-97

Requerente: Procuradora da República Adriana Scordamaglia

Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO DAS NOVAS DIRETRIZES TERAPÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DA ARTRITE REUMATÓIDE. SECRETÁRIA DA SAÚDE VEM CUMPRINDO O ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 710/2013/SAS/MS E PARECER TÉCNICO Nº 103/2013/DAF/SCTIE/MS. AS DIRETRIZES ESTÃO SENDO OBSERVADAS PELA SECRETARIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Samantha Chantal Dobrowolski.

DECISÃO nº 1490/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*R

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003462/2014-49

Requerente: Thais Moreira

Procurador da República: Dr. Rafael Siqueira de Pretto

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO O NÃO PAGAMENTO DE BOLSAS DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO. NÃO VERIFICADA A ALEGADA IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DAR CONTINUIDADE A PRESENTE INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Samantha Chantal Dobrowolski.

DRA. SAMANTHA CHANTAL DO BROWOLSKI :

DECISÃO nº 1.353/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007907/2013-89

Requerente: Ministério Público do Trabalho (MPT)

Requerida: INOVAX MX CONFECÇÕES LTDA. e MP AMORIM EIRELI

Procurador da República oficiante: Dr. Pedro Antonio de Oliveira Machado – PRDC/SP

Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski

CIDADANIA. TRABALHO ESCRAVO. EMPRESAS M P AMORIM EIRELI e INOVAX M X CONFECÇÕES LTDA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MPT. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS NA ESFERA DA CIDADANIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Samantha Chantal Dobrowolski (Relatora), Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis

Rodrigues.

DECISÃO nº 1.359/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.004598/2014-76

Requerente: Cláudia Daniela de Mattos

Requerido: ONG EDUCAFRO

Procurador oficiante: Dr. Rafael Siqueira de Pretto – PR/SP

Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski

EDUCAÇÃO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PELA ONG EDUCAFRO. DISCENTE DA UNICASTELO. APURAÇÃO DOS FATOS EM OUTRO PROCEDIMENTO INSTAURADO NA PR/SP. DUPLICIDADE DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Samantha Chantal Dobrowolski (Relatora), Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis

Rodrigues.

DECISÃO nº 1.365/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.028.000007/2014-93

Requerente: Ministério Público Federal – PRM/Jundiaí

Requerida: Agência da Previdência Social em Socorro/SP

Procurador da República oficiante: Dr. Ricardo Nakahira – PRM/B.Paulista

Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski

CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SOCORRO/SP. MUDANÇA DE SEDE. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Samantha Chantal Dobrowolski (Relatora), Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis

Rodrigues.

DECISÃO nº 1.371/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.000582/2014-94

Requerente: Welington Guimarães

Requerida: Agência da Previdência Social em São Paulo – APS/SP-Centro

Procurador da República oficiante: Dr. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO POR NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA MÉDICA. ALEGAÇÃO DE COMPARECIMENTO. PEDIDO DE SIGILO DE DADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A APURAÇÃO DO FATO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Samantha Chantal Dobrowolski (Relatora), Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis

Rodrigues.

DECISÃO nº 1.377/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.028.000068/2014-51

Requerente: Sandra Aparecida Alves da Fonseca Souza

Requerida: Juízo da Vara Federal de Bragança Paulista

Procurador da República oficiante: Dr. Ricardo Nakahira – PRM/B.Paulista

Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski

CIDADANIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEMORA NA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. NÃO CONSTATAÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Samantha Chantal Dobrowolski (Relatora), Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis

Rodrigues.

DECISÃO nº 1.383/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.010.001061/2013-64

Requerente: Ministério Público Federal – PRDC/SP

Procuradora oficiante: Dra. Ana Cristina Tahan de Campos Netto de Souza (PRM/Ribeirão Preto)

Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski

SAÚDE. MONITORAMENTO DA PREPARAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Samantha Chantal Dobrowolski (Relatora), Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis

Rodrigues.

DECISÃO nº 1.389/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.023.000039/2014-39

Requerente: Sergio Luiz Ananias Mattos

Requerida: Hospital de Força Aérea de São Paulo  
Procurador da República oficiante: Dr. Ronaldo Ruffo Bartolomazi – PRM/São Carlos  
Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski

SAÚDE. OCORRÊNCIA DE SUPOSTO ERRO MÉDICO EM ATENDIMENTO PRESTADO NA SUBDIVISÃO DE SAÚDE DA ACADEMIA DA FORÇA AÉREA EM PIRASSUNUNGA/SP. DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Samantha Chantal Dobrowolski (Relatora), Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis

Rodrigues.

DECISÃO nº 1.395/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.21.002.000122/2014-12

Requerente: Procurador Regional do Direitos do Cidadão em Mato Grosso do Sul – PRDC/MS

Procurador da República oficiante: Dr. Luiz Eduardo Camargo Outeiro Hernandes – PRM/Três Lagoas/MS

Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski

SAÚDE. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA SAÚDE. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL. NECESSIDADES LOCAIS DOS MUNICÍPIOS DE TRÊS LAGOAS/MS E PARANAÍBA/MS. EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO: INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS. DUPLICIDADE DE APURAÇÃO. DESNECESSIDADE. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Samantha Chantal Dobrowolski (Relatora), Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis

Rodrigues.

DECISÃO nº 1.401/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.012.000552/2014-59

Requerente: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SP

Requerido: Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP/Santos

Procurador oficiante: Dr. Felipe Jow Namba – PRM/Santos

Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski

ACESSIBILIDADE. DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP/SANTOS. EXISTÊNCIA DE ANTERIORINQUÉRITO CIVIL PÚBLICO COM O MESMO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Samantha Chantal Dobrowolski (Relatora), Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis

Rodrigues.

DECISÃO nº 1.407/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.029.000024/2014-11

Requerente: Procuradoria da República em São Paulo

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Cunha/SP

Procuradora da República oficiante: Dra. Marília Ribeiro Soares Ramos Ferreira – PRM/Guaratinguetá/SP

Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski

SAÚDE. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CUNHA/SP. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO DENASUS/DIAUD/SP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Samantha Chantal Dobrowolski (Relatora), Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis

Rodrigues.

DECISÃO nº 1.413/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.001711/2014-61

Requerente: Paulo Cesar Soares

Requerida: Agência Previdenciária – Posto Tatuapé

Procuradora oficiante: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos - PR/SP

Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski

PREVIDÊNCIA SOCIAL. AGÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DO TATUAPÉ. NOTÍCIA DE MAU ATENDIMENTO PELOS PERITOS MÉDICOS E SERVIDORES. NÃO CONSTATAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Samantha Chantal Dobrowolski (Relatora), Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis

Rodrigues.

DECISÃO nº 1.425/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000022/2014-30

Requerente: Clair Stella

Procuradora da República oficiante: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski

SAÚDE. IDOSO. NOTÍCIA DE NÃO OBSERVÂNCIA DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NOS POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADES (AMAS) E NO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO (CRI) DA ZONA NORTE/SP. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. ATENDIMENTO PELO CRITÉRIO DA GRAVIDADE DA DOENÇA DO PACIENTE. RAZOABILIDADE. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

- Rodrigues.  
Participaram do julgamento a Dra. Samantha Chantal Dobrowolski (Relatora), Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis
- DECISÃO nº 1.443/2014/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO  
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.015.000355/2014-18  
Representante: Elisa Dal Ri Rosso  
Representado: Hospital da Criança e Maternidade – FAMERP – Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto
- Procuradora da República oficiante: Dra. Anna Flávia Nóbrega Cavalcanti Ugatti – PRM/S. J. Rio Preto  
Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski  
SAÚDE. CIDADANIA. SUPOSTA RESTRIÇÃO AO DIREITO DAS PARTURIENTES EM TEREM SEUS PARTOS ASSISTIDOS POR SEUS ACOMPANHANTES. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE PARTO CESARIANO EM CONDIÇÕES PROPÍCIAS AO PARTO NORMAL. NÃO CONSTATAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.  
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.  
Participaram do julgamento a Dra. Samantha Chantal Dobrowolski (Relatora), Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis
- Rodrigues.  
DRA. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI:  
DECISÃO nº 1.468/2014/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO  
Referência: Inquérito Civil nº 1.31.001.006879/2013-82  
Representante: Renata Aparecida Soares  
Representado: Colégio Brasileiro de Estudos Sistemáticos LTDA (CBES)  
Procurador da República: Dr. Rafael Siqueira de Pretto  
Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini  
EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. IMPOSSIBILIDADE DE CONTATAR COLÉGIO BRASILEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PELO MEC. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SEMELHANTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.  
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.  
Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Relatora), Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho e Dra. Samantha Chantal Dobrowolski.
- DR. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS FILHO:  
DECISÃO nº 1.487/2014/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO  
Referência: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.00.007349/2010-17  
Requerente: Ministério Público Federal  
Requerido: DERAT/SP - CAC Lapa  
Procurador da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos  
Relator: Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CIDADANIA. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DO CAC LAPA DA RECEITA FEDERAL. FORAM INSTAURADOS INQUÉRITOS PARA APURAR A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS EDIFICAÇÕES UTILIZADAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO. NO QUE CONCERNE AO IMÓVEL OBJETO DOS PRESENTES AUTOS, NO BOJO DA INSTRUÇÃO FORAM ADOTADAS MEDIDAS QUE IMPLEMENTARAM INTEGRALMENTE A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. OBJETIVO ATINGIDO PELA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.  
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.  
Participaram do julgamento o Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho (Relator), Dra. Samantha Chantal Dobrowolski e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.
- DECISÃO nº 1493/2014/NAOP/PFDC/PRR3ºR  
Referência: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.34.001.004072/2014-96  
Requerente: Luciana Donato Oliveira  
Requerido: Universidade Metropolitana de Santos – Polo Santana  
Procurador da República: Dr. Rafael Siqueira de Pretto  
Relator: Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS. REPRESENTANTE QUE ALEGA DEMORA E IRREGULARIDADE NA EXPEDIÇÃO DE SEU DIPLOMA. PROBLEMA DECORRENTE DE FALHA DO SISTEMA. DIPLOMA EXPEDIDO E RECEBIDO PELA REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.  
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.  
Participaram do julgamento o Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho (Relator), Dra. Samantha Chantal Dobrowolski e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.
- DR. MÁRCIO DOMENE CABRINI:  
DECISÃO nº 1.292/2014/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO  
Referência: ICP 1.21.001.000107/2013-95  
Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
Representado: União  
Procurador da República: Dr. André Borges Uliano  
Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. INDICAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DO ÓRGÃO VINCULADA À PDFC INDICAR APENAS OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO. HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 18, II, DA RESOLUÇÃO Nº 87/2010.

POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS À UNIDADE DE ORIGEM PARA A ADOÇÃO DAS DILIGÊNCIAS E MEDIDAS AINDA POSSÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 87 DO CSM/DF.

Participaram do julgamento o Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 1.435/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: ICP Nº 1.34.001.005554/2014-63

Origem: Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Procuradora: Dra. Melissa Garcia Blagitz de Abreu Silva

Representante: Jorge Pereira da Silva

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

NOTÍCIA DE FATO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO

Participaram do julgamento o Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 1.441/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: ICP Nº 1.34.001.003479/2014-04

Origem: Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Procurador: Pedro Antônio de Oliveira Machado

Representante: Olanda

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROGRAMA TESTE DE FIDELIDADE. IMAGENS DE MULHER NUA. HORÁRIO IMPRÓPRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ESPECÍFICOS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO

Participaram do julgamento o Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 1.447/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.022.000020/2014-01

Origem: Procuradoria da República em Jaú/SP

Representante: Lucia Aparecida Longato

Procurador da República: Marcos Salati

Relator: Márcio Domene Cabrini

NOTÍCIA DE FATO. NÃO RECEBIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO. DILIGÊNCIAS. PAGAMENTO DAS PARCELAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO

Participaram do julgamento o Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 1.453/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: ICP nº 1.34.016.000160/2012-98

Representante: Justiça Federal 10ª Subseção Judiciária de Sorocaba/SP

Representado: José Ricardo Fávero

Procurador da República: Fernando Lacerda Dias

Relator: Márcio Domene Cabrini

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ESTATUTO DO IDOSO. DESRESPEITO. TUTELA DOS INTERESSES. ARTIGO 60 DO ESTATUTO. IRREGULARIDADES SANADAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO

Participaram do julgamento o Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 1.459/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.010.000184/2014-69

Origem: Procuradoria da República em São Paulo/SP

Procurador da República: Geraldo Fernando Magalhães Cardoso

Representante: Anônimo

Representado: Conselho Regional de Educação Física

Relator: Márcio Domene Cabrini

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INCONFORMISMO. REGULAMENTAÇÃO CREF E CF. ANUIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. MEC. ORDEM CONSTITUCIONAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO

Participaram do julgamento o Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 1.465/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.030.000075/2014-11

Origem: Procuradoria da República em Jales/SP

Procurador da República: Carlos Alberto dos Rios Junior

Representante: Nilva Gonzaga de Socorro

Representado: Secretaria da Saúde de Jales/AME Jales

Relator: Márcio Domene Cabrini

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOSPITAL BASE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. REALIZAÇÃO DE EXAMES. NÃO ATENDIMENTO. ESTADO CRÍTICO DA PACIENTE. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO

Participaram do julgamento o Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 1.471/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.003513/2014-32

Origem: Procuradoria da República em São Paulo/SP

Procurador da República: Rafael Siqueira de Pretto

Relator: Márcio Domene Cabrini

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CARTEIRA NACIONAL DOS ESTUDANTES. INSCRIÇÃO. IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO

Participaram do julgamento o Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 1.489/2014/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000068/2014-39

Origem: Procuradoria da República em Bauru/SP

Procurador da República: Pedro Antonio de Oliveira Machado

Representante: André Luis de Toledo Baroni

Representado: Serviço Médico Pronto Socorro e Hospital de Base de Bauru

Relator: Márcio Domene Cabrini

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOSPITAL BASE DE BAURU. SERVIÇO MÉDICO E PRONTO SOCORRO. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO

Participaram do julgamento o Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

Nada mais tendo sido deliberado, eu, Andrea Gabriela Albuquerque D'Auria, assessora, com o auxílio do secretário Alucídio Rodrigues Teixeira, lavrei a presente ata, presentes na 38ª Sessão do NAOP de 17/09/2014:

DRA. GEISA DE ASSIS RODRIGUES

DRA. SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI

DRA. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

DR. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS FILHO

DR. MÁRCIO DOMENE CABRINI

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

### RECOMENDAÇÃO Nº 11, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.11.000.000163/2014-67, pela Procuradora da República infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, inciso I, alínea h, e inciso III da Lei Complementar n. 75/93,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República e do artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar n. 75/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93 e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput da Carta Magna, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a apuração feita no bojo do Inquérito Civil Público em epígrafe, instaurado para apurar suposta irregularidade na manutenção de livros didáticos no Município de Ouro Branco-AL;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD - está regulamentado pela Resolução FNDE Nº 42, de 28 de agosto de 2012, e regulamenta a compra, distribuição e correta manutenção de obras didáticas aos alunos do ensino fundamental e médio, na modalidade regular;

CONSIDERANDO que o PNLD é executado em ciclos trienais alternados e que, a cada ano, o FNDE adquire e distribui livros para todos os alunos de determinada etapa de ensino, que pode ser: anos iniciais do ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental ou ensino médio;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 8º, III, da Resolução FNDE Nº 42, de 28 de agosto de 2012, compete às Secretarias de Educação: a) dispor de infraestrutura e equipes técnicas e pedagógicas adequadas para executar o Programa na respectiva área de abrangência; b) orientar e monitorar o processo de escolha pelas escolas, garantindo a participação dos professores, no prazo e na forma definidos pelo Ministério da Educação, bem como acompanhar a divulgação do guia de livros didáticos; c) apoiar e monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais; d) realizar o remanejamento de livros didáticos nas escolas de sua rede e também junto a outras redes ou localidades; e) orientar as escolas e zelar para que não ocorra retenção de obras excedentes não utilizadas; f) receber e entregar as correspondências e os materiais destinados às escolas onde não seja possível efetuar as remessas diretamente pelo correio; g) orientar as escolas para que registrem, em sistema próprio, os dados referentes ao número de alunos matriculados no ano em curso e à quantidade de livros devolvidos no ano anterior e os remanejamentos realizados; h) monitorar, no sistema específico, as informações sobre remanejamento, bem como registrar, quando for o caso, os dados relativos à distribuição da reserva técnica; i) solicitar, se for o caso, nos termos e prazos vigentes, lotes adicionais de livros didáticos para complementação da reserva técnica ou situações excepcionais, devidamente justificadas; j) garantir o transporte dos livros a serem remanejados entre as escolas da respectiva localidade ou rede de ensino ou ainda oriundos de outras redes de ensino; k) apurar as denúncias de eventuais irregularidades relativas aos materiais distribuídos no âmbito da respectiva rede ou localidade, bem como reportar as autoridades policiais, judiciárias e de controle, conforme o caso; l) definir e acompanhar, no âmbito de sua esfera administrativa, procedimentos eficazes a serem observados por escolas e alunos para promover a conservação e devolução dos livros didáticos reutilizáveis para aproveitamento no ano letivo seguinte; m) acompanhar, junto às escolas, o cumprimento dos procedimentos definidos para garantir a devolução dos livros reutilizáveis; n) orientar e acompanhar o adequado descarte de livros após decorrido o prazo trienal de utilização, inclusive por meio de normas próprias e o) propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa.

#### RECOMENDA

Ao Sr. Prefeito Municipal e à Sra. Secretária de Educação do Município de Ouro Branco/AL que:

- a) adotem as providências necessárias para monitorar a distribuição de livros didáticos até sua chegada efetiva na escola;
- b) elaborem sistema, de preferência informatizado, para remanejamento de livros didáticos das escolas onde estejam excedentes ou não utilizados para as escolas onde ocorra falta de material;
- c) elaborem procedimentos eficazes, a serem cumpridos pelas escolas e alunos, para promover a devolução dos livros didáticos reutilizáveis para o próximo ano letivo;
- d) forneçam apoio técnico e/ou pedagógico para as Escolas do Município para a escolha dos livros didáticos a serem utilizados;
- e) encaminhem ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, endereçado à signatária desta, relatório das providências adotadas, no prazo máximo de 60 dias, a contar da presente data.

Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA  
Procuradora da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 289, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República autuou as Peças de Informação nº 1.12.000.001035/2011-51, em 10/11/11, versando sobre a ausência de prestação de contas de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE) recebidos pelo Caixa Escolar Jerusalém do Pau Mulato, nos anos de 2008 (R\$ 1.813,00) e 2010 (R\$7.886,48), sob responsabilidade da gestora Christianne Simone Vieira, presidente à época;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, insere-se a de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, notadamente em razão da origem dos recursos recebidos pelo aludido Caixa Escolar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Resolve o ministério Público Federal do Amapá, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, para investigação do objeto acima delineado, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, objetivando apurar os fatos acima noticiados

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, cumram-se as determinações do despacho de fls. 11 e voltem-me conclusos para análise

MARISA VAROTTO FERRARI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 290, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes da Notícia de Fato n.º 1.12.000.000901/2014-39, instaurado a partir de representação protocolada nesta PR/AP, na qual se noticiou possível irregularidade no curso de mestrado profissional em educação, oferecido pelo Instituto Brasileiro de Atuação no Ensino Superior e Pós-graduação (IBAESP) representante do Instituto de Ensino Pesquisa e Extensão (IEPEX) em Macapá;

d) considerando o disposto no artigo 4º, II, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar a Notícia de Fato n.º 1.12.000.000901/2014-39 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos narrados, pelo que se determina:

1 - a autuação da presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil público;

2 - Após os registros de praxe, publique-se a presente portaria mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5º e 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF (após a alteração implementada pelas Resoluções n.º 106/2010; n.º 108/2010 e n.º 121/2011);

3 - a expedição de ofício ao Instituto Brasileiro de Atuação no Ensino Superior e Pós-graduação (IBAESP) para que: i) se pronuncie acerca da Manifestação n.º 64232; ii) informe se o Curso de Mestrado Profissional em Educação oferecido pela Instituição é autorizado pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior (CAPES);

4 - a expedição de ofício à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) para que encaminhe informações a respeito da regularidade dos cursos oferecidos pelo Instituto Brasileiro de Atuação no Ensino Superior e Pós-graduação (IBAESP) em Macapá.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA  
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 17, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Notícia de Fato n.º 1.12.000.000797/2014-82

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público atuar preventivamente, com a finalidade de evitar violações à Lei e danos ao interesse público;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir Recomendações (art. 6º, XX da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato de número em epígrafe, destinada a apurar a irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União na condução do Pregão Eletrônico n.º 002/2009 – MERENDA ESCOLAR pelo Município de Macapá/AP, com a utilização de verbas federais;

CONSIDERANDO que a equipe de fiscalização constatou as seguintes irregularidades:

O processo em epígrafe não se encontra numerado e rubricado o que favorece sua livre manipulação;

Em análise à Ata de Realização do Pregão n.º 002, de 13/08/2009, verificou-se que não constam as assinaturas da autoridade competente, membro de equipe de apoio e representantes das empresas; observamos, ainda, que a Equipe de Apoio à realização do certame era composta pelo membro Hiomeidy da Silva Valente, entretanto não consta nos autos a respectiva designação;

Constam do processo os Termos de Contratos firmados com as empresas vencedoras do certame, entretanto não consta a assinatura da autoridade competente. Contrato n.º 036/2009, firmado com a empresa Potencial Comércio e Serviços Ltda, no valor R\$ 630.932,63, datado de 04/11/2009, Contrato n.º 037/2009, firmado com a empresa C.L. Maués – ME, no valor de R\$ 15.277,00, datado de 03/11/2009 e Contrato n.º 038/2009, firmado com a empresa Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda, no valor de R\$ 12.900,00, datado de 03/11/2009;

O Termo Decisório, referente ao recurso administrativo, interposto pela empresa C.L. Maués – EPP, não consta assinatura da autoridade competente;

O Anexo I - Termo de Referência não está devidamente assinado pela autoridade competente, ressalte-se que seu item 16 prescreve a seguinte dotação orçamentária para execução do objeto da licitação: Programa 12.361.0040.2040, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 0.2.24.220;

Não consta do processo documento da CPL ao DAF/SEMED, encaminhando o processo para emissão da Nota de Empenho;

Não consta do processo Nota de Empenho em favor das empresas vencedoras da licitação, conforme resultado de julgamento de 28/10/2009;

CONSIDERANDO que os recursos federais repassados devem ser empregados em estrita observância da legislação aplicável, especialmente no tocante aos procedimentos licitatórios, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Recomendação possui o condão de prevenir a autoridade recomendada, no sentido de deixar de cometer o ato faltoso e, assim, evitar o eventual ajuizamento de ação de improbidade administrativa, que somente será movida no caso da continuidade da prática irregular;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA signatário, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, III, V e VIII da Constituição da República, nos art. 5º, I, h, II, b, V, b e 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 1º, VIII da Lei nº 7.347/85, RECOMENDA ao município de Macapá/AP que:

1) atente para que as verbas federais repassadas ao município de Macapá sejam usadas em estrita conformidade com a Lei e com os atos regulamentares pertinentes;

2) atente para que, nos procedimentos licitatórios realizados para a contratação da aquisição de bens e prestação de serviços com a utilização de verbas federais, sejam cumpridas as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como nos atos que lhes regulamentem;

3) atente para que os procedimentos licitatórios mencionados no item 2, supra, sejam devidamente formalizados, com numeração e rubrica de todas as suas páginas, devendo a autoridade competente assinar todos os atos administrativos, juntando aos autos todos os documentos relativos ao andamento do certame;

4) atente para que os atos relativos à execução do contrato – tais como notas de empenho, termos de recebimento e medição, notas fiscais e comprovantes de liquidação e pagamento, entre outros – sejam juntados ao processo licitatório, disponibilizando-se-lhes às equipes de fiscalização dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle;

5) expeça ato administrativo orientando os órgãos e entidades da administração municipal a observarem as disposições da presente Recomendação, dando cumprimento às diretrizes estabelecidas pela legislação federal relativa a licitações e contratações pelo poder público;

6) dê ampla divulgação ao teor desta Recomendação no âmbito da Administração Pública municipal, notadamente aos demais responsáveis pela gestão dos recursos federais repassados e condução de procedimentos licitatórios.

Para cumprimento da presente Recomendação, dada a importância do tema e a necessidade de rápida solução da questão, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie, de tudo devendo ser comunicado o Ministério Público Federal.

Ressalte-se, por fim, que a presente Recomendação não obsta a apuração e responsabilização de eventuais condutas ímprobas, em relação às constatações de irregularidades na aplicação de recursos repassados por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ao município de Macapá/AP.

PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 45, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsão do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o serviço público adequado, conforme art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/1995, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que o art. 19-B da Lei n. 8.080/90 (redação dada pela Lei n. 9.836/99) instituiu o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, e que o art. 19-C da Lei n. 8.080/90 prevê que “Caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena”;

CONSIDERANDO que o art.19-E da Lei n. 8.080/90 aduz que “Os Estados, Municípios, outras instituições governamentais e não-governamentais poderão atuar complementarmente no custeio e execução das ações”;

CONSIDERANDO o art.19-F da Lei n. 8.080/90 determina que “Dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional.”;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das medidas referentes à criação do Instituto Nacional de Saúde Indígena (INSI) e de se identificar a forma como está sendo conduzido o projeto de elaboração;

CONSIDERANDO que, apesar de as associações indígenas que se tem conhecimento terem assinalado contra a criação do Instituto Nacional de Saúde Indígena pelo fato de considerarem que não houve debates suficientes sobre o tema, há informações de que a absoluta maioria dos Presidentes de CONDISI aprovou a proposta;

CONSIDERANDO as razões das nota pública divulgada pelo Grupo de Trabalho de Saúde Indígena da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, disponível em: <http://6ccr.pgr.mp.br/destaques-do-site/nota-insi>.

CONSIDERANDO que está agendada oficina para os próximos dias 24 a 26 de setembro sobre a criação do INSI;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n.º 08/2014/6CCR/MPF oriundo do Grupo de Trabalho de Saúde Indígena da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

CONSIDERANDO a importância de se garantir a realização de consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente (artigo 6º da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho).

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

1. RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para “acompanhar o processo de criação do Instituto Nacional de Saúde Indígena - INSI”.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único;

III – O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV – O encaminhamento de Ofício aos DSEIs e CONDISIs presentes na circunscrição da PR/AM, para que prestem informações sobre o processo de consulta prévia e implementação do INSI nas respectivas áreas;

VI – O encaminhamento da Nota Pública do GT Saúde Indígena para todos os contatos de associações e lideranças indígenas, DSEIs e CONDISIs, via correio eletrônico;

V – A Designação do servidor Walter Alves Coutinho Junior, analista em antropologia/perito para elaboração de informação sobre o processo de criação do instituto nacional de saúde indígena e o o processo de consulta livre, prévia e informada promovido pela SESAI junto a todos os Distritos Sanitários afetos à área de jurisdição da PR/AM, especialmente quanto às razões de aprovação ou não da proposta de criação do INSI;

VII – Encaminhamento de cópia da presente portaria às PRMs Tefé e Tabatinga, via correio eletrônico, para adoção das medidas cabíveis no âmbito das PRMs;

VIII – A designação da assessora ISABELA DO AMARAL SALES para secretariar os trabalhos.

FERNANDO MERLOTO SOAVE  
Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação, consoante o disposto no art. 5º, II, alínea “d” da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando a necessidade de se identificar o motivo pelo qual o IDEB dos Municípios do Amazonas não acompanham os crescentes investimentos financeiros do MEC/FNDE, não atingindo patamar educacional que tem hoje a média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico);

d) considerando a necessidade de se acompanhar a execução das políticas públicas estabelecidas pelo MEC/FNDE e a adequada destinação dos recursos públicos, bem como a existência e a efetividade dos órgãos de controle social previstos em lei e a devida participação da comunidade nos destinos das escolas;

e) considerando que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

f) considerando a necessidade de se levar ao conhecimento do cidadão em geral e da comunidade escolar, em especial, informações essenciais sobre seus direitos em exigir a prestação de um serviço de educação de qualidade, bem como sobre seus deveres em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

g) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhamento do Projeto “MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO – MPEDUC” no Estado do Amazonas.

1. Autue-se a presente portaria como inquérito civil.

2. Expeça-se ofício ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, solicitando manifestação sobre eventual interesse em firmar parceria com o Ministério Público Federal para a implementação do Projeto “MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO – MPEDUC”, pela assinatura do Protocolo de Intenções cujo modelo se encontra em anexo, ressaltando que a melhor apresentação do projeto está disponível no endereço eletrônico: [http://mpeduc.mp.br/mpeduc/www2/conheca/conheca\\_modelo](http://mpeduc.mp.br/mpeduc/www2/conheca/conheca_modelo).

3. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Manaus, 22 de setembro de 2014.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que a Advocacia-Geral da União é função essencial à justiça, cabendo-lhe, nos termos do artigo 131 da Carta Maior, representar a União, judicial e extrajudicialmente;

Considerando que, nos termos do artigo 10 da Lei 10.480/2002, compete à Procuradoria-Geral Federal, órgão vinculado à AGU, a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

Considerando o teor da Orientação Normativa nº 28, de 09 de abril de 2009, do Advogado-Geral da União, qual seja, “A competência para representar judicial e extrajudicialmente a União, suas Autarquias e Fundações Públicas, bem como para exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do poder executivo federal, é exclusiva dos membros da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados”;

Considerando a existência de Procuradoria Federal Especializada junto à Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, autarquia federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. I, alínea “h”, e inciso III, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando que se extrai do Mandado de Segurança nº 2010.32.00.001972-3 o possível privilégio de outros profissionais, inclusive terceirizados, em detrimento de membros da AGU no âmbito da SUFRAMA;

Considerando que a Portaria nº 056/2010/3OFCIV/PR/AM tem por objeto instaurar Inquérito Civil Público com a finalidade de “apurar possíveis irregularidades no exercício da Advocacia Pública no âmbito da autarquia federal- Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA.

Considerando que a Portaria nº 056/2010/3OFCIV/PR/AM foi instaurada sob sigilo;

DETERMINA-SE:

I – A retirada de sigilo dos autos, em razão da ausência de motivos e diante da regra da publicidade.

II – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 9, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Instaura inquérito civil público para apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado por Kenoel Viana Cerqueira – Prefeito Municipal de Guaratinga, Jocimar Ramos dos Santos – Secretário Municipal de Saúde e Márcia Secundino Andrade da Silva – Médica no município de Guaratinga/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 1.14.010.000043/2014-39;

RESOLVE:

I. Converter os presentes autos em inquérito civil para apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado por Kenoel Viana Cerqueira – Prefeito Municipal de Guaratinga, Jocimar Ramos dos Santos – Secretário Municipal de Saúde e Márcia Secundino Andrade da Silva – Médica no município de Guaratinga/BA

II. Determinar ao Cartório da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como “Patrimônio Público”, vinculando-os à 5ª CCR,

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

III – Nomear o servidor IOMAR RIBEIRO DE FREITAS JUNIOR, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretário, o qual será substituído em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

IV – Determinar o cumprimento das seguintes providências preliminares:

1) Juntar cópia da Recomendação Conjunta nº 01/2012 que versa sobre a adoção de providências no sentido de cumprimento da jornada semanal normativamente estipulada para os profissionais da área de saúde lotados no Programa de Saúde da Família – PSF;

2) Expedir ofício à Prefeitura Municipal de Guaratinga para que preste esclarecimentos acerca dos fatos narrados nos documentos que instruem o presente procedimento, bem como para que encaminhe os documentos abaixo listados:

- 04;
- Cópia do Processo de Pagamento nº 1177 que consta a declaração de disponibilidade da Dra. Márcia Secundino, mencionado à fl.
  - Processo Licitatório para a contratação de médicos para o Hospital Maternidade Joana Moura e para a Unidade de Saúde da Família Nova Barra (ou Barra Nova);
  - Cópia de todos os Processos de Pagamento da Dra. Márcia Secundino, referentes ao ano de 2013/2014.

FERNANDO ZELADA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo 5º do art. 37 da CRFB, é imprescritível a ação de ressarcimento visando a recomposição do Patrimônio Público, submetendo-se as sanções relativas às demais ações previstas na Lei da Improbidade Administrativa à prescrição quinquenal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º do decreto lei 201/67, é crime de responsabilidade do prefeito aplicar indevidamente verbas públicas federais, seja em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO o recebimento nesta Procuradoria da República em Irecê de reclamação de representantes da sociedade civil referente a supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – no município de Lençóis/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de que as possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais sejam investigadas por meio de procedimento próprio, a fim de uma melhor organização da instrução probatória;

CONSIDERANDO o presente Inquérito Civil Público, instaurado com o fito de investigar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB no município de Lençóis/Ba, no exercício 2010;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo TCM (fls. 257/277) acerca da ausência do ressarcimento do valor de R\$ 93.773,58 (noventa e três mil, setecentos e setenta e três reais e oito centavos), correspondente às despesas glosadas relativas ao FUNDEB, no exercício financeiro de 2011, provenientes da aplicação desses recursos em atividades estranhas à educação básica;

RESOLVE, o signatário, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Res. Nº 87/2010 do CSMPE e art. 4º, parágrafo único, da Res. Nº 23/2007 do CNMP, aditar a portaria que instaurou o presente ICP para que investigue também os fatos relativos a suposta malversação dos recursos do FUNDEB durante o exercício de 2011, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

- a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão o aditamento do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- b) Oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio de cópias dos processos de pagamentos, nºs 9,10,11 (empenho nº 174), cujo credor é a Prefeitura Municipal de Lençóis/Ba, e dos processos nºs 6 e 7 (empenho nº 197), relativos aos pagamentos efetuados à COOPETRANS, todos com verbas oriundas do FUNDEB, no exercício de 2011.
- c) Concluso com a resposta, ou no prazo de 30 (trinta) dias. O que correr primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 74, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO o recebimento, nesta Procuradoria, de representação encaminhada pelo Ministério da Educação, noticiando possíveis irregularidades na execução de recursos federais repassados pelo FUNDEB ao município de Iraquara/BA;

RESOLVE o signatário INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o fito de apurar as possíveis irregularidades supracitadas, bem como DETERMINAR as seguintes diligências:

- a) Informe-se, via e-mail, à 5ª CCR sobre a instauração do presente procedimento, enviando em arquivo digital esta portaria;
- b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Procedimento

Preparatório;

- c) Requisite-se ao FNDE informações acerca do resultado do julgamento das contas do PNAE e PNATE, relativas ao exercício de 2013, repassados ao município de Iraquara/BA;
- d) Requisite-se ao TCM informações acerca do resultado do julgamento das contas do FUNDEB, relativas ao exercício de 2013, repassados ao município de Iraquara/BA;
- e) Notifique-se a Prefeitura de Iraquara/BA para que se manifeste acerca dos fatos no prazo de 15 (quinze) dias;
- f) Concluso em 30 (trinta) dias, ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 99, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;
- e) considerando os elementos constantes no expediente anexo;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Apurar supostas irregularidades no favorecimento da empresa RCL de Brito e Cia LTDA ME, com fraude à licitação, pelo prefeito do Município de Paulo Afonso, na contratação de caminhões pipas para abastecimento de água nas zonas rurais.

REPRESENTANTE: GENIVALDO DE MATOS MORAIS

Autue-se a presente portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

1) Requisite-se ao Prefeito do Município Paulo Afonso, nos termos do art. 8º. Inciso II, § 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93, no prazo de quinze dias, cópias de todos os processos licitatórios, contratos administrativos e aditivos nos quais a empresa RCL de Brito e Cia LTDA ME sagrou-se vencedora, nos últimos dois anos, cujo objeto seja o abastecimento de água, através de caminhões pipas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infrassignatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União – lei complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO o encaminhamento pelo Tribunal de Contas da União de cópia do Acórdão nº 5506/2013– TCU – 2ª Câmara, proferido no bojo da Tomada de Contas Especial TC 032.311/2011-7, a esta Procuradoria da República No Município de Paulo Afonso;

CONSIDERANDO que o processo citado foi instaurado em razão de irregularidades ocorridas na execução do contrato CTI 92.2003.1430.00, celebrado entre a CHESF e a empresa Sortel Elevadores LTDA, objetivando a modernização dos elevadores do Complexo Hidrelétrico de Paulo Afonso;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar os eventuais atos ilícitos consubstanciados em desvios de recursos federais;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos III, art. 129, Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil combinado com o art. 2º, § 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

**R E S O L V E**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 2º, inciso I, parágrafo único da Resolução n.º 87/2006, para apurar notícia de irregularidades acima elencadas, com a adoção das seguintes diligências:

1) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema de controle desta PRM-Paulo Afonso com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apurar a ocorrência de irregularidades na gestão de verbas públicas federais para a execução do contrato CTI 92.2003.1430.00, celebrado entre a CHESF e a empresa Sortel Elevadores LTDA, objetivando a modernização dos elevadores do Complexo Hidrelétrico de Paulo Afonso”;

2) Requisite-se, nos termos do art. 8º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 75/93, no prazo de vinte dias, ao Secretário de Controle Externo do TCU, cópia integral cópia integral e digitalizada (em arquivo de texto) do processo TC 032.311/2011-7, a fim de subsidiar e embasar as investigações no âmbito desta Instituição, bem como toda a documentação porventura existente que aponte para irregularidades perpetradas pelos envolvidos Paulo Roberto Nery, Paulo Murilo Lima de Barros e Sortel Elevadores LTDA;

3) a comunicação imediata da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5ª CCR, em menos de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006), mediante ofício e correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;

4) Após, remetam-se os autos do procedimento administrativo em epígrafe à Divisão da Tutela Coletiva, a fim de que sejam os autos acautelados pelo prazo de trinta dias, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

Cumpra-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 167, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos;

f) Considerando as constantes entregas de correspondências não cumpridas pelos Correios em logradouros do município de Vitória da Conquista e Zona Rural;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto “Apura Cobertura Domiciliar do Serviço de Entrega Postal dos Correios nos Municípios Abrangidos pela PRM Vitória da Conquista”.

Determina, ainda:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) Que seja comunicada a 3ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Oficie-se ao Diretor Regional da EBCT no Estado da Bahia para que informe as localidades/bairros de Vitória da Conquista não cobertas pela distribuição domiciliar dos Correios, incluindo-se também a zona rural (Prazo: 10 dias).

ROBERTO D'OLIVEIRA VIEIRA  
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República infra firmado, no exercício de suas atribuições institucionais e legais, em especial aquelas previstas no artigo 6º, VII, “a”, da Lei Complementar nº. 75/93,

Considerando ser função do Ministério Público, prevista no artigo 129 da Constituição Federal, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

Considerando competir ao Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis” consoante o disposto no artigo 6º inciso XX da Lei complementar nº 75 de 20 de maio de 1993;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estatui, em seu artigo 1º, como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana;

Considerando que a moradia é definida como direito social, nos termos do Art. 6º da Constituição Federal de 1988.

Considerando que o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com menor capacidade econômica, conforme preconiza a Lei nº 11.977/2009;

Considerando as disposições normativas do Decreto nº7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 11.977/2009, notadamente, o quanto preconizado no Art. 23: “A participação dos estados, Distrito Federal e municípios no âmbito do PMCMV será regida por Termo de Adesão, a ser definido pelo Ministério das Cidades, que conferirá aos estados, municípios e ao Distrito Federal as seguintes atribuições: I- executar a seleção de beneficiários do PMCMV, observada a regulamentação do Ministério das Cidades; II - executar o trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, definido como um conjunto de ações que visam promover o desenvolvimento da população beneficiária, de forma a favorecer a sustentabilidade do empreendimento, mediante a abordagem dos temas mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental, e geração de trabalho e renda; III -promover ações que facilitem a elaboração e execução de projetos, na forma disposta no art. 4º; e IV - firmar, a cada projeto, instrumento de compromisso com a execução dos equipamentos e serviços, de que trata o inciso IV do art. 6º.”

Considerando os fatos narrados no Inquérito Civil nº 1.14.000.001889/2014-13 que possui como objeto apurar irregularidades no que tange à ausência de equipamentos e serviços públicos de responsabilidade dos Municípios de Camaçari e Dias D'Ávila referentes aos empreendimentos/ projetos do Programa Minha Casa Minha Vida, contrariando as diretrizes do referido programa habitacional;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Municípios de Dias D'Ávila e Camaçari, com a finalidade de garantir a devida observância das diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, a adoção das seguintes medidas :

1) a observância das determinações normativas da Lei nº 11.977/2009, c/c o Decreto nº 7.499/2011, notadamente no que tange a instalação, ampliação e operação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde e lazer para os empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida;

2) a apresentação a este órgão ministerial e à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de todos os projetos e cronograma de obras para execução das ações indicadas no item I desta Recomendação;

3) apresentação de lista completa de todos os empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida que serão contemplados com as ações de ampliação e operação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde e lazer, especificando o número de unidades habitacionais por cada empreendimento;

Oficie-se os Municípios de Camaçari e Dias D'Ávila, para ciência e manifestação acerca do acatamento ou não da presente recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando as respectivas razões em caso de não acatamento.

Dê-se publicação oficial, com encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins de mister.1

LEANDRO BASTOS NUNES

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 274, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o ministério público federal instaurou o procedimento administrativo (pa) nº 1.15.000.003034/2013-09, cujo objeto trata de representação proposta em face da União Federal, Estado do Ceará, Município de Fortaleza e Universidade Federal do Ceará (UFC). Portadora de osteoartrose avançada e bilateral de joelhos. Necessidade de cirurgia de "artroplastia com implante de prótese ortopédica". Dificuldades encontradas pelos usuários do SUS para a realização do referido procedimento cirúrgico

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

Procurador da República

DESPACHO Nº 12133, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO Nº 1.15.000.001577/2014-64

Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e, também, a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do CSMPF, determino a prorrogação da presente apuração por 90 (noventa) dias, com esteio no art. 4º, §1º da mencionada resolução, para a colheita de maiores elementos a fim de propiciar a adoção das providências cabíveis, encaminhando-se os autos ao NTC, para as devidas providências e anotações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

Procurador da República

DESPACHO Nº 12652, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Ref. IC.Nº 1.15.000.000679/2012-09. PRORROGAÇÃO DE IC

R. H.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar o teor da representação oriunda do Ministério Público do Estado do Ceará, referente a possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 270/2010, SICONV 732938, firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Chorozinho/CE.

Tendo em vista que não foi possível concluir a instrução do presente inquérito, prorrogo seu prazo de instrução por mais um ano, em cumprimento à determinação contida no art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Após, expeça-se ofício ao Ministério do Turismo, requisitando informações acerca das providências adotadas após a reprovação da prestação de contas do citado convênio, tendo em vista o teor do expediente constante das fls. 176.

Expedientes necessários.

NILCE CUNHA RODRIGUES  
Procuradora da República

DESPACHO Nº 12733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

(PRORROGAÇÃO DE PP)

Considerando que o Procedimento Preparatório nº1.15.000.001483/2014-95 foi autuado em 29 de maio de 2014;  
Considerando que as constatações resultantes da instrução do presente procedimento preparatório ainda ensejam maiores ilações e diligências investigatórias, que poderão resultar na adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, bem como da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando o atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência, através de ação tendentes a evitar gastos e procedimentos burocráticos desnecessários;

Determino:

1) Prorrogar o presente procedimento por 90 (noventa) dias, nos termos do § 6º, art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, combinado com o art. 4º I e II da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

OSCAR COSTA FILHO  
Procurador da República

DESPACHO Nº 12735, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

(PRORROGAÇÃO DE PP)

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001555/2014-02 foi autuado em 02 de junho de 2014;  
Considerando que as constatações resultantes da instrução do presente procedimento preparatório ainda ensejam maiores ilações e diligências investigatórias, que poderão resultar na adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, bem como da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando o atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência, através de ação tendentes a evitar gastos e procedimentos burocráticos desnecessários;

Determino:

1) Prorrogar o presente procedimento por 90 (noventa) dias, nos termos do § 6º, art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, combinado com o art. 4º I e II da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

OSCAR COSTA FILHO  
Procurador da República

DESPACHO Nº 12736, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

(PRORROGAÇÃO DE PP nº 1.15.000.001668/2014-08)

Considerando que o Procedimento Preparatório nº1.15.000.001668/2014-08 foi autuado em 09 de junho de 2014;  
Considerando que as constatações resultantes da instrução do presente procedimento preparatório ainda ensejam maiores ilações e diligências investigatórias, que poderão resultar na adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, bem como da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando o atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência, através de ação tendentes a evitar gastos e procedimentos burocráticos desnecessários;

Determino:

1) Prorrogar o presente procedimento por 90 (noventa) dias, nos termos do § 6º, art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, combinado com o art. 4º I e II da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

OSCAR COSTA FILHO  
Procurador da República

DESPACHO Nº 12737, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

(PRORROGAÇÃO DE PP nº 1.15.000.000944/2014-11)

Considerando que o Procedimento Preparatório nº1.15.000.000944/2014-11 foi autuado em 31 de março de 2014;  
Considerando que as constatações resultantes da instrução do presente procedimento preparatório ainda ensejam maiores ilações e diligências investigatórias, que poderão resultar na adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, bem como da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando o atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência, através de ação tendentes a evitar gastos e procedimentos burocráticos desnecessários;

Determino:

1) Prorrogar o presente procedimento por 90 (noventa) dias, nos termos do § 6º, art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, combinado com o art. 4º I e II da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

OSCAR COSTA FILHO  
Procurador da República

DESPACHO Nº 12738, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

(PRORROGAÇÃO DE PP nº 1.15.000.001693/2014-83)

Considerando que o Procedimento Preparatório nº1.15.000.001693/2014-83 foi autuado em 11 de junho de 2014;

Considerando que as constatações resultantes da instrução do presente procedimento preparatório ainda ensejam maiores ilações e diligências investigatórias, que poderão resultar na adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, bem como da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando o atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência, através de ação tendentes a evitar gastos e procedimentos burocráticos desnecessários;

Determino:

1) Prorrogar o presente procedimento por 90 (noventa) dias, nos termos do § 6º, art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, combinado com o art. 4º I e II da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

OSCAR COSTA FILHO  
Procurador da República

DESPACHO Nº 12739, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

(PRORROGAÇÃO DE PP nº 1.15.000.001570/2014-42)

Considerando que o Procedimento Preparatório nº1.15.000.001570/2014-42 foi autuado em 03 de junho de 2014;

Considerando que as constatações resultantes da instrução do presente procedimento preparatório ainda ensejam maiores ilações e diligências investigatórias, que poderão resultar na adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, bem como da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando o atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência, através de ação tendentes a evitar gastos e procedimentos burocráticos desnecessários;

Determino:

1) Prorrogar o presente procedimento por 90 (noventa) dias, nos termos do § 6º, art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, combinado com o art. 4º I e II da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

OSCAR COSTA FILHO  
Procurador da República

DESPACHO Nº 12740, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

(PRORROGAÇÃO DE PP nº 1.15.000.001609/2014-21)

Considerando que o Procedimento Preparatório nº1.15.000.001609/2014-21 foi autuado em 05 de junho de 2014;

Considerando que as constatações resultantes da instrução do presente procedimento preparatório ainda ensejam maiores ilações e diligências investigatórias, que poderão resultar na adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, bem como da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando o atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência, através de ação tendentes a evitar gastos e procedimentos burocráticos desnecessários;

Determino:

1) Prorrogar o presente procedimento por 90 (noventa) dias, nos termos do § 6º, art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, combinado com o art. 4º I e II da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

OSCAR COSTA FILHO  
Procurador da República

DESPACHO Nº 12741, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Ref. IC Nº 1.15.000.000292/2012-44. (PRORROGAÇÃO DE IC)

R. H.

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para verificar irregularidades relacionadas ao Sistema de Seleção Unificado – SISU, a fim de garantir o direito dos alunos de efetuar inscrição no SISU, caso se sentirem prejudicados na correção de suas provas de redação do ENEM, tendo em

vista que a divulgação do espelho de correção do exame redacional somente ocorre, todos os anos, após ultrapassado o período de inscrição no SISU, impossibilitando a utilização da via judicial no sentido do candidato poder recorrer da nota que entender injustamente obtida.

Veja que não foi possível concluir a instrução, prorrogo por mais 1 (um) ano o prazo de instrução do feito, em cumprimento à determinação contida no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Expedientes necessários.

OSCAR COSTA FILHO  
Procuradora da República

DESPACHO Nº 12742, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Ref. IC Nº1.15.000.000227/2012-19. (PRORROGAÇÃO DE IC)

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para verificar os problemas referentes ao SUS e a administração dos recursos usados na saúde pública.

Veja que não foi possível concluir a instrução, prorrogo por mais 1 (um) ano o prazo de instrução do feito, em cumprimento à determinação contida no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Expedientes necessários.

OSCAR COSTA FILHO  
Procuradora da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 333, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Notícia de Fato nº 1.16.000.002996/2014-86

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993, a incumbência prevista no 7º, inciso I, e as prerrogativas constantes do art. 8º, todos da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 20/2007 e 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, dando-se prosseguimento às apurações, com o seguinte resumo:

VEICULAÇÃO MIDIÁTICA DE OBRAS AUDIOVISUAIS. PROGRAMAS "POLICIALESCOS". Procedimento Administrativo nº 1.00.000.016948/2013-54. Nota Técnica nº 01/2014. Propõe a adoção de medidas visando à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta junto as emissoras de rádio e televisão com o fito de evitar a violação de direitos humanos nos programas chamados "policialescos", onde são exploradas imagens da violência em cidades brasileiras.

Determina:

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP;

Cumpra-se.

ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN  
Procuradora da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o teor do expediente PRM-RVD-GO – 00003336/2014;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (artigo 129, inciso III, da CRFB 1988);

DETERMINO:

a) registre-se e autue-se esta portaria como procedimento preparatório cujo objeto é “Apurar suposta contaminação do Rio Paranaíba (bem da União) pelo esgoto do município de São Simão”.

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e

c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Vanilda Paula de Oliveira Silva.

LINCOLN MENEGUIM  
Procurador da República

PORTARIA Nº 289, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000728/2014-55/MPF/PR/GO – indícios de uso irregular de veículos da UFG –, particularmente por ter sido observada a necessidade de maior prazo para a conclusão da investigação, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e no art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento preparatório em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010/CSMPF e da Resolução nº 23/2007/CNMP, determina:

- a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos do procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);
- b) a publicação desta portaria por meio eletrônico e no mural de avisos da PR/GO, nos moldes do art. 4º, VI e art. 7º, IV, da Resolução nº 23/07 do CNMP;
- c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão;
- d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano – sem prejuízo da possibilidade de prorrogação –, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria/Ato.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO**

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Rf.: Procedimento Preparatório n. 1.19.000.001312/2013-36

O Procurador da República no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 129 da Constituição Federal, Art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, Resolução nº 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando a existência de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação dando conta de irregularidades na prestação de contas de recursos encaminhados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE ao município de Presidente Vargas através do Convênio 701857/2010 (SIAFI nº 664218);

Considerando que, em resposta aos ofícios 008/2014-TFO/PR/MA e 193/2014-TFO/PR/MA, a diretoria financeira do FNDE informou que, em consulta realizada no SIMEC, constatou-se que o objeto do Convênio nº 701857/2010 (SIAFI nº 664218) não foi executado, concluindo pela devolução ao erário dos recursos repassados;

Considerando que a análise do Parecer Técnico de Execução Física do Objeto Financiado, anexado pela diretoria financeira do FNDE, não traz informações suficientes para a tomada de decisões deste órgão ministerial. Sendo, portanto, necessários: a) esclarecimentos acerca do que vem a ser a “nota técnica 028/2014 (folha 236)” mencionada no Parecer Técnico; b) a elucidação a respeito de vistoria in loco, uma vez que o documento anexado pelo FNDE afirma que “as análises conclusivas ou não, não serão geradas, necessariamente, com base em uma vistoria conclusiva in loco da obra especificada” e também que “não constam fotos no Processo”.

Considerando que, no caso em epígrafe, frente à provável ocorrência de desvio de verbas públicas, torna-se imprescindível a verificação, junto ao Banco do Brasil (BB), da análise de movimentação bancária, de cheques, extratos e seus possíveis beneficiários, relativos à conta 0000250422, agência 0562, do Banco Brasil.

Considerando que a Resolução 87 do CSMPF prevê que nos Procedimentos Administrativos, as diligências deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável (Art. 4º, II);

Considerando que já transcorreu o prazo de eventual prorrogação;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

a) Em cumprimento à Resolução nº 87/CSMPF:

a.1) Autuem-se os presentes autos como Inquérito Civil Público, vinculando-o a este 10º ofício de Combate ao Crime e à Improbidade;

a.2) Registre-se a conversão para ciência da 5ª CCR;

a.3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial e no site da PR/MA.

b) Expedição de ofício ao FNDE, para que esclareça sobre Parecer Técnico anexado aos autos e possível vistoria in loco;

c) Expedição de ofício ao Banco do Brasil, para que envie extratos, cheques e dados sobre movimentações bancárias relativas à c/c 0000250422 (agência 0562, Banco do Brasil).

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA  
Procurador da República

DESPACHO DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.19.000.000522/2014-98

Reporto-me ao despacho de fl. 56.

Em resposta ao ofício nº 353/2014-TFO/PR/MA, a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do Ministério da Integração Nacional informou que, através do Memorando nº 77/CGEOF/DGI/SECX/MI, encaminhou o pleito ministerial à Secretaria de

Infraestrutura Hídrica do Ministério. Esclareceu, ainda, que, em consulta ao SIAFI, constatou que não houve transferência de recursos da União para o Município de Barra do Corda/MA oriundo do Convênio/SINCOV nº 773978/2012; e, que a nota de empenho nº 2012NE800210-17, no valor de R\$ 3.330.794,17 (três milhões, setecentos e trinta e três mil setecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos) continua inscrito nos restos a pagar (fls. 59/60).

Dessa forma, tendo em vista o teor do art. 4º, § 1º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, após alteração promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e considerando a necessidade de realização de diligências para a instrução do presente feito, determino a prorrogação deste procedimento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as seguintes diligências:

a) oficie-se à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, para que informe sobre o atendimento do citado Memorando nº 77/CGEOF/DGI/SECX/MI (fl. 60 - extrair cópia para anexar ao ofício), no sentido de que preste esclarecimentos a este Órgão Ministerial sobre a situação atualizada e a regularidade dos recursos relativos ao Convênio nº 773978/2012 (SIAFI 2013NS000574), bem como pelo motivo da suspensão das transferências, encaminhando-se documentação comprobatória; e,

b) oficie-se à empresa EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PIRIPIRI LTDA. requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a efetiva realização das obras referentes ao Convênio nº 773978/2012 (SIAFI 2013NS000574) firmado entre a Prefeitura de Barra do Corda/MA e o Ministério da Integração Nacional, tendo como objeto a drenagem superficial e profunda com pavimentação asfáltica no bairro Tamarindo, apresentando a documentação integral relativa aos fatos, a fim de comprovar as afirmações que fizer.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 142, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar a Procuradora da República Valéria Etgeton de Siqueira para dar cumprimento a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão exarada na Notícia de Fato nº 1.20.000.000313/2014-23.

GUSTAVO NOGAMI  
Procurador da República  
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 143, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar o Procurador da República Douglas Guilherme Fernandes para dar cumprimento na Notícia de Fato nº 1.20.000.000695/2014-95.

GUSTAVO NOGAMI  
Procurador da República  
Procurador-Chefe

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA Nº 38, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício da titularidade do 2º Ofício da Procuradoria da República de Corumbá/MS, com fulcro nos art. 129, III da Constituição da República e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando a atribuição do Ministério Público para a promoção de inquérito civil e ajuizamento de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, consoante o disposto no art. 129, inc. III, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando que na reunião do dia 14 de março de 2014 registrou-se deficiências no fornecimento de ensino à comunidade da Colônia Bracinho, na região do Taquari, agravadas pela mudança da escola para outro local;

Considerando a instauração do Procedimento Preparatório n. 1.21.004.000036/2014-81 a fim de “garantir a acessibilidade do ensino às crianças da Comunidade Tradicional Bracinho”;

Considerando o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: “Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

Considerando que o prazo de 180 (cento e oitenta dias) acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para buscar a melhor solução para o problema em análise.

DETERMINO:

1) converta-se o Procedimento Preparatório n. 1.21.004.000036/2014-81 em Inquérito Civil nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, âmbito da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2) remeta-se ao Setor Jurídico desta PRM para que proceda aos registros pertinentes, anotando na capa dos autos e no sistema “Único” o seguinte objeto: “Garantir a acessibilidade do ensino às crianças da comunidade tradicional Bracinho”.

3) publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010.

4) desentranhe-se do Inquérito Civil nº 1.21.004.000004/2012-14 a ata de reunião realizada em 3 de setembro de 2014 (PRM-CRA-MS-00004330), mantendo-se cópia dela naqueles autos e juntando-se a original nestes.

Designo a servidora Suélen Trentin Sodré, técnica administrativa, para secretariar o presente inquérito civil, enquanto estiver lotada neste gabinete.

Após registros de praxe, retornem os autos conclusos para análise.

TÚLIO FÁVARO BEGGIATO

PORTARIA Nº 40, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício da titularidade do 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República de Corumbá/MS, com fulcro nos art. 129, III da Constituição da República e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando a atribuição do Ministério Público para a promoção de inquérito civil e ajuizamento de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, consoante o disposto no art. 129, inc. III, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que incubem ao Ministério Público Federal as medidas necessárias para garantir dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 2º, da Lei Complementar 75/1993);

Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus DIREITOS TERRITORIAIS, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições (art. 2º, do anexo I, do Decreto nº 6.040/2007);

Considerando que o fornecimento de energia elétrica é serviço público essencial, devendo ser prestado pelos órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, de forma adequada, eficiente, segura e contínua, conforme art. 22 do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a instauração do Procedimento Preparatório n. 1.21.004.000040/2014-40, a fim de apurar fatos narrados na representação PRM-CRA-MS-00001195/2014, a qual registra que a Sra. ZILDA DOS SANTOS NASCIMENTO reside há mais de 10 (dez) anos na região da APA – Baía Negra (CODRASA) e encontrou dificuldades para conseguir acesso à energia elétrica junto à Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul – ENERSUL;

Considerando que não é razoável deixar de fornecer energia elétrica aos moradores de comunidades tradicionais, condicionando o fornecimento à autorização do Poder Público, uma vez que o TAUS – Termo de Autorização de Uso Sustentável – apresentado pela representante é título intransferível que, conforme disciplinado pela Portaria nº 89/SPU de 15 de abril de 2010, reconhece a posse da área ocupada para fins de moradia e uso tradicional dos recursos naturais por famílias ribeirinhas;

Considerando a expedição da Recomendação nº 6/2014, para que a ENERSUL efetivasse o fornecimento de energia elétrica solicitada pela representante, bem como reconhecesse o TAUS expedido pela SPU como título que reconhece a posse da área ocupada por famílias ribeirinhas (fl. 8/9);

Considerando o teor do documento CT-I-GJU-324/14 (fl.13), encaminhado pela ENERSUL em 14/4/14, que informa que as obras necessárias para atendimento da demanda seriam iniciadas em 45 (quarenta e cinco dias) e concluídas em até 90 (noventa) dias, sem ônus para a ribeirinha, conforme Resolução Normativa da Aneel nº 414/2010;

Considerando o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: “Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

Considerando que o prazo de 180 (cento e oitenta dias) acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias no sentido de verificar se está sendo oferecido o serviço de energia elétrica para ribeirinha residente na região da APA – Baía Negra;

DETERMINO:

1) converta-se o Procedimento Preparatório n. 1.21.004.000040/2014-40 em Inquérito Civil nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, no âmbito da PFDC;

2) remeta-se ao Setor Jurídico desta PRM para que proceda aos registros pertinentes, anotando na capa dos autos e no sistema “Único” o seguinte objeto: “Garantir o fornecimento de energia elétrica para integrante de comunidade tradicional ribeirinha detentora de Termo de Autorização de Uso Sustentável, em local no qual há a prestação do serviço”.

3) publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo a servidora Suélen Trentin Sodré, técnica administrativa, para secretariar o presente inquérito civil, enquanto estiver lotada neste gabinete.

Após os registros de praxe, OFICIE-SE à Senhora ZILDA DOS SANTOS NASCIMENTO, solicitando que informe se foi iniciado o fornecimento de energia elétrica em sua residência.

Com a resposta da representante, ou expirado o prazo de 20 (vinte) dias, retornem os autos conclusos.

TÚLIO FÁVARO BEGGIATO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 44, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Extrajudicial – PFDC. Procedimento preparatório nº 1.21.004.000024/2014-57.  
OBJETO: Fiscalização do cumprimento da Resolução ANAC nº 280/2013 quanto à acessibilidade de passageiros com necessidades de assistência especial ao transporte aéreo.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício da titularidade do 2º Ofício da Procuradoria da República de Corumbá/MS, com fulcro nos art. 129, III da Constituição da República e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando a atribuição do Ministério Público para a promoção de inquérito civil e ajuizamento de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, consoante o disposto no art. 129, inc. III, da Constituição Federal de 1988;

Considerando as informações contidas no Ofício-Circular nº 16/2014/PFDC/MPF referente ao PA nº 1.00.000.007714/2008-59, enviado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, sobre o cumprimento da Resolução nº 280/2013 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo;

Considerando o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: “Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

Considerando que o prazo de 180 (cento e oitenta dias) acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para verificar o cumprimento da Resolução 280/2013, no âmbito de atuação desta Procuradoria da República.

DETERMINO:

1) converta-se o Procedimento Preparatório n. 1.21.004.000024/2014-57 em Inquérito Civil nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2010, no âmbito da PFDC;

2) remeta-se ao Setor Jurídico desta PRM para que proceda aos registros pertinentes, anotando na capa dos autos e no sistema “Único” o seguinte objeto: “Fiscalização do cumprimento da Resolução ANAC nº 280/2013 quanto à acessibilidade de passageiros com necessidades de assistência especial ao transporte aéreo”.

3) publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010;

4) expeça-se ofício ao Superintendente do Aeroporto Internacional de Corumbá, bem como à sociedade empresária AZUL, para que prestem informações.

Designo a servidora Suélen Trentin Sodré, técnica administrativa, para secretariar o presente inquérito civil, enquanto estiver lotada neste gabinete.

Após os registros de praxe, retornem os autos conclusos.

TÚLIO FÁVARO BEGGIATO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 45, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

EXTRAJUDICIAL – 6ª CCR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº  
1.21.004.000025/2014-00

Assunto: Apurar a regularidade de ocupação em área cedida pela União na região da Codrasa, em Ladário/MS.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício da titularidade do 2º Ofício da Procuradoria da República de Corumbá/MS, com fulcro nos art. 129, III da Constituição da República e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando a atribuição do Ministério Público para a promoção de inquérito civil e ajuizamento de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, consoante o disposto no art. 129, inc. III, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a instauração do procedimento preparatório em epígrafe para apurar a situação do Senhor MELQUIADES PEREIRA DE SOUZA, ocupante há 16 (dezesesseis) anos de área da União conhecida como Estrada da Codrasa, recentemente cedida à Marinha do Brasil;

Considerando a possibilidade de se tratar de posse que pode ser regularizada pela emissão de Termo de Autorização de Uso Sustentável;

Considerando o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: “Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

Considerando que o prazo de 180 (cento e oitenta dias) acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para esclarecer a real natureza da ocupação do Senhor Melquiades na área em questão;

DETERMINO:

1) converta-se o Procedimento Preparatório n. 1.21.004.000025/2014-00 em Inquérito Civil nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2010, no âmbito da 6ª CCR;

2) remeta-se ao Setor Jurídico desta PRM para que proceda aos registros pertinentes, anotando na capa dos autos e no sistema “Único” o seguinte objeto: “Apurar a regularidade de ocupação em área cedida pela União na região da Codrasa, em Ladário/MS.”.

3) publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010;

4) expeça-se ofício à Superintendência de Patrimônio da União para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se na última vistoria realizada pelo órgão na região da Estrada Codrasa – APA da Baía Negra – foi analisada a situação do Senhor MELQUIADESPEREIRA DE SOUZA, morador de área localizada em região cedida à Marinha do Brasil em 13/02/2014, antes conhecida como Sítio Fonte Sagrada cuja ocupação encontrava-se em nome de JOANA PEREIRA ZAFFANI;

5) expeça-se ofício ao Conselho Gestor da APA da Baía Negra para que informe, em até 20 (vinte) dias, as atividades desenvolvidas no sítio Fonte Sagrada pelo Senhor MELQUIADES PEREIRA DE SOUZA e Senhora JOANA PEREIRA ZAFFANI, na estrada da Codrasa, especialmente se é conhecido dos moradores da região, se reside efetivamente naquele local, bem como outras informações que entender úteis.

Designo a servidora Suélen Trentin Sodré, técnica administrativa, para secretariar o presente inquérito civil, enquanto estiver lotada neste gabinete.

Após os registros de praxe e com o cumprimento das determinações acima, retornem os autos conclusos.

TÚLIO FÁVARO BEGGIATO

DESPACHO DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, regulamentadas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando:

i) o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional de Ministério Público;

ii) as representações contidas nos Documentos em epígrafe, formuladas nesta Procuradoria da República, nas quais Francielly Andressa Marangon e Katielly Cristina Fonseca afirmam que: ii.1) participaram do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) do ano de 2014 e se inscreveram no Sistema de Seleção Unificada (SISU) para concorrerem às vagas do curso de Direito da UFMS, campus de Três Lagoas; ii.2) publicado o resultado da seleção, a UFMS passou a convocar os candidatos aprovados e selecionados, sendo efetuadas 7 (sete) chamadas até a presente data; ii.3) apesar de não terem sido preenchidas todas as vagas do curso de Direito do aludido campus, foram informadas pela instituição de que não haveria mais convocações; ii.4) a disponibilidade de vagas remanescentes proporcionaria o ingresso de ambas no curso superior pretendido mediante a nota obtida no ENEM;

Instaura PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o seguinte objeto: “apurar possível irregularidade na convocação dos selecionados pelo SISU (Sistema de Seleção Unificada) para o curso de Direito do campus de Três Lagoas da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul”. Classificação: direito administrativo e outras matérias de direito público – serviços – ensino superior – ingresso no curso superior. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Diligências iniciais:

i) Contatem-se as representantes, via e-mail ou instrumento equivalente/apropriado, certificando-se nos autos, para que, se possível, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Procuradoria da República cópia dos documentos contendo os resultados obtidos no ENEM, bem como a comprovação da inscrição no SISU e da respectiva seleção para o curso de Direito do campus de Três Lagoas da UFMS. Solicite-se, outrossim, a indicação, acaso houver, do nome de outros candidatos que estejam na mesma situação.

ii) Oficie-se ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), nos termos do art. 8º, II, LC 75/1993, requisitando o encaminhamento dos resultados obtidos pelas candidatas Francielly Andressa Marangon (CPF 042.516.881-63) e Katielly Cristina Fonseca (CPF 047.910.301-17) no ENEM 2013. Prazo: 10 (dez) dias úteis, prorrogável por solicitação justificada (art. 8º, § 5º, LC 75/93).

iii) Oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério da Educação (MEC), nos termos do art. 8º, II, LC 75/1993, requisitando o encaminhamento dos resultados obtidos pelas candidatas Francielly Andressa Marangon (CPF 042.516.881-63) e Katielly Cristina Fonseca (CPF 047.910.301-17) no SISU 2014. Outrossim, o encaminhamento da relação dos candidatos selecionados, com as respectivas notas, para o curso de Direito do campus de Três Lagoas da UFMS. Prazo: considerando o volume de informações e documentos em questão, 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por solicitação justificada (art. 8º, § 5º, LC 75/93).

iv) Oficie-se à Diretoria do campus Três Lagoas da UFMS, nos termos do art. 8º, II, LC 75/1993, requisitando o encaminhamento da relação dos candidatos convocados, com as respectivas notas, em todas as chamadas realizadas, nos termos do Edital SESu/MEC nº 18, de 26 de maio de 2014 e do Edital PREG/UFMS nº 82, de 28 de maio de 2014, para o curso de Direito do campus Três Lagoas da UFMS. Prazo: considerando o volume de informações e documentos em questão, 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por solicitação justificada (art. 8º, § 5º, LC 75/93).

Fica designada a Assessora de Gabinete Laísa Micheli Leite Gatti para secretariar o feito.

Comunique-se a presente instauração, na forma de praxe, à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO

Procurador da República

DESPACHO DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, regulamentadas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando:

i) o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional de Ministério Público;

ii) o relato contido no documento em epígrafe, noticiando possíveis irregularidades na fiscalização de excesso de peso, no âmbito de atuação da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Paranaíba/MS, no que toca os veículos que transportam cana-de-açúcar (“transporte canavieiro”), bem como informações relativas a possível ocorrência de assédio moral;

Instaura PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o seguinte objeto: “apurar possíveis irregularidades na fiscalização de excesso de peso, no âmbito de atuação da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Paranaíba/MS, e possível ocorrência de assédio moral”. Classificação: direito administrativo e outras matérias de direito público – serviços – controle externo da atividade policial – estabelecimento policial – polícia rodoviária federal. 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Diligências iniciais:

i) Comunique-se a instauração do procedimento preparatório ao representante, por e-mail ou instrumento equivalente/apropriado, com cópia do presente despacho, certificando-se nos autos, solicitando que, se possível: i.1) encaminhe cópia do boletim de ocorrência referido na representação (desobediência por parte de um dono de transportadora); i.2) encaminhe cópia da gravação referida na representação; i.3) encaminhe cópia ou indique documentos que possam demonstrar ou auxiliar a demonstrar a “flexibilização” nas autuações, relatada na representação; e i.4) indique possíveis testemunhas dos fatos relatados, com a sua lotação ou o seu endereço, se possível. Prazo: 10 (dez) dias úteis, prorrogável por motivo justificado.

ii) Oficie-se à Corregedoria Regional da SR/PRF/MS, nos termos do art. 8º, II, da LC 75/1993, requisitando cópia integral (preferencialmente, em formato digital): ii.1) da sindicância n.º 08669.001952.2014-11, envolvendo o servidor Júlio Augusto Patrocínio, bem assim de outro(s) procedimento(s) administrativo(s) que, eventualmente, envolvam o mencionado servidor; ii.2) de todos os registros do servidor Júlio Augusto Patrocínio junto a esse órgão interno de fiscalização funcional, incluindo anotações em ficha funcional. Prazo: 10 (dez) dias úteis, prorrogável por solicitação justificada (art. 8º, § 5º, LC 75/93).

Se não encaminhados em formato digital, os documentos deverão ser autuados em apenso(s), certificando-se nos autos a autuação.

iii) Oficie-se à Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Paranaíba/MS, nos termos do art. 8º, II, da LC 75/1993, requisitando que sejam informadas, com encaminhamento de cópia da documentação pertinente, as orientações transmitidas aos policiais rodoviários federais, no âmbito dessa Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, sobre os procedimentos a serem adotados para a fiscalização de excesso de peso no que toca os veículos que transportam cana-de-açúcar (“transporte canavieiro”), tendo em vista o disposto nos artigos 99, 100, 101, 231, V, X e parágrafo único, 257 e 275, todos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/97). Prazo: 10 (dez) dias úteis, prorrogável por solicitação justificada (art. 8º, § 5º, LC 75/93).

iv) Oficie-se à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal (MS), nos termos do art. 8º, II, da LC 75/1993, requisitando sejam informadas, com o encaminhamento de cópia da documentação pertinente, as orientações transmitidas às Delegacias de Polícia Rodoviária Federal, no âmbito dessa SR/PRF/MS, sobre os procedimentos a serem adotados para a fiscalização de excesso de peso no que toca os veículos que transportam cana-de-açúcar (transporte canavieiro), tendo em vista o disposto nos artigos 99, 100, 101, 231, V, X e parágrafo único, 257 e 275, todos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/1997). Outrossim, requirite-se cópia integral do processo administrativo ou expediente no qual foi editado o ato que fundamentou a dispensa do servidor Júlio Augusto Patrocínio no mês de maio de 2014. Prazo: 10 (dez) dias úteis, prorrogável por solicitação justificada (art. 8º, § 5º, LC 75/93).

v) Providencie a Assessoria de Gabinete pesquisa sobre as normas de caráter infralegal (atos normativos) que regulamentam o CTB na matéria em questão, especialmente o transporte canavieiro (v.g. CONTRAN, ANTT etc.)

Fica designada a Assessora de Gabinete Laís Micheli Leite Gatti para secretariar o feito.

Comunique-se a presente instauração, na forma de praxe, à Egrégia 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Considerando a data inicial do cadastro da representação (3/9/2014), o presente despacho deverá ser cumprido com prioridade, seguindo o feito, após, regular tramitação.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF;

Considerando a detecção de possíveis irregularidades no Convênio nº 700123/2010- Construção de Creche /Escola Proinfância tipo B - firmado entre o FNDE e o município de Curvelo;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.011.000003/2013-24, fruto de conversão do procedimento administrativo de mesmo número, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, via sistema Único, para publicação em veículo oficial, à 5ª CCR/MPF.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Márcia Regina da Fonseca, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 54, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUTOS Nº: 1.22.001.000029/2014-72. REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PAIVA. REPRESENTADO: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA. EMENTA: REPRESENTA CONTRA A EMPRESA FERROVIA CENTRO ATLANTICA, HAJA VISTA QUE, EM TESE, TRENS SOB SUA RESPONSABILIDADE TRAFEGAM NO DISTRITO DE TRIMONTE, MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE/MG, HABITUALMENTE EM VELOCIDADE EXCESSIVA, ACARRETANDO PERIGO PARA A POPULAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando o teor da representação que noticia possíveis irregularidades no tráfego de trens no Distrito de Trimonte, em Volta Grande/MG, haja vista a conduta reiterada de trafegarem com excesso de velocidade;

Considerando que tais locomotivas são de responsabilidade da empresa Ferrovia Centro Atlântica, que uma vez oficiada informou possuir política institucional de prevenção de acidentes nas áreas de sua atuação;

Considerando, ainda, a necessidade de novas diligências a fim de apurar a adequação do local de passagem dos trens às normas estabelecidas.

**DETERMINO:**

1) A conversão do Procedimento Preparatório Cível em epígrafe em Inquérito Civil, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 1ª CCR – Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) a expedição de ofício à ANTT a fim de verificar se as passagens de nível localizadas no Distrito de Trimonte, em Volta Grande/MG, encontram-se dentro das normas de segurança preestabelecidas.

4) Com a resposta ao item 3 ou término do prazo para tanto, conclusos.

Cumpra-se.

MÍRIAN R. MOREIRA LIMA  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 151, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando entender justificável o atraso do projeto de implantação do Metrô ou Veículos Leves Sobre Trilhas (VLT), uma vez que a dilação do prazo para sua conclusão se deve a critérios técnicos, que envolvem diversas áreas do conhecimento, necessários à elaboração de cenários prospectivos para o sistema de transportes de Uberlândia.

Considerando que a fase para apresentação à sociedade dos resultados das pesquisas está prevista para setembro de 2014, em seminário que discutirá sobre a realidade e os desafios para a mobilidade urbana em Uberlândia;

Considerando que também está prevista audiência pública, a realizar-se no dia 30 de outubro de 2014, onde serão discutidos assuntos relacionados ao mesmo tema;

Considerando que após apresentação das pesquisas e realização da audiência Pública a Comissão ainda terá um prazo de 5 (cinco) meses de trabalho para revisão e conclusão do Projeto;

Verifica-se que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, sendo assim, consoante Resoluções alhures mencionadas,

**DETERMINA:**

1. a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.22.003.0000383/2014-87 em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: “APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE METRÔ OU VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT) NA CIDADE DE UBERLÂNDIA-MG”

2. a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante registro no sistema de controle interno para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

3. o agendamento das datas de realização dos eventos acima descritos para participação deste Membro do Parquet que abaixo subscreve;

4. o acautelamento dos autos em Secretaria, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em seguida a expedição de à UFU solicitando informações detalhadas sobre os trabalhos de conclusão do referido Projeto.

FREDERICO PELLUCCI  
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.22.024.000139/2014-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar n. 75/93; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, ao ocorrer a circunstância fática prevista na lei, esta condiciona a vontade do agente público à prática do ato administrativo, objetivando a consecução da finalidade cuja implementação se faz necessária, sob pena de desvio de poder e contaminação do ato por ele emanado;

CONSIDERANDO que o § 4º, do art. 37 da Constituição Federal, aponta que improbidade administrativa pode se dar também por omissão do agente público e que a simples omissão, em face de um dever de agir, já implica violação de um dever que é imposto ao agente público e que este, deixando de agir, adota um comportamento contrário à vocação do cargo que ocupa, dirigida ao atendimento das necessidades públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 205, o direito à educação, relevante interesse social, como direito de todos e dever do Estado e da família, determinando que vise ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualidade para o trabalho.

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de Ouro Preto tem natureza jurídica de Fundação de Direito Público e finalidade de prover a educação superior à sociedade nos termos da lei, do seu estatuto e regimentos decorrentes.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 18, inciso III do estatuto da UFOP compete ao Reitor, com as responsabilidades definidas em lei coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias.

CONSIDERANDO que o artigo 55 do Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto prevê que nos limites de seus recursos e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, a Universidade poderá prestar assistência ao corpo discente através de programa de alojamentos.

CONSIDERANDO que o artigo 57 do estatuto da UFOP estabelece que o Regimento Geral desta Universidade disporá sobre o regime disciplinar a que estará sujeito o pessoal docente, discente e técnico-administrativo da Instituição.

CONSIDERANDO que o artigo 62 do estatuto da UFOP estabelece que o patrimônio da Universidade é constituído pelo acervo das Unidades a ela incorporadas no ato de sua instituição e de outros bens a ela integrados.

CONSIDERANDO que o artigo 87, inciso III, do Regimento Geral da UFOP determina que são deveres do corpo discente submeter-se ao regime disciplinar instituído neste regimento.

CONSIDERANDO que a Resolução CUNI 960 em seu artigo 2º estabelece os objetivos das residências estudantis da UFOP em Mariana, determinando na alínea b, que deverá ser oferecido ao estudante morador um ambiente sadio, capaz de proporcionar-lhe as condições de moradia e uma melhor aplicação nos estudos, atenuando preocupações de outra natureza; na alínea c, prevê que deverá contribuir para o desenvolvimento da formação humanística do estudante, atribuindo-lhe ao mesmo tempo, a responsabilidade de administrar o prédio e de promover a boa convivência coletiva e respeito ao próximo; na alínea d, que deverá estimular e desenvolver, entre os estudantes, o espírito de solidariedade e cidadania dentro de um clima permanente de compreensão dos seus direitos e deveres no ambiente comunitário; e ainda na alínea e, que deverá oferecer ao estudante universitário condições de moradia em ambiente que se assemelhe ao familiar e, conseqüentemente, propicie melhores condições de estudo.

CONSIDERANDO os deveres impostos ao morador da residência estudantil nos termos do artigo 13 da Resolução CUNI, em especial nas alíneas a, b, c, f, h, i, k, m:

Art. 13

É dever do morador da Residência Estudantil:

- a) administrar a Residência, zelando pela sua conservação e manutenção;
- b) respeitar os direitos dos demais moradores, colegas e funcionários da UFOP;
- c) indenizar danos e prejuízos materiais causados ao próprio prédio residencial, aos móveis e utensílios da Residência, bem como qualquer dano causado a UFOP em decorrência da utilização do prédio;
- d) manter atualizado o cadastro de moradores na PRACE;
- e) garantir a ocupação integral da Residência, mantendo o número exato de moradores previamente definido;
- f) vedar a permanência de pessoas estranhas no recinto das residências;
- g) coibir a aplicação de brincadeiras constrangedoras que atentem contra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e das demais garantias individuais constitucionalmente garantidas;
- h) zelar pela ordem e disciplina da casa;
- i) zelar pela boa convivência com os vizinhos e com a comunidade do bairro em que está inserida a Residência Estudantil;

j) participar da assembléia dos moradores para apreciar e aprovar o regimento interno da casa e/ou possíveis alterações que sejam apresentadas pelos moradores;

k) abster-se de fazer uso ou estar de posse de entorpecentes ou alucinógenos no recinto da Residência Estudantil;

l) vedar a guarda de armas de qualquer tipo na Residência Estudantil;

m) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o Regimento interno da casa

CONSIDERANDO que foi aberto procedimento preparatório nº 1.22.024.000139/2014-76 no âmbito do Ministério Público Federal com o fim de averiguar a omissão da Universidade Federal de Ouro Preto diante das diversas irregularidades que estão sendo perpetradas nas moradias estudantis de Mariana, com prejuízo para os bens públicos, bem como para o direito à educação dos residentes nos imóveis, e ainda para a sociedade residente ao redor das moradias.

CONSIDERANDO que há provas no procedimento preparatório de que são realizadas dentro das moradias estudantis festas abertas à comunidade, em ofensa ao artigo 13, alínea f da Resolução CUNI 960; e ainda de que os bens públicos destinados à moradia foram alvo de pichação, em violação à alínea a do mesmo dispositivo; que existem vários Boletins de Ocorrência lavrados por moradores da vizinhança em razão da perturbação do sossego pelas festas empreendidas nas moradias estudantis durante toda a madrugada, em violação à alínea i do mesmo dispositivo legal; há provas também do uso de entorpecentes no Recinto da Residência Estudantil, em frontal violação a alínea k do mesmo dispositivo.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal ainda está investigando se há omissão da Administração da UFOP, uma vez que fora aberta Sindicância para apuração de todos os fatos, ainda não concluída;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelas denúncias que geraram a instauração da Sindicância, estão sofrendo graves ameaças às suas integridades físicas e psíquicas, conforme documentos que acompanham a presente recomendação, gerando situação e emergência que exige pronta solução.

CONSIDERANDO que em função das graves ameaças estão sendo prejudicados todos os objetivos estipulados para a residência estudantil pela Resolução CUNI 960 em seu artigo 2º:

RESOLVE:

RECOMENDAR, com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, à Vossa Magnificência:

a) a determinação de medidas protetivas em regime de urgência, no prazo máximo de cinco dias, aptas a resguardar a integridade física e mental, bem como propiciar o exercício do direito à educação em ambiente sadio aos denunciantes, pelo tempo que durar a situação de ameaça ou até o término dos seus cursos, o que ocorrer primeiro.

b) que sejam empreendidos atos fiscalizatórios pela UFOP com o fim de concretizar as determinações estabelecidas na Resolução CUNI 960, como forma de resguardar os bens públicos utilizados para a moradia estudantil, bem como o direito à educação em ambiente saudável para o corpo discente e a boa convivência com a vizinhança ao redor. Ademais, deve ser dado celeridade prosseguimento à Sindicância instaurada com a devida apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis;

c) Que seja resguardado integral sigilo em relação a todos os atos que forem praticados em prol dos denunciantes;

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colho o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Encaminhe-se cópia desta recomendação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação.

GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 398, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000434/2014-63, instaurado a partir de denúncia apresentada por Jorge Luiz da Costa Pereira, residente e domiciliado no Conjunto Beija Flor WE 18, Quadra 14, Casa 36, Bairro Decouville, município de Marituba/PA, solicitando providências junto ao MPF, em desfavor da Caixa Econômica Federal, em razão da não emissão, através de seu site na internet, da certidão de regularidade fiscal do FGTS.

Considerando que o teor da notícia relata a existência de possíveis atos de improbidade administrativa.

Considerando que os fatos merecem apuração, em razão dos bens jurídicos tutelados envolvidos no caso;

Considerando a necessidade de devida apuração com a busca de elementos que possam formar o convencimento deste membro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providência inicial determino:

1) Aguarde-se a resposta ao ofício expedido.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 205, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Ref.: Notícia de Fato n.º: 1.24.000.001941/2014-87

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, “b”, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil – ICP, a fim de apurar eventuais irregularidades na execução dos convênios 109/2007 (SIAFI 603084) e 110/2007 (SIAFI 603086), firmados com o Município de Curral de Cima/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Observar o art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos; e

IV. Cumpra-se o despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PORTARIA Nº 206, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converte a Notícia de Fato autuada sob o n.º 1.24.000.001126/2014-18, em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração de eventual irregularidades na contratação e execução dos serviços de transporte escolar, por parte da Prefeitura Municipal de Jacaraú, com verbas do PNATE, no ano de 2013.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Expeça-se o(s) expediente(s) determinado(s) no despacho retro.

RODOLFO ALVES SILVA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC n.º 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de n.º 1.25.002.001167/2014-57 em

INQUÉRITO CIVIL

Para apurar lesão aos direitos dos consumidores adquirentes dos imóveis do loteamento residencial Pato Bragado I, por meio da Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), em razão de vício de qualidade na construção.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 54, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando a concessão da Usina Hidrelétrica Mauá, implantada no Rio Tibagi, para o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, vencedor do leilão realizado pela ANEEL em 10 de outubro de 2006;

Considerando a instalação da Câmara Técnica de Qualidade da Água e Usos Múltiplos, destinada a subsidiar os trabalhos do Grupo de Estudos Multidisciplinares da UHE Mauá (GEM-Mauá) e que tem por objeto “tratar de temas relacionados com a qualidade da água, com a elaboração do Plano Diretor do Reservatório”, especialmente no que tange ao uso múltiplo e aos interesses regionais”;

Considerando que nas reuniões dessa Câmara Técnica foram levantadas preocupações quanto à situação existente na bacia de contribuição do reservatório da UHE Mauá, que apresenta impactos ambientais vinculados à qualidade da água, notadamente, a floração de algas;

Considerando que, conforme “programa de gestão do aporte de nutrientes na bacia hidrográfica do Tibagi”, algas são potencialmente tóxicas, o que representa riscos à saúde humana e animal. E que, quando mortas, podem liberar toxinas que atuam no sistema nervoso ou digestivo (neurotóxicas ou hepatotóxicas) de seres humanos ou animais que consomem a água contaminada;

Considerando que, conforme “programa de gestão do aporte de nutrientes na bacia hidrográfica do Tibagi”, recentemente foi relatada pela Sanepar floração de algas na captação de Londrina durante os meses de fevereiro e abril, fato este não comum em ambientes lóticos;

Considerando que, em reunião realizada nesta Procuradoria, no âmbito do ICP nº 1.25.005.000671/2009-42, na data de 03/09/2014, professores da UEL noticiaram que tramitam no IAP pedidos de licença ambiental para dois novos empreendimentos hidrelétricos na Bacia do Rio Tibagi, localizados nos municípios de Telêmaco Borba e Tibagi;

Considerando que esses professores externaram preocupação com a qualidade da água no rio Tibagi, que ainda muito prejudicada pelo empreendimento UHE Mauá, poderá chegar a níveis ainda piores com esses dois novos empreendimentos;

Considerando que o Município de Londrina, por ser abastecido por água da bacia do Tibagi, pode ser prejudicado pela piora na qualidade da água decorrente desses dois novos empreendimentos hidrelétricos;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como determina o art. 225, caput, da Constituição da República;

Considerando os princípios e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituídos pela Lei nº 9.433/1997, das Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico, instituídas pela Lei nº 11.455./2007, e, por fim, os princípios e diretrizes da recente Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010;

Considerando, finalmente, incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na dicção do artigo 127 da Constituição Federal, e tendo o Parquet por função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para, sob sua presidência, apurar os impactos na qualidade da água captada pelo Município de Londrina/PR em virtude dos novos empreendimentos hidrelétricos nos Municípios de Telêmaco Borba e de Tibagi.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – remessa desta portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, na forma do art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF (TEMA: Meio Ambiente), juntando-se esta Portaria como peça inaugural dos autos;

II – dispensa-se comunicação à 4ª CCR em virtude do Ofício-Circular nº 5003/2012 – 4ª CCR;

III – Oficie-se ao Instituto Ambiental do Paraná para que encaminhe, no prazo de 30 dias, cópia de eventuais Estudos de Impactos Ambientais relativos aos empreendimentos hidrelétricos nos municípios de Tibagi e Telêmaco Borba.

Cumpra-se.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 284, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar suposta irregularidades na concessão de funções de confiança no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura no Paraná;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.000882/2014-92 em Inquérito Civil;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - após, voltem-me conclusos.

RENITA CUNHA KRAVETZ  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 285, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar suposta fraude em procedimento administrativo da Universidade Federal do Paraná, referente ao campus litoral;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.001053/2014-27 em Inquérito Civil;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - após, voltem-me conclusos.

RENITA CUNHA KRAVETZ  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 286, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar supostas ilegalidades no preenchimento de vagas remanescentes do SISU pela Universidade Federal do Paraná;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.001048/2014-14 em Inquérito Civil;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - após, voltem-me conclusos.

RENITA CUNHA KRAVETZ  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 287, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar supostas ilegalidades consistentes (i) estipulação do período para pagamento do Seguro DPVAT, que passou a ser atrelado ao calendário de quitação do IPVA e no (ii) suposto enriquecimento ilícito devido à cobrança de R\$ 4,15 a título de custo de emissão da respectiva guia de pagamento cuja impressão deve ser feita a partir da Internet pelo cidadão contratante;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.001030/2014-12 em Inquérito Civil;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - após, voltem-me conclusos.

RENITA CUNHA KRAVETZ  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO Nº 46, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

NF Nº 1.26.002.000363/2014-77

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Procuradoria da República com vistas a apurar possível descumprimento de determinação judicial exarada pelo Juiz Titular da 16ª Vara da Justiça Federal em Caruaru/PE, por parte da casa de shows PALLADIUM, que deveria disponibilizar ambulância com equipe médica durante eventos por ela promovidos.

A presente NF se originou por meio do ofício nº. 172/2014 – GAB/11ºSRPRF/PE, enviado pela 11ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, encaminhando cópia dos autos do processo administrativo nº. 08.654.000.612/2014-23, instaurado no âmbito da PRF em

Pernambuco com o objetivo de registrar os atos relativos ao pedido de autorização para realização de evento na casa de shows PALLADIUM, em Caruaru/PE, no dia 22/03/2014. Tal pedido foi efetuado pelo Sr. João Fábio Sousa, conforme documento acostado à fl.07 dos presentes autos.

Segundo informações prestadas pela PRF, a equipe de vistoria responsável pela análise do pleito do PALLADIUM condicionou que o evento, nos moldes pretendidos, deveria disponibilizar ambulância com equipe médica, conforme se depreende do item 6 - "outras adequações necessárias" constantes no "termo de vistoria de local de evento/notificação", às fls. 09/10. Tal exigência ocorreu em consonância com determinação judicial proferida pelo então Juiz Titular da 16ª Vara da Justiça Federal, Dr. Marcelo Honorato.

No entanto, conforme relatório do evento, às fls. 15/16, a equipe da PRF que realizou a vistoria no local do evento não verificou nenhum veículo do tipo emergência/ambulância.

Inobstante, após receber notificação para prestar esclarecimentos quanto à ausência de ambulância no evento, o responsável pelo PALLADIUM juntou ofício de solicitação de apoio à Prefeitura Municipal de Caruaru/PE e declaração com contrato emitido pela empresa "Anjos da Vida" relativo à contratação de ambulância e bombeiros civis para o evento.

Destarte, os agentes da PRF ratificaram a informação de que não detectaram a existência de qualquer veículo no local, conforme condicionado no respectivo termo de vistoria.

É o que tinha a relatar. Passo, então, ao encaminhamento necessário.

Conforme constatado no relatório, a PRF noticiou possível descumprimento de decisão judicial por parte da casa de shows PALLADIUM. Contudo, não há, nos autos, informações ou cópia da decisão judicial que evidenciou as obrigações constatadas pela PRF, nos termos da Portaria nº. 222/2005 da 11ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Como foi informado nos autos, este Órgão Ministerial propôs Ação Civil Pública (autos n.º 0000816-09.2012.4.05.8302) em face do PALLADIUM ART SHOWS LTDA, em 04/05/2012, com o fim de abster a referida casa de shows de realizar eventos de grande porte até a realização e apresentação de estudo técnico, devidamente aprovado pelo DNIT e PRF, acerca da área de estacionamento compatível com o porte do empreendimento e fluxo de pessoas e automóveis comumente verificado nos shows promovidos no local, bem assim executar as obras referentes ao projeto e obedecer todos os aspectos do estudo a ser apresentado.

O referido processo tramitou normalmente até que este Órgão Ministerial firmou acordo com a casa de shows PALLADIUM em audiência de conciliação, havendo, dessa forma, a composição amigável entre as partes. Devidamente instada a cumprir os termos da audiência, a parte ré informou o cumprimento do termo celebrado advindo, por isso, sentença homologatória nos moldes do art. 269, III, do CPC.

Ora, para verificar possível descumprimento do acordo celebrado, faz-se necessário ter vista dos autos em comento, uma vez que, conforme consulta processual eletrônica no site da Justiça Federal em Pernambuco, os autos encontram-se arquivados.

Dessa forma, entendendo necessária a realização de diligências a fim de constatar o possível descumprimento de decisão judicial, determino a conversão da presente NF em Procedimento Preparatório para melhor apurar os fatos. Comunique-se a conversão e vincule-se tal procedimento à 5ª CCR.

Ademais, minute-se petição solicitando vista dos autos n.º 0000816-09.2012.4.05.8302, a fim de verificar os termos daquela ACP e, conseqüentemente, do acordo convencionado entre este Órgão Ministerial e a casa de shows PALLADIUM.

Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "a" e inciso V, "b", e 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União).

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interessessociais e individuais indisponíveis, conforme o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que inclui a saúde como direito social assentado nos direitos fundamentais da pessoa humana e da coletividade, e cuja implementação deve ser promovida pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que estabelece o fornecimento gratuito pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei, ao paciente com neoplasia maligna;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da supracitada lei, segundo o qual é direito do paciente com neoplasia maligna se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 876, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000014/2014-38, instaurado a partir do recebimento do Ofício Circular nº 21/2013/1ªCCR/MPF, que trata do cumprimento da Lei nº 12.732/2012 e da implementação do Sistema de Informação do Câncer – SISCAN nos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos apontados;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000014/2014-38 em Inquérito Civil Público, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados.

À Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva para registro e autuação, após, venha o Procedimento Administrativo concluso para deliberação.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CRFB), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) e ainda:

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando o art. 175 da Constituição da República, segundo o qual “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”, devendo a lei dispor sobre “a obrigação de manter serviço adequado”;

Considerando a representação que relata irregularidade na desocupação de suposta faixa de domínio nas proximidades da BR-101, administrada pela AUTOPISTA FLUMINENSE S/A, no Município de Rio Bonito;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, converter o procedimento preparatório nº 1.30.020.000074/2014-27 em inquérito civil público, com o objetivo de apurar a regularidade na desocupação de suposta faixa de domínio nas proximidades da BR-101, administrada pela AUTOPISTA FLUMINENSE S/A, no Município de Rio Bonito.

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no “Único” o seguinte:

Assunto: Apurar a regularidade na desocupação de suposta faixa de domínio nas proximidades da BR-101, administrada pela AUTOPISTA FLUMINENSE S/A, no Município de Rio Bonito.

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 5ª CCR, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria por meio de correio eletrônico.

Promover as publicações regulares.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Como diligência inicial, reitere-se o último ofício enviado ao Superintendente do DNIT no Estado do Rio de Janeiro.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI  
Procurador da República

DESPACHO DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002252/2014-82

Vistos etc...

Na forma do art. 4º, § 1º da Resolução CSMPF n.º 87/06, prorrogo o prazo de conclusão do presente procedimento por mais 90 dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE  
Procurador da República

DESPACHO DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002381/2014-71

Vistos etc...

Na forma do art. 4º, § 1º da Resolução CSMPF n.º 87/06, prorrogo o prazo de conclusão do presente procedimento por mais 90 dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PORTARIA Nº 7, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o n. 1.28.000.000329/2014-48, em Inquérito Civil de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

**DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:**

Não prestação de contas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN de recursos federais oriundos do convênio nº 034/2009 (SIAFI 705077/2009), celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: Luiz Franco Ribeiro

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 8, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o n. 1.28.000.000273/2014-21, em Inquérito Civil de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

**DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:**

Não prestação de contas pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio dos Ventos/RN de recursos federais oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, exercício 2011.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: Francisco Edson Barbosa

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 9, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o n. 1.28.000.000426/2014-31, em Inquérito Civil de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

**DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:**

Aplicação irregular de recursos públicos destinados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, exercício 2010, pelo então prefeito do Município de Arez/RN.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Arez/RN

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Promotoria de Justiça da Comarca de Arez/RN

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE  
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000196/2013-09 que apura supostas irregularidades verificadas pelo FNDE através do Relatório de Auditoria nº 22/2013, relativos aos recursos dos programas PNAE e PNATE no ano de 2012, transferidos ao Município de Porto do Mangue/RN.

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000196/2013-09 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

AÉCIO MARES TAROUCO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o n. 1.28.000.000301/2014-19, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

**DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:**

Visa averiguar possível poluição causada pelo depósito de materiais recicláveis, lixo orgânico e material recicláveis, lixo orgânico e material hospitalar em terreno localizado em Cidade Alta, nº 83, Natal/RN, o qual é objeto de contrato de aforamento gratuito pela União à Prefeitura de Natal.

**POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS:** Prefeitura Municipal de Natal/RN

**AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:** 41ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal – 41ª PJ-Nat

Determina, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter a Notícia de Fato nº 1.28.000.0001536/2014-10 instaurada a fim de apurar a ausência de prestação de contas de convênios e contratos de repasse celebrados entre o município de São Bento do Trairi/RN e a União.

**REPRESENTANTE:** PREFEITURA DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN

**REPRESENTADO:** JOSÉ ANDRADE DANTAS, ex- prefeito de São Bento do Trairi/RN

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

KLEBER MARTINS DE ARAÚJO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: Apurar a dispensa de médicos pelo município de Terra de Areia em função do preenchimento das vagas por participantes do Programa Mais Médicos. Tema: Saúde. Câmara/PFDC: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – 1ª CCR. PP originário: 1.29.023.000141/2014-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a representação feita pelo Sindicato Médico do Rio Grande do Sul – SIMERS, noticiando que o Município de Terra de Areia teria afastado a médica Renata Lentz (Cremers n.º 38.084) do atendimento dos Postos da Estratégia da Saúde da Família daquele município (ESF I e ESF II), em função da chegada de um médico do Programa Mais Médicos;

CONSIDERANDO que a substituição de médicos que já compõem as equipes de atenção básica à saúde por médicos do programa Mais Médicos desrespeita o estabelecido na Portaria Interministerial n.º 1.369, dos Ministérios da Saúde e Educação, assim como os preceitos da Lei n.º 12.871/2013, que instituiu o programa em questão;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Terra de Areia não são suficientes para afastar de pronto as irregularidades apontadas pelo SIMERS;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “b”, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da LC nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações em curso, a partir das informações até agora prestadas e documentos acostados;

RESOLVE converter o presente expediente em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a dispensa de médicos pelo município de Terra de Areia em função do preenchimento das vagas por participantes do Programa Mais Médicos.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

- a) a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via Sistema Único, para fins de publicação na imprensa oficial, e
- b) a designação dos servidores e estagiários lotados nesta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;
- c) a expedição de ofício ao CREMERS, acompanhado de cópia das fls. 02/04, solicitando informações acerca da instauração de Processo Administrativo instaurado para apuração do noticiado pelo SIMERS e, em caso positivo, remessa de cópia de eventuais conclusões;
- d) a expedição de ofício ao Coordenador Nacional do Programa Mais Médicos para o Brasil, acompanhado de cópia das fls. 02/04, solicitando informações acerca da instauração de Processo Administrativo instaurado para apuração do noticiado pelo SIMERS e, em caso positivo, remessa de cópia de eventuais conclusões;
- e) a notificação da Dra. Renata da Rosa Lentz para comparecimento nesta Procuradoria da República, a fim de prestar esclarecimentos sobre a situação noticiada.

Após o cumprimento das diligências acima, retornem os autos para análise.

FELIPE DA SILVA MÜLLER  
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da CR/88, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando o termo de representação de assentados, que relata uma série de irregularidades no Assentamento Ibiqú, localizado neste município, na Coxilha Santo Inácio, como roubo, venda e uso de drogas no interior do assentamento, abigeato, vendas irregulares de lotes, uso de agrotóxicos proibidos, assentados vivendo em lonas, em condições precárias, especialmente pela falta de recursos;

Considerando que, segundo os assentados, o INCRA não tem fiscalizado adequadamente o Assentamento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, vinculando-o à 1ª Câmara (Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral), Política Fundiária e da Reforma Agrária, com o seguinte objeto: verificar irregularidades no Assentamento Ibiqú, na Coxilha Santo Inácio, em Santana do Livramento (vendas irregulares de lotes, assentados vivendo em condições precárias e possível fiscalização deficiente do INCRA).

Como diligência preliminar, oficie-se ao INCRA (com cópia da portaria e da representação), para que preste os esclarecimentos a respeito do que vem sendo realizado a respeito da fiscalização no Assentamento citado, bem como sobre as condições dos assentamentos e sobre a existência de venda de lotes). Prazo: 20 dias.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante notificação no Sistema Único, à 1ª CCR; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE MAIO DE 2014

Ref. PP 1.31.001.000355/2013-90

O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de Rondônia, Raphael Luis Pereira Bevilaqua, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei no 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO a função exercida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, não discriminação, alimentação adequada.

CONSIDERANDO a incumbência das Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão de atuar nas questões fundiárias, tais como conflitos agrários, política de desapropriação, implantação de projetos de assentamento, dentre outros temas;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Declarações de f. 4/5, noticiando suposta irregularidade cometida, em tese, pelo INCRA no Projeto de Assentamento Jatuarana, Vale do Anari/RO, consubstanciada em conceder o título de terra a apenas alguns assentados;

CONSIDERANDO o relato de que os assentados não contemplados com o título encontram diversos óbices, desde a aquisição de crédito junto a instituições financeiras a dificuldades de obter a concessão de licença ambiental pela SEDAM para desempenhar determinados trabalhos (ex. Criação de peixes);

CONSIDERANDO que ainda faltam elementos para a regular instrução do Procedimento Preparatório 1.31.001.000355/2013-90, mas que o prazo legal estipulado nas Resoluções nº 87/2006 do CSMPF e nº 23/2007 do CNMP já se esgotou;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

NOMEAR os servidores lotados junto a Secretaria da PRDC para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR as seguintes diligências preliminares:

1 – registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2 – reiterar os termos do ofício 922/2014 (f. 13) à Superintendência do INCRA, REQUISITANDO as informações ali previstas, em razão da ausência de resposta de dois ofícios com mesmo teor (ofício 5021/2013, de 10/12/2013, e ofício 922/2014, de 7 de março de 2014). No ofício, advirta-se que o retardamento de informações no âmbito de procedimento do Ministério Público pode vir a constituir o crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85.

3 – comunique-se a presente medida ao NAOP-PFDC da 1ª Região, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e art. 4º, VI da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Inquérito Civil Público nº 1.31.000.000218-2006-36. Assunto: Desmatar a corte raso área de floresta amazônica, objeto de especial preservação pelo Art. 225 da Constituição Federal.

Trata-se de inquérito civil público que visa apurar possível desmatamento a corte raso em área da floresta amazônica, objeto de especial preservação pelo Art. 225 da Constituição Federal.

Destaque-se que as razões que impediram a análise no prazo estabelecido foram as mais diversas, citando-se, como exemplos, o fato de a signatária estar em período de exclusividade no Gabinete Eleitoral e seu substituto legal do 6º Ofício, além de estar no gozo de suas férias, atua também junto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, e nos processos perante o Juizado Especial Federal Cível. Registra-se ainda, a complexidade dos procedimentos e inquéritos civis e, principalmente, a ausência de um quadro auxiliar de servidores compatíveis para com a exorbitante demanda neste Estado.

Dessa forma, considerando-se que o prazo para conclusão das diligências nesse inquérito encerrou-se no dia 03/09/2014, prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, com as

alterações adotadas pela Resolução nº 35/2009, bem como segundo o disposto no artigo 15, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010 alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando-se uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que, naquele âmbito, seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Aproveitando a oportunidade, e visando dar continuidade à investigação, determino as seguintes diligências:

Considerando a certidão de folha 107, concedo à Secretaria do 6º ofício o prazo de 20 (vinte) dias para juntada dos documentos mencionados na referida certidão;

Após, conclusos para deliberações.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
Procuradora da República

#### DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.31.000.000543-2003-56 Assunto: Ocupação irregular por um grupo de pessoas em área considerada de preservação permanente, pertencente ao patrimônio da União, área esta localizada às margens do Rio Madeira nas proximidades da Rua Rui Barbosa, Bairro Arigolândia.

Trata-se de inquérito civil público que visa apurar possível ocupação irregular por um grupo de pessoas em área considerada de preservação permanente, pertencente ao patrimônio da União, área esta localizada às margens do Rio Madeira nas proximidades da Rua Rui Barbosa, Bairro Arigolândia.

As razões que impediram o seu término no prazo estabelecido foram/são as mais diversas, citando-se, como exemplos, o fato de a signatária oficiar em todos os processos perante a 5ª Vara Federal (especializada em causas agrárias e ambientais) e nos quais o Parquet atua como custos legis na Seção Judiciária de Rondônia, a cumulação na representação da 3ª e da 4ª CCR na PR/RO, a complexidade dos procedimentos e inquéritos civis e, principalmente, a ausência de um quadro auxiliar compatível para com a exorbitante demanda (apenas uma analista, quatro técnicos e dois estagiários).

Dessa forma, considerando-se que o prazo para conclusão das diligências nesse inquérito encerrou-se no dia 30/08/2013, prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, com as alterações adotadas pela Resolução nº 35/2009, bem como segundo o disposto no artigo 15, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010 alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando-se uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que, naquele âmbito, seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Aproveitando a oportunidade, e visando dar continuidade à investigação, determino as seguintes diligências:

1. Reitere-se os ofícios de fls. 256 e 258, dirigidos à SEMA e ao IBAMA, dando prazo de 10 (dez) dias para resposta.

2. Oficiar a Prefeitura de Porto Velho, solicitando informações sobre quais medidas o ente municipal pretende adotar para retirar as pessoas localizadas na APP das margens do Rio Madeira, nas proximidades da Rua Rui Barbosa, bairro Arigolândia. Prazo: 10 (dez) dias. Anexo fls. 264/271

3. Oficiar à SPU, dando ciência do fato e solicitando informações sobre quais providências o Órgão pretende adotar, tendo em vista que a ocupação irregular está localizada em terras da União (APP da margem do Rio Madeira, nas proximidades da Rua Rui Barbosa, bairro Arigolândia). Prazo: 15 (quinze) dias. Anexo, fls. 251/253, 264/271.

Após a resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
Procuradora da República

#### DESPACHO DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.31.000.000667/2011-41. Assunto: Acompanhar a exploração de minérios em desacordo com a legislação minerária e ambiental nos limites do Parque Nacional Mapinguari, bem como eventual irregularidade na renovação da Licença de Operação da Cooperativa de Garimpeiros, Mineração e Agropecuária LTDA – MINACOOOP.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar notícia de exploração de minérios em desacordo com a legislação minerária e ambiental nos limites do Parque Nacional Mapinguari, bem como eventual irregularidade na renovação da Licença de Operação da Cooperativa de Garimpeiros, Mineração e Agropecuária LTDA – MINACOOOP.

Destaque-se que as razões que impediram a análise no prazo estabelecido foram as mais diversas, citando-se, como exemplos, o fato de a signatária estar em período de exclusividade no Gabinete Eleitoral e seu substituto legal do 6º Ofício, além de estar no gozo de suas férias, atua também junto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, e nos processos perante o Juizado Especial Federal Cível. Registra-se ainda, a

complexidade dos procedimentos e inquéritos civis e, principalmente, a ausência de um quadro auxiliar de servidores compatíveis para com a exorbitante demanda neste Estado.

Dessa forma, considerando-se que o prazo para conclusão das diligências nesse inquérito encerrou-se no dia 20/08/2014, prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, com as alterações adotadas pela Resolução nº 35/2009, bem como segundo o disposto no artigo 15, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010 alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando-se uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que, naquele âmbito, seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Aproveitando a oportunidade, e visando dar continuidade à investigação, determino as seguintes diligências:

1. Reitere-se o ofício de fls. 432.

Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
Procuradora da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Inquérito Civil Público: 1.31.000.000753/2009-30 Assunto: Apurar possíveis irregularidades fundiárias e dano ambiental ocorrido na área do Seringal Bom Futuro, São Francisco e Janaico, noticiado por Sebastião Conti Neto, proprietário de imóvel na área.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades fundiárias e dano ambiental ocorridos na área do Seringal Bom Futuro, São Francisco e Janaico, noticiado por Sebastião Conti Neto, proprietário de imóvel na área.

Destaque-se que as razões que impediram a análise no prazo estabelecido foram as mais diversas, citando-se, como exemplos, o fato de a signatária estar em período de exclusividade no Gabinete Eleitoral e seu substituto legal do 6º Ofício, além de estar no gozo de suas férias, atua também junto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, e nos processos perante o Juizado Especial Federal Cível. Registra-se ainda, a complexidade dos procedimentos e inquéritos civis e, principalmente, a ausência de um quadro auxiliar de servidores compatíveis para com a exorbitante demanda neste Estado.

Dessa forma, considerando-se que o prazo para conclusão das diligências nesse inquérito encerrou-se em 03/09/2014, prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, com as alterações adotadas pela Resolução nº 35/2009, bem como segundo o disposto no artigo 15, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010 alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando-se uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que, naquele âmbito, seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Aproveitando a oportunidade, e visando dar continuidade à investigação, determino as seguintes diligências:

1. Encaminhe-se os presentes autos ao Analista Processual do 6º Ofício desta PR para análise.

2. Após, conclusos.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar n. 75/93; e artigo 4º da Resolução n. 87/2010 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal:

Considerando que é função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, entre os quais estão compreendidos as ações e serviços de saúde, aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, c/c art. 197 da Constituição Federal;

Considerando que a saúde, direito social constitucionalmente definido, deve ser garantida pelo Estado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 6º e 196, ambos da Constituição Federal.

Considerando que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos e, nos termos do art. 6º, inciso VII, alínea “d”, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos direitos sociais, entre eles o direito à saúde;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde, que integram um sistema único, devem ser prestados de modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sendo da competência desse sistema único a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica (arts. 198, inciso II, e 200, inciso II, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o poder público atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, seja diretamente, através de unidades públicas de saúde, ou indiretamente, arcando com o custo dos tratamentos efetivados por instituições de saúde conveniadas;

CONSIDERANDO que os recursos que compõem o Sistema Único de Saúde são oriundos da União, dos Estados e dos Municípios, sendo certo que a União aportou, em 2013, aproximadamente R\$ 79 bilhões no SUS, o que evidencia o interesse federal na questão;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o controle social é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei 8.142/90;

CONSIDERANDO que ordinariamente os serviços de saúde não fornecem certidão ao usuário que não foi atendido pelo SUS, esclarecendo os motivos do não atendimento, de forma a facilitar o acesso à Justiça e a mostrar ao gestor falhas no serviço.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio e/ou sistemas eletrônicos, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPPF n. 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP n. 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessados: Municípios de Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Mondaiá, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Tigrinhos e Tunápolis;

Objeto da investigação: Verificação do fornecimento de certidão ao usuário que não foi atendido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), esclarecendo os motivos, nos municípios abrangidos pela área de atribuição da PRM São Miguel do Oeste/SC;

DESIGNO para secretariar os trabalhos, a servidora Suzana de Oliveira Silva.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do artigo 6º da Resolução n. 87/2010 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal (DMPF-e), conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPPF n. 87/2010;

Como diligência inicial, oficie-se às Secretarias Municipais de Saúde dos referidos municípios, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para resposta, com as advertências de praxe, indagando se a todos os usuários do SUS não atendidos no serviço de saúde solicitado, há o fornecimento de certidão ou documento equivalente, com informações sobre o motivo da recusa de atendimento.

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o presente procedimento ou indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este inquérito civil no prazo de 01 (um) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

EDSON RESTANHO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na concessão de benefícios do Programa Bolsa Família no Município de Paraíso/SC;

CONSIDERANDO que foi expedida recomendação ao Conselho do Programa Bolsa Família de Paraíso/SC para que realize a revisão de todos os benefícios provenientes do programa naquele Município, adotando, na sequência, as demais determinações constantes da recomendação (fls. 89-90);

CONSIDERANDO, ainda, que em reunião realizada nesta PRM concedeu-se o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam apresentados o cronograma e o plano de trabalho das atividades a serem desenvolvidas para o atendimento da Recomendação expedida;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações e documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.33.012.000079/2014-47 em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio e/ou sistemas eletrônicos, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Representantes: Adelar José Misturini e Marcos Marconi;

Representados: Edio Ivanor Selzler e Rosineli Bergmeyer Selzler, Armandio Silva de Almeida e Marli de Oliveira e Município de Paraíso/SC;

Objeto da investigação: Apurar possíveis irregularidades na concessão de benefícios do Programa Bolsa Família no Município de Paraíso/SC;

DESIGNO para secretariar os trabalhos, a servidora Suzana de Oliveira Silva.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do artigo 6º da Resolução n. 87/2010 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal (DMPF-e), conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF n. 87/2010;

No mais, tendo em vista a concessão de prazo para apresentação do cronograma e plano de trabalho das atividades a serem desenvolvidas para o atendimento da Recomendação, conforme reunião realizada nesta PRM (fl. 121), determino o sobrestamento do procedimento pelo prazo de 20 (vinte) dias. Juntada a documentação, conclusos.

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o presente procedimento ou indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este inquérito civil no prazo de 01 (um) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

EDSON RESTANHO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para proteção dos direitos constitucionais, direitos difusos e coletivos, especialmente a defesa do consumidor e a prestação adequada do serviço público;

Considerando que incumbe ao ao Ministério Público Federal as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal CF;

Considerando que a representação no sentido de que o correspondente bancário da Caixa Econômica Federal em São Cristóvão do Sul não dispõe de dinheiro suficiente para atender a demanda de saques da população, especialmente os beneficiários do programa Bolsa Família;

Considerando que em instrução preparatória a Caixa Econômica Federal confirmou que existe o problema e que ele é inerente à prestação de serviço por correspondente bancário, que depende da arrecadação de valores da própria atividade comercial para poder disponibilizar aos clientes;

Considerando que a Resolução nº 3.954/2011 do Banco Central do Brasil disciplina a atividade de correspondente bancário que prevê que a responsabilidade pela segurança, confiabilidade e integridade das transações é da instituição financeira;

Considerando que é dever do Ministério Público Federal adotar medidas para garantir o respeito aos direitos do consumidor e, no presente caso, como há beneficiários de programa oficial, a boa prestação do serviço público:

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil Público visando garantir a prestação eficiente, adequada, segura e confiável do serviço bancário de correspondente contratado pela Caixa Econômica Federal em São Cristóvão do Sul.

DETERMINO:

1) Converta-se o procedimento preparatório nº 1.33.009.000033/2014-87 em inquérito civil público vinculado à 3ª CCR/MPF;  
2) Comunique-se a 3ª CCR, nos termos do art. 6ª da Resolução 087/2006 do CSMPF, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para ciência;

3) Encaminhe-se cópia a Divisão de Veiculação de Atos Oficiais da PGR para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF;

4) Publique-se esta portaria no mural desta Procuradoria da República, com prazo de 10 dias, e comunique-se a PRSC para fins de publicação no site da internet;

5) solicite-se da Secretaria de Políticas Sociais do Município de São Cristóvão do Sul que informe quantas agências bancárias e correspondentes bancários existem na cidade, quantas famílias estão cadastradas e ativas no Programa Bolsa Família e quais medidas estão sendo adotadas para tentar contornar o problema da falta de dinheiro para pagamento dos benefícios no correspondente bancário da Caixa Econômica Federal (Lotérica do centro da cidade);

6) Solicite-se do MDS informações de quais os encaminhamentos dados para pagamento dos cadastrados no Programa Bolsa Família quando na cidade não existem bancos ou somente existem correspondentes bancários;

7) Solicite-se do Banco Central informações para esclarecer qual(is) a medida adotada para responsabilizar instituição financeira que não disponibiliza dinheiro suficiente para seu correspondente bancário atender a demanda de saques em determinados dias do mês. Também, que esclareça qual medida é adotada quando a própria instituição financeira, através de uma agência, não consegue atender a demanda de saques por falta de dinheiro em determinados dias.

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios são com prazo de 10 dias e devem informar que a portaria de instauração está publicada no endereço <http://www2.prsc.mpf.gov.br/sedes/prm-cacador/publicacoes-1/inqueritos-civis-publicos> da rede mundial de computadores.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 70, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/2010/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de proteger o patrimônio público e social, eis que o transporte de cargas com excesso de peso por eixo, em geral, afeta a vida útil do pavimento, aumentando o número de buracos e afundamentos no asfalto, o que traz sérias consequências e prejuízos para a sociedade, resolve converter o presente Procedimento Preparatório (nº 1.33.011.000039/2014-13) em INQUÉRITO CIVIL, eis que ainda pendentes diligências a serem realizadas, em relação a autuação n. 0806031112131059, que tem como autuados, pela Polícia Rodoviária Federal, em 11/12/2013 por volta das 10:59 horas, o transportador MARILEI ISABEL SCHUEDA ME, CNPJ 06.951.547/0001-59, o motorista ENEIAS DE LIMA MACHADO, CPF 059.378.379-40 e a empresa embarcadora RENOVA FLORESTAL LTDA, CNPJ 04.882.166/0014-54.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/2010/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 73, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

- 1) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- 2) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- 3) o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 4) os termos da Lei nº 7.347/1985, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;
- 5) o disposto no §3º do art. 55, da Lei 8.213/91;
- 6) o disposto no Decreto nº 3.048/99;
- 7) o disposto na PORTARIA MPS Nº 170, DE 25 DE ABRIL DE 2007;
- 8) a documentação encaminhada pela Vara do Juizado Especial Federal Cível de Jaraguá do Sul, noticiando que a agência do INSS de São Francisco do Sul, quando da análise administrativa para concessão de aposentadoria, vem, frequentemente, indeferindo a comprovação do exercício de atividade rural, sem sequer analisar a documentação ou realizar a entrevista administrativa, alegando simplesmente a ausência de provas.
- 9) Que tal fato viola a disposição legal prevista no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91 e o que dispõe a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2007;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar possível descumprimento, por parte da Agência do INSS em São Francisco do Sul, do § 3º do art. 55, da Lei 8.213/91, e da Portaria MPS Nº 170, DE 25 DE ABRIL DE 2007, tendo em vista que, quando da análise das provas apresentadas pelos segurados para comprovação do exercício da atividade rural, a agência do INSS em São Francisco do Sul vem indeferindo a comprovação do exercício de atividade rural sob o fundamento de ausência de provas, embora provas hábeis a comprovar os fatos tenham sido apresentadas pelo segurados.

Para tanto determino:

- a) a autuação da Notícia de Fato nº 1.33.005.000516/2013-31 como Inquérito Civil Público;
- b) a expedição de ofício à agência do INSS em São Francisco do Sul para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da sentença proferida nos autos 5002121-14.2013.404.7209 e 5002118-59.2013.404.7209, notadamente a respeito do indeferimento da comprovação do exercício da atividade rural, sem esgotar todas as possibilidades de análise.

Publique-se e comunique-se esta instauração 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Com as respostas, voltem os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

DESPACHO DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.33.002.000146/2010-19

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 6ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Após, retornem os autos conclusos em gabinete para análise das informações prestadas pelo IBAMA.

Por fim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

DESPACHO DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000265/2014-03

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das diligências para solução das irregularidades objeto destes autos, bem como o transcurso do prazo previsto no artigo 2º, §6º da Resolução 23/07, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, PRORROGO por 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do presente procedimento.

Outrossim, caso ainda não encerrado este Procedimento Preparatório no prazo supra, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Conversão do P.P. nº 1.34.035.000040/2013-43 em Inquérito Civil

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal - (b) o art. 5º, I a VI; art. 6º, VII, VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da Lei Complementar nº 75/93 - (c) os dispositivos da Lei nº 7.347/1985 - (d) as resoluções CSMPPF nº 87/2006 CNPM nº 23/2007, resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos em epígrafe.

O objetivo do procedimento é apurar o cometimento de fraudes no âmbito da execução do Programa Farmácia Popular Brasil em face da empresa Drogavit de Ituverava Produtos Farmacêuticos Ltda. ME.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria.

Procedam-se, ainda, às rotinas regulamentares para notificação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, bem como para publicação no Diário Oficial da União (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c Resolução CSMPPF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I).

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República.

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento;

f) considerando a complexidade das medidas a serem adotadas no âmbito da tutela ambiental e visando a recuperação da área degradada e a responsabilização por eventuais danos secundários.

g) considerando por fim a necessidade de prosseguimento do feito para a apuração do quanto denunciado,

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL para a promoção da ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente quanto aos danos ambientais provocados em imóvel de propriedade da Caixa Econômica Federal -CEF, localizado na cidade de Itapevi, causados por produtos químicos armazenados incorretamente pela empresa INGAÍ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Autue-se a presente portaria e o procedimento que a acompanha como inquérito civil com o nº 1.34.043.000141/2014-04.

Determino, ainda, a expedição de ofício a Caixa Econômica Federal para que se manifesta em relação a atual situação do imóvel de sua propriedade, notadamente quanto às informações prestadas pela CETSP em às fls. 636/637.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALMIR TEUBL SACHES

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Conversão da Notícia de Fato nº 1.34.005.000168/2014-45 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final assina, no exercício das atribuições constitucionais e funcionais que lhe foram conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, bem como pelo art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 25, IV, “a”, da Lei nº 7.345/85 e, ainda, nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO as informações extraídas dos autos do IC nº 1.34.005.000301/2012-00, que apontam a existência de incorreções documentais prejudiciais aos interesses dos segurados da Previdência Social;

b) CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

RESOLVE, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como no art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar possível conduta irregular atribuída à empresa “D Milton Calçados Ltda.”, CNPJ nº 50.412.295/0001-81, caracterizada pela incorreta formalização de documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério do Trabalho e Emprego

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 6 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Conversão da Notícia de Fato nº 1.34.005.000179/2014-25 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final assina, no exercício das atribuições constitucionais e funcionais que lhe foram conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, bem como pelo art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 25, IV, “a”, da Lei nº 7.345/85 e, ainda, nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO as informações extraídas dos autos do IC nº 1.34.005.000301/2012-00, que apontam a existência de incorreções documentais prejudiciais aos interesses dos segurados da Previdência Social;

b) CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

RESOLVE, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como no art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar possível conduta irregular atribuída à empresa “Markezzi Calçados Ltda. ME.”, CNPJ nº 11.507.650/0001-44, caracterizada pela incorreta formalização de documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério do Trabalho e Emprego

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 6 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Peça Informativa Cível nº 1.34.014.000020/2014-00, instaurada a partir de encaminhamento do Ministério Público do Estado de São Paulo, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a regularidade no licenciamento ambiental do Projeto de Assentamento Nova Esperança, em São José dos Campos.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; c) a adoção das diligências iniciais indicadas no despacho de conversão, constante dos autos.

FERNANDO LACERDA DIAS

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Conversão da Notícia de Fato nº 1.34.005.000177/2014-36 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final assina, no exercício das atribuições constitucionais e funcionais que lhe foram conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, bem como pelo art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 25, IV, “a”, da Lei nº 7.345/85 e, ainda, nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO as informações extraídas dos autos do IC nº 1.34.005.000301/2012-00, que apontam a existência de incorreções documentais prejudiciais aos interesses dos segurados da Previdência Social;

b) CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

RESOLVE, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como no art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar possível conduta irregular atribuída à empresa “Indústria de Calçados Karlitos Ltda.”, CNPJ nº 55.495.444/0001-37, caracterizada pela incorreta formalização de documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério do Trabalho e Emprego

Proceda-se ao registro e à atuação da presente Portaria, comunicando-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 6 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Conversão da Notícia de Fato nº 1.34.005.000175/2014-47 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final assina, no exercício das atribuições constitucionais e funcionais que lhe foram conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, bem como pelo art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 25, IV, “a”, da Lei nº 7.345/85 e, ainda, nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO as informações extraídas dos autos do IC nº 1.34.005.000301/2012-00, que apontam a existência de incorreções documentais prejudiciais aos interesses dos segurados da Previdência Social;

b) CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

RESOLVE, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como no art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar possível conduta irregular atribuída à empresa “G M Jacometi ME”, CNPJ nº 05.537.313/0001-05, caracterizada pela incorreta formalização de documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério do Trabalho e Emprego

Proceda-se ao registro e à atuação da presente Portaria, comunicando-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 6 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Conversão da Notícia de Fato nº 1.34.005.000173/2014-58 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final assina, no exercício das atribuições constitucionais e funcionais que lhe foram conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, bem como pelo art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 25, IV, “a”, da Lei nº 7.345/85 e, ainda, nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO as informações extraídas dos autos do IC nº 1.34.005.000301/2012-00, que apontam a existência de incorreções documentais prejudiciais aos interesses dos segurados da Previdência Social;

b) CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

RESOLVE, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como no art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar possível conduta irregular atribuída à empresa “Francajel Calçados Ltda. ME”, CNPJ nº 04.184.948/0001-03, caracterizada pela incorreta formalização de documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério do Trabalho e Emprego

Proceda-se ao registro e à atuação da presente Portaria, comunicando-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 6 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Conversão da Notícia de Fato nº 1.34.005.000185/2014-82 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final assina, no exercício das atribuições constitucionais e funcionais que lhe foram conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, bem como pelo art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 25, IV, “a”, da Lei nº 7.345/85 e, ainda, nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO as informações extraídas dos autos do IC nº 1.34.005.000301/2012-00, que apontam a existência de incorreções documentais prejudiciais aos interesses dos segurados da Previdência Social;

b) CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

RESOLVE, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como no art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar possível conduta irregular atribuída à empresa “Rafarillo Ind. Calçados Ltda.”, CNPJ nº 65.573.776/0001-46, caracterizada pela incorreta formalização de documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério do Trabalho e Emprego

Proceda-se ao registro e à atuação da presente Portaria, comunicando-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 6 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Conversão da Notícia de Fato nº 1.34.005.000183/2014-93 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final assina, no exercício das atribuições constitucionais e funcionais que lhe foram conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, bem como pelo art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 25, IV, “a”, da Lei nº 7.345/85 e, ainda, nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO as informações extraídas dos autos do IC nº 1.34.005.000301/2012-00, que apontam a existência de incorreções documentais prejudiciais aos interesses dos segurados da Previdência Social;

b) CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

RESOLVE, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como no art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar possível conduta irregular atribuída à empresa “Point Shoes Ltda.”, CNPJ nº 01.937.718/0001-71, caracterizada pela incorreta formalização de documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério do Trabalho e Emprego

Proceda-se ao registro e à atuação da presente Portaria, comunicando-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 6 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Conversão da Notícia de Fato nº 1.34.005.000181/2014-02 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final assina, no exercício das atribuições constitucionais e funcionais que lhe foram conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, bem como pelo art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 25, IV, “a”, da Lei nº 7.345/85 e, ainda, nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO as informações extraídas dos autos do IC nº 1.34.005.000301/2012-00, que apontam a existência de incorreções documentais prejudiciais aos interesses dos segurados da Previdência Social;

b) CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

RESOLVE, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como no art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar possível conduta irregular atribuída à empresa “Opananken Antistress Calçados Ltda.”, CNPJ nº 64.767.429/0001-91, caracterizada pela incorreta formalização de documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério do Trabalho e Emprego

Proceda-se ao registro e à atuação da presente Portaria, comunicando-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 6 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Conversão da Notícia de Fato nº 1.34.005.000187/2014-71 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final assina, no exercício das atribuições constitucionais e funcionais que lhe foram conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, bem como pelo art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 25, IV, “a”, da Lei nº 7.345/85 e, ainda, nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO as informações extraídas dos autos do IC nº 1.34.005.000301/2012-00, que apontam a existência de incorreções documentais prejudiciais aos interesses dos segurados da Previdência Social;

b) CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

RESOLVE, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como no art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar possível conduta irregular atribuída à empresa “Talismã Ind. e Com. de Art. de Borracha Ltda. ME”, CNPJ nº 06.195.570/0001-60, caracterizada pela incorreta formalização de documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério do Trabalho e Emprego

Proceda-se ao registro e à atuação da presente Portaria, comunicando-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 6 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 281, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso VII e considerando que:

Que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social;

Que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001123/2014-28 foi instaurado nesta Procuradoria da República em São Paulo a partir do encaminhamento, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), de cópia do Acórdão nº 267/2014 – TCU - 1ª Câmara, acompanhado de Relatório e Voto referente ao processo TC 023.677/2006-9;

Que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo a Divisão Cível Extrajudicial aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Combate à Corrupção do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON VALIENGO  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 282, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso VII e considerando que:

Que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social;

Que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006992/2013-68 foi instaurado nesta Procuradoria da República em São Paulo a partir do Digi Denúncia, onde se noticia mal uso de verba enviada à ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO BRASIL desde 2006;

Que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo a Divisão Cível Extrajudicial aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Combate à Corrupção do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON VALIENGO  
Procuradora da República

DESPACHO DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Notícia de fato nº 1.34.010.000804/2014-60

Determino:

1) a remessa dos presentes autos à Seção de Atuação e Distribuição desta PRM Ribeirão Preto para conversão deste feito em Procedimento Preparatório de Tutela Coletiva, nos termos do artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) após, aguarde-se resposta referente aos ofícios de f. 23/24.

ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 46, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000472/2014-03. Assunto: apurar possível infração ambiental consistente em fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais (viveiro de camarão), sem a licença ambiental necessária, praticada por Gilvan Marques Santos (Auto de Infração nº 524148, do IBAMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República signatária, atuante no 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, “b”, da

Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. o registro e a autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000301/2014-76, pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: apurar possível infração ambiental consistente em fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais (viveiro de camarão), sem a licença ambiental necessária, praticada por Gilvan Marques Santos (Auto de Infração nº 524148, do IBAMA).

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. devolver os autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o SEEXTJ realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 174/2014  
Divulgação: segunda-feira, 22 de setembro de 2014 - Publicação: terça-feira, 23 de setembro de 2014**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br**

**Responsáveis:  
Konrad Augusto de Alvarenga Amaral  
Coordenador de Gestão Documental  
Silvio Meireles Soares  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**